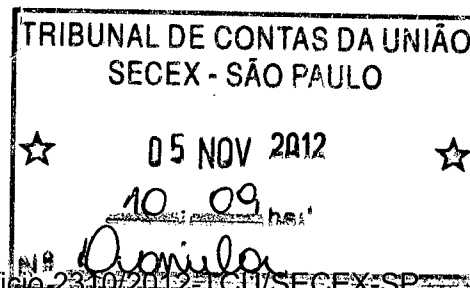


Ofício – 0016/2012-GAB/DR/SPI



Bauru, 31 de outubro de 2012.

Ilma. Sra.
LUCIANA NUNES AURICH NUNES
Diretora do 3º. DT
Tribunal de Contas da União – TCU
Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1842 – 25º andar-Torre Norte – Bela Vista
01310-923 – São Paulo - SP



Assunto: Processo de Representação (TC 041.428/2012-9) – Ofício 2310/2012-TCU/SECEX-SP

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao ofício 2310/2012-TCU/SECEX-SP, referente ao Processo de Representação (TC 041.428/2012-9), impetrada pela empresa Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda. EPP, participante da Concorrência nº. 3010/2011, temos a considerar:

Alínea “a”

Documentos que embasem a inserção da exigência dos índices financeiros contidos no item 4.1.2.2 do Edital 3010/2011 – DR/SPI, que tem por objeto a contratação da instalação e operação de agência de correio franqueada no município de Marília/SP (item 36 desta instrução).

Encaminhamento: A licitação de outorga de serviços postais, mediante atividade de franquia postal a Agência de Correios Franqueadas, tem seu histórico conforme - “Histórico”- item 4 e seguintes do Acórdão n.º1778/2012-TCU – Plenário, sendo, portanto, suas especificações definidas corporativamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para todo o país e as Diretorias Regionais foram autorizadas a processar, julgar, homologar e adjudicar o processo no âmbito de suas competências, cabendo-lhes, por fim, assinar o contrato de franquia postal e fazer a gestão contratual.

Especificamente sobre a inserção da exigência, conforme solicitação, informamos que o TCU, no acórdão supra mencionado, fez análise do edital de licitação de 2011 e da minuta de contrato ao edital de 2011 nos itens 84 a 95, concluindo pelo cabimento, em linha com o Acórdão 1905/2010-TCU-Plenário, pela aprovação dos editais e das minutas dos contratos das licitações em exame. A exigência consignada no item 4.1.2.2 do Edital encontra amparo no §2º do art. 31 da Lei nº. 8.666/93 que assim dispõe:

“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”

No mais, a exigência do item do item 4.1.2.2 constou dos editais publicados nos Editais de 2009 e 2011, não havendo qualquer indicativo dos órgãos de controle externo (dentre eles do TCU) de tratar-se de exigência irregular ou desarrazoada.

Para evidências, juntamos o Ofício-0469/PRESI, de 06/09/2011, o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído por meio da PRT/PRESI-143/2011 e o Acórdão 1778/2012 – TCU - Plenário.

Alínea “b”

 **ANTONIO CARLOS MARQUÊS DE MELLO**
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
Matrícula: 8.750.420-0
GAB/DR/SPI

Relatório completo do julgamento da proposta técnica, cujo resultado foi publicado no DOU, Seção 3, p. 142, em 18/10/2012 (item 48 desta instrução).

Encaminhamento: Seguem anexos o Relatório 029/2012 – CEL-01/DR/SPI dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação – CEL-01/DR/SPI e os respectivos documentos nele mencionados no item 02 – Anexos.

Alínea “c”

Relação de quais foram os documentos trazidos pela empresa Agência de Serviços Postais de Avaré Ltda. após o primeiro julgamento da proposta técnica, encaminhando cópia digital dos mesmos.

Encaminhamento - Os documentos apresentados pela Empresa Agência de Serviços Postais Avaré após o primeiro julgamento da proposta técnica foram os relacionados a seguir, cujas cópias digitalizadas dos documentos são juntadas a este Ofício.

- a) Declaração de Validade da Proposta Técnica (documento não exigido no edital, portanto foi desconsiderado pela Comissão no Julgamento da Proposta);
- b) Anexo 4 do edital – Ficha de Avaliação Técnica;
- c) Anexo 6 C do edital
- d) Anexo 6 D do edital;
- e) Cópia do IPTU;
- f) Matrícula atualizada do registro de imóvel;
- g) Contrato de locação de Imóvel;
- h) Cópia do ART/CREA-SP;
- i) Comprovante de pagamento do ART/CREA-SP
- j) Levantamento Arquitetônico Escala 1:100 do imóvel ofertado.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas a respeito do assunto.

Atenciosamente,



M Joseph de Faro Valença
Diretor Regional de São Paulo Interior/DR/SPI

(neste ato representado pelo Diretor Regional Adjunto Antonio Carlos Marques de Matos, matrícula 8.750.420-0)

ANTONIO CARLOS MARQUES DE MATOS
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
Matrícula: 8.750.420-0
GAB/DR/SPI

DOCUMENTOS DE ANÁLISE DO EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO 029417/2011-2

OFICIO 227/2012-TCUSEFID-2

OBS: Páginas 20 – Itens 83 a 87 e 90 a 94 e 96

 Tribunal de Contas da União 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-2 SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo II, Sala 155 - Brasília/DF - 70042-900 (61) 3316-5945 - sefid-2@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 487881697	
NATUREZA COMUNICAÇÃO	OFÍCIO 227/2012-TCU/Sefid-2	DATA 17/7/2012	PROCESSO 029.417/2011-2
DESTINATÁRIO WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			
ENDEREÇO SBN, Quadra 1, Bloco A, 19º Andar - Ed. Sede ECT		CIDADE / UF Brasília/DF	CEP 70002-900

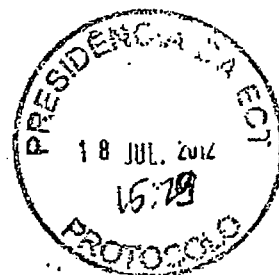
DOCUMENTO
DIGITALIZADO
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção da medidas prevista no subitem 9.2, bem como observância do subitem 9.3, cópia do Acórdão. 1778/2012-Plenário, proferido por este Tribunal em sessão ordinária de 11/7/2012, ao apreciar o processo de Desestatização (TC 029.417/2011-2), acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
MARCELO BARROS DA CUNHA
 Secretário substituto



Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar com o devido destaque as informações sobre os números do processo e do ofício respectivamente.
 Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 487881697.



ACÓRDÃO Nº 1778/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.417/2011-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização.
3. Responsável: Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação (SEFID-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de outorga para contratação de instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas sob regime de franquia postal, nos termos da IN-TCU 27/98,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar com ressalva os procedimentos adotados no primeiro estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/98, relativo ao processo de outorga de serviços postais, mediante permissão, a Agências de Correios Franqueadas (AGF), pelo prazo de 10 (dez) anos, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão das impropriedades verificadas no modelo de viabilidade econômico-financeira apresentado;

(9.2.) determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, no prazo de 180 dias, revise e complemente o atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, mediante a realização de estudos segmentados que contemplem as diversas categorias de AGF;

(9.3.) recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira determinada no subitem anterior:

9.3.1. defina as categorias de AGF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas;

9.3.2. estime as receitas com base nos dados que dispõe acerca das remunerações pagas às franquias em funcionamento;

9.3.3. contemple nos respectivos fluxos de caixa o crescimento da demanda dos serviços postais projetado para o ciclo contratual;

9.4. aprovar os procedimentos adotados no segundo estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/98, relativo ao processo de outorga de serviços postais, mediante franquia, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.5. autorizar, conforme disposição contida no art. 7º, § 1º, da IN-TCU 27/98, a utilização de metodologia de exame por amostragem com vistas à análise dos terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização;

9.6. formar processos apartados específicos para proceder a análise citada acima, com fulcro no art. 37 da Resolução-TCU 191/2006;

9.7. enviar cópia desta instrução e a da decisão que venha a ser proferida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Ministério das Comunicações;

9.8. arquivar o presente processo, em consonância com o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 26/2012 – Plenário.



11. Data da Sessão: 11/7/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-26/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bernquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

VOTO

Submeto à apreciação deste Colegiado a fiscalização realizada nos termos da IN-TCU 27/98 sobre o processo de outorga promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para contratar a instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas (AGF).

O acompanhamento, nestes autos, incide sobre os primeiro e segundo estágios, previstos na IN-TCU 27/98, relativos ao certame que visa a dar continuidade ao processo de substituição das unidades terceirizadas por contratação direta (ACF) por agências disciplinadas pelo novo modelo de franquia postal instituído pela Lei 11.668/2008 (AGF), iniciado com as licitações realizadas em 2009.

O presente certame compreende as 818 unidades, cujas licitações precedentes quedaram desertas, fracassadas ou anuladas ou com contrato rescindido. A contratação dessas agências deve ser concluída até 30/9/2012, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo único, da Lei 11.668/2008 (com a redação dada pela Lei 12.400/2011).

Registro, por pertinente, que o exame do primeiro e segundo estágios das licitações precedentes (TC 022.070/2007-9) culminou na aprovação do modelo de viabilidade (Acórdão 2.301/2007 - TCU - Plenário) e das tabelas de remuneração (Acórdão 1.905/2010 - TCU - Plenário).

Assim, a análise da Unidade Técnica, no tocante à presente outorga, ficou adstrita aos ajustes do modelo e às modificações feitas na tabela de remuneração precedente, sem prejuízo de determinações e recomendações de melhorias e estudos complementares.

O primeiro estágio deste processo de outorga refere-se à análise dos documentos elencados no art. 7º, inciso I, alínea "a", da IN-TCU 27/98. Não se aplicam a este processo os documentos indicados nas alíneas "b" e "c" do dispositivo, haja vista tratar de instalação de agências terceirizadas para prestação de serviços postais que prescinde de licenciamento ambiental e de despesas prévias vinculadas à outorga pela ECT.

De início, registro que o modelo apresentado pode ser aprovado para fins da outorga, porquanto dá continuidade ao processo de substituição das ACF, iniciado com as licitações de 2009, quando essa metodologia foi acolhida pelo Acórdão 2.301/2007 - TCU - Plenário.

A ressalva consignada pela Sefid-2 ao modelo apresentado diz respeito à adoção de um único estudo de viabilidade econômico-financeira, a despeito de a rede terceirizada contemplar agências dos mais variados portes.

A justificativa da ECT para a realização de um único estudo para todas as 818 unidades licitadas funda-se, basicamente, na pequena variação dos custos de operacionalização existente entre as agências de diferentes portes e regiões de atuação.

Ocorre que o impacto maior na viabilidade econômico-financeira das agências não está nos custos, mas sim na capacidade de auferir receitas em virtude do porte, localização e foco de atuação das diferentes unidades licitadas.

Comprovada uma acentuada variação entre as receitas das agências terceirizadas, deve-se admitir a existência de diversas categorias de agências franqueadas no que tange à capacidade de gerar receitas, diferenças não consideradas no modelo construído pela ECT, porquanto se reporta a um único estudo de viabilidade econômica para toda a rede franqueada.

Clara, assim, a necessidade de complementar o modelo atual, com estudos segmentados por categorias de AGF a serem definidas mediante critérios que considerem as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas.



A ausência de estudos segmentados e a focalização apenas nos custos, sem considerar a efetiva capacidade de geração de receitas das agências licitadas, constituem falhas técnicas que podem afetar o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos.

Portanto, com a finalidade de prover melhor acompanhamento dos contratos de franquia e subsidiar eventuais outorgas futuras com projeção mais confiável dos fluxos de caixa das agências a serem licitadas, julgo necessário expedir determinação à ECT para que revise e complemente o atual modelo de viabilidade econômico-financeira, mediante a realização de estudos segmentados que contemplem as diversas categorias de AGF.

Nesse contexto, e considerando as reuniões técnicas realizadas no curso deste processo, pertinente, também, recomendar à ECT que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, observe, especialmente, os seguintes parâmetros: 1) defina as categorias de AGF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas; 2) estime as receitas com base nos dados que dispõe acerca das remunerações pagas às franquias em funcionamento; e 3) contemple nos respectivos fluxos de caixa o crescimento da demanda dos serviços projetado para o ciclo contratual.

Passo a tratar do segundo estágio previsto na IN-TCU 27/98, que tem por finalidade verificar se o edital de licitação e a minuta de contrato estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Conforme se verifica no relatório precedente, o edital e a minuta do contrato apresentados a este Tribunal são aderentes aos princípios e normas preconizados na Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei 11.668/2008, não tendo sido observados, no edital, cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame. Dessa forma, considero que o segundo estágio do processo de outorga de serviços postais tratado nestes autos encontra-se em condições de ser aprovado.

Por fim, corroboro a proposta da Unidade Técnica no sentido de analisar o terceiro e quarto estágios por meio de amostragem, conforme previsto no art. 7º, §1º, da IN-TCU 27/98, em processos específicos apartado destes autos.

Ante o exposto, acolho as propostas da Unidade Técnica e voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de julho de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator



GRUPO I - CLASSE ____ - Plenário

TC 029.417/2011-2

Natureza: Desestatização

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: OUTORGA DE SERVIÇOS POSTAIS. PERMISSÕES DE AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS (AGF). PRIMEIRO ESTÁGIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREVISTO NA IN/TCU 27/98. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. SEGUNDO ESTÁGIO. APROVAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA ANÁLISE DOS TERCEIRO E QUARTO ESTÁGIOS POR AMOSTRAGEM. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução do auditor da Sefid-2, que obteve a anuência do corpo diretivo da Unidade Técnica (peças 29-31):

"Trata-se de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa (IN) - TCU 27/1998, de outorga de serviços postais, mediante atividade de franquia postal, a Agências de Correios Franqueadas (AGF), pelo prazo de dez anos.

2. O acompanhamento dos processos de outorga de serviços públicos, nos termos do art. 7º da IN - TCU 27/1998, deve ser realizado de acordo com os seguintes estágios: a) Primeiro - exame de viabilidade da outorga; b) Segundo - exame da pré-qualificação, se houver, do edital da licitação e da minuta dos contratos; c) Terceiro - exame da habilitação e do julgamento das propostas; e d) Quarto - exame do ato de outorga e dos contratos assinados.

3. Esta instrução cuida da análise dos procedimentos referentes ao primeiro e segundo estágio da outorga em questão, nos termos do art. 7º, incisos I e II, da IN-TCU 27/1998.

1. Histórico

4. O Serviço Postal é constituído pelo recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido pelo art. 7º da Lei 6.538/1978.

5. Em maio de 1990, mediante autorização do então Ministério da Infraestrutura (MINFRA), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) iniciou a implementação das Agências de Correios Franqueadas, então denominadas de ACF, com a finalidade de outorgar ao particular as atividades relativas à primeira etapa do serviço postal, qual seja, o recebimento, também denominada atendimento.

6. Entre 1992 e 1994, foram expedidas 1.748 autorizações para operação terceirizada da Rede de Atendimento Postal. Os contratos assinados em 1994 com empreendedores privados para implementação das ACF tinham prazo de vigência de cinco anos.

7. Em 1994, como resultado de auditoria de natureza operacional, o TCU determinou, entre outras providências, que a ECT cumprisse as normas e princípios norteadores das contratações efetivadas por entes da Administração Pública, de forma que as novas franquias fossem contratadas mediante prévio certame licitatório (TC 013.889/1994-0, Decisão 601/1994-Plenário).



8. Em 1998, a ECT promoveu estudos que fundamentaram a remodelagem da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa, aprovada pela Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações com a expedição da Instrução Normativa 1/1998 da Secretaria de Serviços Postais. A nova configuração diferenciou as Agências de Correios Comerciais Tipo I (ACC I) das Agências de Correios Comerciais Tipo II (ACC II). As ACC I eram empreendimentos complementares ao negócio já existente e as ACC II destinavam-se a modelo de agência que substituiria o modelo de agência franqueada (ACF).
9. A Lei 9.648/1998 deu nova redação ao art. 1º da Lei 9.074/1995, inserindo os serviços postais no rol de serviços públicos sujeitos ao regime de concessão ou de permissão e estabeleceu que os contratos de franquia da ECT em vigor (ACF) permaneceriam válidos, no máximo, até 31/12/2002.
10. Por meio das Portarias 386/2001 e 1.331/2002, o Ministério das Comunicações autorizou a ECT a realizar procedimentos licitatórios em todo território nacional para a seleção de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços e vender produtos postais em ACC I e II, respectivamente.
11. A outorga de permissão de Agência de Correios Comercial Tipo I foi acompanhada pelo TCU no âmbito do TC 010.868/2001-2, resultando na Decisão 463/2002-TCU-Plenário, proferida em sessão plenária de 8/5/2002, que aprovou os procedimentos relativos ao primeiro estágio e aprovou, com ressalvas, os referentes ao segundo estágio, de que tratam a IN-TCU 27/1998, expedindo a seguinte determinação à ECT:
- promova, nas futuras licitações, a adaptação do edital-padrão de modo que as características subjetivas da entidade proponente e de seus gestores (p.ex. tempo na atividade atual, ramo de atividade econômica e escolaridade do gestor a ser designado) sejam examinadas na fase de habilitação, restando, assim, somente critérios objetivos para o julgamento das propostas e que permitam avaliar o melhor objeto ofertado (Decisões 230/2001 e 1060/2000-TCU-Plenário).
12. Em 27/11/2002, sem que houvesse a implantação das ACC II, a Lei 10.577/2002 prorrogou os contratos de franquia da ECT por mais cinco anos, isto é, até novembro de 2007.
13. Em agosto de 2007, a ECT enviou ao TCU, como documentação referente ao primeiro estágio a que se refere a IN-TCU 27/1998, os Relatórios de Viabilidade Técnica e de Viabilidade Econômica para licitação da permissão de ACC II, com o objetivo de substituir a rede de Agências de Correios Franqueadas (TC 022.070/2007-9).
14. O Tribunal, por meio do Acórdão 2301/2007-TCU-Plenário, de 31/10/2007, aprovou com ressalva os procedimentos adotados no primeiro estágio relativo ao mencionado processo, exarando as seguintes determinações à ECT:
- 9.2.1. observe, na elaboração dos editais de licitação para outorga de Serviços Postais, mediante Permissão de Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II, as determinações à Empresa na Decisão/TCU n.º 463/2002 - Plenário;
- 9.2.2. adote, quando da elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira em futuras licitações para outorga de Serviços Postais, critérios e parâmetros, especialmente os relacionados ao custo da prestação dos serviços e da venda dos produtos, na definição da remuneração devida às Agências de Correios Comercial Tipo II, relativamente aos serviços e produtos constantes da Tabela R3.
15. Em 26/11/2007, foi editada a Medida Provisória 403/2007, posteriormente convertida na Lei 11.668/2008, prorrogando novamente os contratos de franquia postal vigentes em 27/11/2007 com a fixação do prazo de 24 meses, a contar da regulamentação da Lei (promovida pelo Decreto



6.639/2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10/11/2008), para que os mesmos fossem concluídos (art. 7º, caput e parágrafo único).

16. Em 2009, a ECT decidiu retomar o processo de terceirização e instalação de agências de correios, mediante a publicação de editais de concorrência padronizados, com ajustes de ordem técnica e jurídica no modelo aprovado com ressalva pelo Acórdão 2.301/2007-TCU-Plenário, em virtude da nova regulamentação, com o objetivo de contratar a instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas (AGF), que substituíram as ACC II.

17. Em 4/8/2010, o Tribunal, mediante o Acórdão 1905/2010-TCU-Plenário (TC-022.070/2007-9), aprovou os procedimentos adotados no segundo estágio e recomendou à ECT a elaboração de metodologia para análise do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de franquia postal de forma a atender a minuta do contrato.

18. O exame do terceiro e quarto estágios previstos na IN-TCU 27/1998 do referido processo de outorga está em curso no âmbito do TC 023.270/2010-1. Consoante informado naqueles autos (Ofício 0515/GAPRE, de 4/10/2011), das licitações deflagradas para a instalação e operação de AGF, 158 foram desertas, 119 fracassadas e 523 resultaram em celebração de contratos para a instalação de AGF, das quais 47 estavam em operação e 421 com prazo estimado para a instalação. Outras 551 licitações, não homologadas até 8/4/2011, foram anuladas com o advento da Lei 12.400/2011, que prorrogou para 30/9/2012 o prazo para conclusão da contratação das AGF.

19. As AGF então licitadas, cujos certames quedaram desertos, fracassados ou anulados e as que tiveram o contrato rescindido foram objeto de novas licitações, ora em acompanhamento nestes autos quanto ao primeiro e segundo estágios previstos na IN-TCU 27/1998.

20. Em 2/9/2011, o Ministério das Comunicações editou a Portaria 384/2011 (DOU de 6/9/2011), aprovando a Norma de Diretrizes para a Padronização da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que alterou a modelagem quanto à atuação das AGF.

21. Em 8/9/2011, com o escopo de atender ao disposto no art. 7º, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da IN-TCU 27/1998, a ECT protocolizou nesta Corte o Ofício 0469/PRESI, de 6/9/2011 (peça 1), encaminhando os seguintes documentos:

21.1 Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela PRT/PRESI-143/2011, que reavaliou o Modelo de Franquia da ECT, e propôs ajustes aos processos de contratação de AGF, anulados em decorrência da Lei 12.400/2011, a serem concluídos mediante nova licitação (peça 2);

21.2 Tabelas de Remuneração das AGF alteradas - R1 e R2 (peça 3); e

21.3 Estudo de viabilidade para a criação da parcela R4 da tabela de remuneração das AGF, referente à prestação de novos serviços de Marketing Direto, composto por Mala Direta Postal Especial - MDPE e Correios Entrega Direta-Operação B (peça 4);

22. Adicionalmente, por meio dos Ofícios 0255/VIREL, de 26/9/2011 (peça 10) e 0047/2011-VIJUR, de 4/10/2011 (peça 11), e em atendimento ao Ofício de Diligência 212/2011-TCU/SEFID-2, a ECT encaminhou estudos de viabilidade econômico-financeira das AGF, composto por dois arquivos em Excel: um contemplando o modelo referente à ACC adaptado em 2009 para a AGF e outro com sua atualização em agosto/2011. Comunicou, ainda, a desnecessidade de licenciamento ambiental e que os investimentos para instalação e funcionamento das AGF são de responsabilidade do franqueado, conforme previsto no Edital de Licitação.

23. Em reunião técnica realizada em 6/10/2011 (peça 19), os técnicos da ECT prestaram esclarecimentos acerca dos critérios adotados no estudo de viabilidade das AGF.



24. Por meio dos Ofícios 0551/GAPRE, de 25/10/2011 (peça 17), 0572/GAPRE, de 1/11/2011 (peça 18) e 0597/GAPRE, de 16/11/2011 (peça 21), em resposta ao Ofício de Diligência 277/2011-TCU/SEFID-2 (peça 15), a ECT encaminhou CD contendo demonstração de fluxo de caixa, elaborada com base em dados de duas AGF em operação, mediante aplicação dos percentuais fixados nas tabelas de remuneração a serem praticadas na nova licitação, e informou que:

24.1 o custo de atendimento das AGF apresenta pouca variação nas diversas regiões do país, motivo pelo qual foi realizado um único estudo de viabilidade econômico-financeira, aplicável a todas as agências objeto da outorga; e

24.2 o estudo de viabilidade econômico-financeira apresentado estabelece a remuneração das AGF na forma de um percentual sobre a venda realizada para cada grupo de produto ou serviço. Essa sistemática, embora utilize dados de 2007, confere atualidade ao modelo, na medida em que o reajustamento dos preços de venda confere atualização automática tanto da remuneração da ECT como das AGF.

25. Em reunião técnica realizada em 16/11/2011 (peça 20), os técnicos da ECT prestaram novos esclarecimentos acerca do estudo de viabilidade e sobre a metodologia empregada na demonstração de fluxo de caixa apresentada de forma complementar. Na ocasião, os dirigentes e técnicos da ECT se comprometeram em promover ajustes e a complementar os estudos então apresentados.

26. Por intermédio do Ofício 0620/GAPRE, de 24/11/2011 (peça 22), a ECT apresentou o detalhamento da fórmula utilizada no fluxo de caixa simulado constante das planilhas juntadas com a peça 17 e encaminhou a documentação concernente à decisão da Diretoria Executiva que autorizou a aplicação de percentual de remuneração da tabela R2 acima do mínimo apurado no modelo de viabilidade econômico-financeira para as três primeiras faixas de receita.

27. Em 22/12/2011, mediante o Ofício 0672/GAPRE (peça 23), a ECT encaminhou: cópia do Edital da Licitação para a contratação de AGF, publicado no DOU de 14/12/2011; embasamento para ajuste na relação dos produtos e serviços das tabelas de remuneração R1 e R2; e revisão dos percentuais de remuneração das tabelas R1 e R2.

28. Por intermédio do Ofício 0492/GAPRE, de 17/2/2012, a ECT enviou cópia dos questionamentos e impugnações ao Edital da Licitação e respectivas respostas (peça 24).

29. Em consonância com o acordado nas reuniões técnicas realizadas em 12/3/2012 e 23/4/2012 (peças 25 e 26), a ECT, por meio dos Ofícios 0517 e 536/VIREL (peças 27 e 28), apresentou fluxo de caixa projetado, com base nos percentuais previstos na licitação em questão, para doze AGF que entraram em operação a partir de 2011, com base em dados colhidos nos sistemas de informação dos Correios e em pesquisas realizadas junto a essas agências.

II. Primeiro estágio (IN-TCU 27/1998, art. 7º, inciso I)

30. O primeiro estágio deste processo de outorga refere-se à análise dos documentos elencados no art. 7º, inciso I, alínea 'a', da IN-TCU 27/1998, observado o art. 8º, inciso I, que estabelece o prazo de encaminhamento a esta Corte pelo poder concedente de 'trinta dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação'. Não se aplicam a este processo os documentos indicados no art. 7º, inciso I, alíneas 'b' e 'c', daquele normativo, haja vista tratar de instalação de agências terceirizadas para prestação de serviços postais que prescinde de licenciamento ambiental e de despesas prévias vinculadas à outorga pela ECT, conforme informado na peça 11, p. 2-3.

II.1 Modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF



31. A rede terceirizada da ECT é composta por 1.368 agências franqueadas, que atuam sob dois modelos distintos: a) ACF: contratadas sem licitação, em 1994, com o mínimo de padrão por parte dos Correios e sem restrição no escopo de atuação; e b) AGF: contratadas mediante processo licitatório, realizado em 2009, em consonância com Lei 11.668/2008, com padrão de funcionamento e escopo de atuação delimitado aos serviços previamente autorizados pela ECT e voltado para os serviços concorrenciais, sendo permitida a prestação de serviços relacionados ao monopólio apenas para pessoas físicas.
32. A licitação em exame objetiva concluir até 30/9/2012 (prazo pela Lei 12.400/2011) o processo de substituição de todas as ACF por AGF, mediante a contratação de 818 AGF, adicionalmente às 550 unidades já contratadas com base no certame realizado em 2009, das quais 112 já foram implantadas, conforme informado na página 3 do arquivo 'AGF.PPT' anexo à peça 27.
33. Para fins da presente outorga, a ECT apresenta, em essência, o mesmo modelo de viabilidade econômico-financeira utilizado na licitação precedente (realizada em 2009), aprovado com ressalva pelo Acórdão 2.301/2007-TCU-Plenário, com ajustes decorrentes basicamente de atualização de dados e tributação e, ainda, pela inclusão de serviços de marketing direto, correspondente à tabela de remuneração R4, conforme explicitado nas peças 11 e 21.
34. Ambos os estudos, encaminhados em planilha Excel, constam do CD anexo ao Ofício-0255/VIREL, de 26/9/2011 (peça 10). O estudo referente à licitação precedente consta do arquivo 'Modelo_Atualizado_ACC_Tipo_II_10anos_Mar_2009(TCU)' e sua atualização, para fins do presente certame, do arquivo 'Modelo_Atualizado_ACC_Tipo_II_10anos_Ago_2011(TCU)'.
35. O modelo adotado considera como premissas básicas (a) tornar a agência terceirizada viável sob o ponto de vista econômico-financeiro e (b) não remunerar a agência terceirizada mais que os custos de uma agência própria, no que se refere às atividades de atendimento, e se pauta nos seguintes pressupostos (peça 21, p. 11, 14-15):
- 35.1 o retorno do investimento inicial para instalar uma Agência de Correios dar-se-á pela remuneração paga pela ECT à agência operada por terceiro;
- 35.2 o investimento inicial para instalar uma Agência de Correio é o mesmo, seja para uma agência operada por terceiro, seja para uma agência própria da ECT;
- 35.3 o período para a recuperação do investimento inicial é de dez anos;
- 35.4 a receita de equilíbrio da agência operada por terceiro (remuneração paga pela ECT) não poderá ser superior à receita de equilíbrio de uma agência própria, no que se refere às atividades de atendimento;
- 35.5 os custos da agência operada por terceiro, exceto para as despesas com pessoal, são baseados nas informações de custos por guichê de agências próprias que funcionam em imóveis alugados e sem Unidade de Distribuição (UD), constantes do Banco de Dados de Custos e Receitas (BDCR);
- 35.6 o modelo considera como ponto de partida uma agência padrão de dois guichês, tendo em vista essa ser a média de guichês das agências próprias da ECT;
- 35.7 o modelo retrata os ganhos de escala proporcionados pelas postagens de grandes volumes, em função dos coeficientes de tempo de atendimento unitários regressivos por faixa de postagem.
36. Nesse diapasão, a ECT buscou definir uma remuneração mínima, com base nos custos e investimentos suportados pelo terceiro (premissa 'a'), e uma remuneração máxima, referente aos



custos e investimentos suportados pela ECT para a operacionalização de uma agência própria (premissa 'b'), estabelecendo, na versão atual do estudo, as seguintes tabelas de remuneração:

36.1 R1 - destina-se a remunerar as operações dos serviços/produtos comercializados pela ECT que envolvem somente o atendimento em agência;

36.2 R2 - destina-se a remunerar o atendimento dos serviços/produtos que envolvem toda a cadeia produtiva, ou seja, do atendimento à distribuição;

36.3 R3 - destina-se a remunerar o atendimento dos serviços internacionais que envolvem toda a cadeia produtiva, ou seja, do atendimento à distribuição;

36.4 R4 - destina-se a remunerar os serviços de marketing direto, prestados mediante contrato.

37. Para a determinação da remuneração do R1, R2 e R3 o modelo considera as receitas mínimas de equilíbrio que resultem em Valores Presentes Líquidos (VPLs) dos fluxos de caixa previstos para cada tipo de perfil da agência iguais a zero. Para calcular tais receitas foram considerados os investimentos fixados para a abertura de cada perfil de agências de correios, segundo os padrões definidos pelas áreas da ECT e os custos necessários para as suas operacionalizações (peça 21, p.14).

38. Com base nas fórmulas matemáticas discriminadas nas páginas 15-24 e nos parâmetros, custos e investimentos indicados nas páginas 25-29, todas da peça 21, a ECT calculou os valores de remuneração mínima (ponto de equilíbrio da agência terceirizada) e máxima (ponto de equilíbrio da agência própria) dos serviços contemplados nas tabelas R1, R2 e R3, resultando, ao final, depois de ajustes, nas tabelas juntadas à peça 23, p. 139-142, a seguir reproduzidas:

Tabela 1: Valores de remuneração máxima e mínima para a Tabela R1 - descontos

Descrição	Desconto
Grupo I - Comissão sobre preço de venda	
Agenda Executiva	21,19%
Agenda Bolso	23,50%
Agenda Semanal	20,89%
Agenda Fashion	21,74%
Agenda Wire-O Reciclado	20,89%
Agenda Wire-O Caribe Rubi	21,74%
Agenda Wire-O Sidney Azul	21,74%
Agenda Caderno Executivo Grande	20,89%
Agenda Caderno Executivo Médio	21,08%
Índice Telefônico	22,83%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 01	51,19%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 02	44,65%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 03	33,01%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 04	30,37%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 05	23,70%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 06	24,63%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 07	37,32%
Caixa de Encomenda Temática 1	44,65%
Caixa de Encomenda Temática 2	40,29%
Caixa de Encomenda Temática 3	31,56%
Envelope SEDEX Cartão - médio	59,38%
Envelope SEDEX Plástico - médio	59,38%
Envelope SEDEX Cartão - grande	56,97%
Envelope SEDEX Plástico - grande	56,97%

Fonte: Estudo de viabilidade (peça 23, p. 139)

Tabela 2: Valores de remuneração máxima e mínima para a Tabela R1 - receitas de equilíbrio mínima e máxima



Descrição	Receita de Equilíbrio Mínima (R\$)	Receita de Equilíbrio Máxima (R\$)
GRUPO I - Comissão sobre preço de venda		
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ACF) - Semestral	3,18	3,68
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ACF) - Anual	3,18	3,68
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ACF) - Bienal	3,18	3,68
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ECT) - Semestral	3,18	3,68
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ECT) - Anual	3,18	3,68
Caixa Postal assin./renov. (adquirido pela ECT) - Bienal	3,18	3,68
GRUPO II - Comissão sobre remuneração da ECT		
Carne do Baú (venda)	0,67	0,78
Cerrei do Baú (recebimento)	0,67	0,78
Prêmio instantâneo (Splash) - TELESENA	0,67	0,78
Titulo de Capitalização - TELESENA - venda	0,67	0,78
Telesena resgate	2,29	2,65
CARTÃO IND TELEMAR 20 CRED. C/VLR FACIAL	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 20 CRED. C/VLR FACIAL R\$ 2,32	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 40 CRED. C/VLR FACIAL	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 40 CRED. C/VLR FACIAL R\$ 4,64	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 60 CRED. C/VLR FACIAL	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 60 CRED. C/VLR FACIAL R\$ 6,96	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 75 CRED. C/VLR FACIAL R\$ 8,14	0,67	0,78
CARTÃO IND TELEMAR 75 CRED. C/VLR FACIAL R\$ 8,70	0,67	0,78
CARTÃO INDUTIVO TELEMAR 20 CRÉDITOS	0,67	0,78
CARTÃO INDUTIVO TELEMAR 40 CRÉDITOS	0,67	0,78
CARTÃO INDUTIVO TELEMAR 60 CRÉDITOS	0,67	0,78
CARTÃO INDUTIVO TELEMAR 75 CRÉDITOS	0,67	0,78
CARTÃO T IND BRASIL TELECOM - 60 CREDITOS	0,67	0,78
CARTÃO T IND TELECOM RONDON 30CR	0,67	0,78
CARTÃO T IND TELECOM RONDON 80CR	0,67	0,78
CARTÃO T IND TELEMAR 30CR	0,67	0,78
CARTÃO T IND TELEMAR 30CR	0,67	0,78
ASBACE (contrato DPVAT)	1,60	1,85
FETAEG	1,60	1,85
Imposto Territorial Rural (ITR)	1,60	1,85
INCRA (receb. de contas - Taxa Cadastral - CCIR)	1,60	1,85
Taxa/multa do serviço militar	1,60	1,85
IRPF	2,39	2,76
Recebimento de inscrições (concursos e seleções)	2,39	2,76
Receb. taxas de inscrição (concursos e seleções)	1,60	1,85
Serviço de recebimento de contas	1,60	1,85
CPF (inscrição/2ª via/Alteração/Pedido de regularização)	3,33	3,85
Atendimento Cia. Telef. - Telefônica	3,70	4,29
Atendimento Cia. Telef. - Telemar	3,70	4,29
Atendimento Cia. Telef. - Brasil Telecom	3,70	4,29
Vate Postal (pagamento)	4,42	5,12
Malote SERCA - recebimento de guiche	3,16	3,66
Malote SERCA - entrega interna	9,26	10,73



Descrição	Receita de Equilíbrio Mínima (R\$)	Receita de Equilíbrio Máxima (R\$)
EMS - Documento	3,6838	4,5982
EMS - Mercadoria	3,6838	4,5982
Mercadoria Econômica	3,8439	4,7980
Sedex Mundi Mercadoria	6,5132	8,1299
Sedex Mundi Documento	6,3041	7,8688
Leve Econômico e Leve Prioritário	3,6392	4,5425
Documento Econômico	1,9093	2,3714
Documento Prioritário	1,9090	2,3711
Telegrama Internacional Ordinário	0,5094	0,6327
Dinheiro Certo - Emissão	4,2452	5,2728
Dinheiro Certo - Pagamento	3,7676	4,6796
Envelope pré-selado Carta Mundi	0,4974	0,6178
Cupom Resposta Internacional	0,5094	0,6327
Aerogramas (internacional)	0,5094	0,6327

Fonte: Estudo de viabilidade (peça 23, p. 142)

39. A partir dos valores de remuneração mínimos e máximos definidos nas tabelas acima, e do estudo de viabilidade da tabela R4, constante da peça 4, a ECT definiu a remuneração das AGF licitadas (peça 23, p. 80-83)., na forma que segue:

Tabela 6: Tabela de remuneração R1



Descrição	Remuneração
Grupo I (o percentual será aplicado sobre o valor de comercialização do produto/serviço)	
Agenda Executiva	
Agenda Bolso	21,19%
Agenda Wire-O	23,50%
Agenda Caderno Executivo	20,89%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 01	20,89%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 02	51,19%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 03	44,65%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 04	33,01%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 05	30,37%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 06	23,70%
Caixa de Encomenda Tipo CE - 07	24,63%
Caixa de Encomenda Temática 1	37,32%
Caixa de Encomenda Temática 2	44,65%
Caixa de Encomenda Temática 3	40,29%
Envelope SEDEX Cartão - médio	31,56%
Envelope SEDEX Plástico - médio	59,38%
Envelope SEDEX Cartão - grande	59,38%
Envelope SEDEX Plástico - grande	56,97%
Caixa Postal assinatura/renovação Semestral	56,97%
Caixa Postal assinatura/renovação Anual	14,00%
Caixa Postal assinatura/renovação Bial	7,00%
Grupo II (o percentual será aplicado sobre o valor de remuneração da ECT)	3,50%
Carne do Baú (recebimento)	
Prêmio instantâneo (Splash) - TELESENA	40,00%
Título de Capitalização - TELESENA - venda	15,00%
Telesena resgate	40,00%
Cartão Indutivo	40,00%
FETAEG	19,50%
Imposto Territorial Rural (ITR)	50,00%
IRPF	30,00%
Recebimento de inscrições (concursos e seleções)	30,00%
Recebimento de taxas de inscrição (concursos e seleções)	30,00%
Recebimento de contas (concessionárias, empresas, instituições e tributos diversos)	50,00%
CPF (inscrição/2ª via/Alteração/Pedido de regularização)	50,00%
Atendimento às Cias. Telefônicas	25,00%
Grupo III (o valor será aplicado sobre o valor de registro nacional)	
Vale Postal Eletrônico Nacional - emissão	50,00%
Vale Postal Eletrônico Nacional - pagamento	50,00%
Vale Postal Eletrônico Internacional - emissão	100,00%
Vale Postal Eletrônico Internacional - pagamento	50,00%
Objetos registrados - entrega interna	50,00%
Reembolso Postal (entrega interna)	50,00%
SEDEX a cobrar - entrega interna	50,00%

Fonte: Edital da licitação (peça 23, p. 80)

Tabela 7: Tabela de remuneração R2

Receita mensal (em PPCC)	Fator (%)	Ajuste (em PPCC)
Grupo I (envelope)		
Até 30.000	37,00%	
De 30.001 a 60.000	24,00%	3.900
De 60.001 a 72.000	20,00%	6.300
De 72.001 a 82.000	17,24%	8.287
De 82.001 a 96.000	15,24%	9.927
De 96.001 a 112.000	13,56%	11.540
De 112.001 a 126.000	12,44%	12.794
De 126.001 a 164.000	10,40%	15.364
De 164.001 a 216.000	8,81%	17.972
De 216.001 a 282.000	7,69%	20.391
De 282.001 a 374.000	6,81%	22.873
Acima de 374.000	6,02%	25.828
Grupo II (pacote)		
Até 247.000	29,00%	
De 247.001 a 319.000	22,36%	16.401
De 319.001 a 376.000	19,95%	24.089
De 376.001 a 437.000	18,09%	31.083
De 437.001 a 493.000	16,98%	35.934
De 493.001 a 558.000	15,54%	43.033
De 558.001 a 680.000	13,55%	54.137
De 680.001 a 828.000	12,39%	62.025
Acima de 828.000	8,81%	91.667

Observação: sobre o valor total da receita em reais, gerada pela AGF durante o mês, serão aplicados os percentuais constantes desta tabela e acrescidos os fatores de ajuste, observando a faixa de arrecadação em que a AGF se enquadra.

Fonte: Edital da licitação (peça 23, p. 82)

Tabela 8: Tabela de remuneração R3

Serviços	Remuneração
EMS - Documento	5,04%
EMS - Mercadoria	
Mercadoria Econômica	
Sedex Mundi Mercadoria	
Sedex Mundi Documento	
Leve Econômico	
Leve Prioritário	
Telegrama Internacional Ordinário	
Envelope pré-selado carta mundial	
Cupom Resposta Internacional	
Aerograma Internacional	

Fonte: Edital da licitação (peça 23, p. 83)

Tabela 9: Tabela de remuneração R4



Serviços	Remuneração
Mala Direta Postal Especial	5,29% -
Entrega Direta - Operação B	2,12%

Observação: o percentual será aplicado sobre o valor de comercialização do serviço.

Fonte: Edital da licitação (peça 23, p. 83)

II.2 Análise do estudo apresentado

40. É cediço que contratação direta das ACF, em 1994, foi questionada por esta Corte de Contas que, por meio da Decisão 601/1994-TCU-Plenário, determinou à ECT que observasse o instituto da licitação nas contratações de franquias postais, assim como a constitucionalidade das leis que prorrogaram a vigência desses contratos.

41. Conforme historiado nesta instrução, a outorga em exame não trata em si de nova terceirização de agências próprias dos correios, mas de substituição, mediante licitação, das unidades terceirizadas por contratação direta (ACF) por agências disciplinadas pelo novo modelo de franquia postal (AGF), instituído em consonância com a Lei 11.668/2008.

42. Nesse sentido, o certame em questão visa dar continuidade ao processo de substituição de todas as ACF por AGF, iniciado com a licitação realizada em 2009, e compreende as 818 unidades cujo certame precedente quedou deserto, fracassado ou anulado ou que o respectivo contrato foi rescindido. A contratação dessas agências deve ser concluída até 30/9/2012, conforme dispõe o parágrafo único do art. 7º da Lei 11.668/2008 (incluído pela Lei 12.400/2011).

43. Diante disso, e considerando que o exame do primeiro e segundo estágios da licitação precedente (TC 022.070/2007-9) culminou na aprovação, com ressalva, do modelo de viabilidade ora reapresentado (Acórdão 2301/2007-TCU-Plenário) e na aprovação das tabelas de remuneração então praticadas (Acórdão 1905/2010-TCU-Plenário), a análise ficará adstrita, no que toca a presente outorga, aos ajustes do modelo e às modificações e inserções feitas na tabela de remuneração precedente, sem prejuízo de determinações e recomendações de melhorias e estudos complementares.

II.3 Tabela de Remuneração R1

44. A tabela R1 destina-se a remunerar as operações dos serviços e produtos comercializados pela ECT que envolvem somente o atendimento em agência e divide-se em 3 grupos:

44.1 Grupo 1 - Produtos e serviços próprios dos correios (agendas, envelopes e caixas de encomendas e serviços de caixa postal) a serem adquiridos junto a ECT. O percentual indicado no edital da licitação corresponde ao desconto concedido pela ECT em relação ao preço final de comercialização.

44.2 Grupo 2 - Serviços prestados a terceiros, como venda de produtos e recebimento de contas, tributos e de inscrições em concursos e seleções. O percentual indicado no edital da licitação incide sobre a remuneração da ECT.

44.3 Grupo 3 - Emissão e pagamento de vales postais e entrega interna de objetos registrados, reembolso postal e Sedex a cobrar. O percentual indicado no edital da concorrência incide sobre o valor do registro nacional.

45. Em relação à tabela R1, o estudo foi ajustado nos seguintes pontos: inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na composição dos custos; correção da fórmula para cálculo do reinvestimento total necessário após cinco anos de operação da AGF (peça 11, p.7-8), enquanto que a tabela



remuneratória utilizada na licitação precedente restou modificada apenas pelo acréscimo na remuneração dos produtos que compõem o grupo 1.

46. Dessa forma, a remuneração das franqueadas, antes de 3,10% a 5,56% (TC 022.070/2007-9, Anexo 5, fls. 77-78) incidente sobre o valor dos produtos comercializados, agora corresponde a descontos, de 20,89% a 59,38% a depender do item, no valor de aquisição dos produtos junto à ECT.

47. Com efeito, o novo critério de remuneração assegura à ECT a definição do preço e o recebimento imediato dos produtos distribuídos à rede franqueada que, por sua vez, assumirá o risco de comercialização dos itens adquiridos, mediante considerável melhora na margem bruta de sua remuneração.

48. Diante disso, e considerando que os produtos e serviços da tabela R1 representam, em média, 1% das receitas das agências franqueadas, conforme se depreende do arquivo 'Tratamento_dados_TCU.xls', planilha 'Rec', constante do CD juntado pelo Ofício 0536/VIREL, de 4/5/2012 (peça 28), conclui-se pela viabilidade dos ajustes promovidos na tabela de remuneração R1.

II.4 Tabela de Remineração R2

49. A tabela R2, destinada a remunerar o atendimento dos serviços que envolvem toda a cadeia produtiva (envelope e pacote), foi atualizada com o fito de melhorar a remuneração básica das unidades de pequeno porte e de contemplar tributos não considerados na versão anterior, que subsidiou a licitação precedente (peça 2, p. 18).

50. Para tanto, o estudo sofreu as seguintes modificações no que tange à tabela R2 (peça 11, p. 7-8):

50.1 reajuste nas faixas de remuneração das tabelas de envelope e pacote;

50.2 correção do percentual de ocupação e tempo produtivo e do coeficiente de tempo de retaguarda para cálculo do efetivo adicional de Operador de Triagem e Transbordo (OTT) para R2 envelope e pacote;

50.3 definição da fórmula para cálculo do efetivo adicional de atendente para a remuneração dos serviços atinentes à família pacote;

50.4 correção da fórmula para cálculo do reinvestimento total necessário após cinco anos de operação da AGF;

50.5 inclusão do ISSQN;

50.6 inclusão da receita financeira decorrente de repasse quinzenal da AGF para a ECT.

51. Esses ajustes no estudo de viabilidade econômico-financeira importaram nas seguintes modificações da tabela de remuneração R2 considerada na licitação atual em relação à precedente.

Tabela 10: Comparação entre a tabela R2 da licitação anterior e a tabela R2 atual

Receita mensal (em PPCC)	Licitação atual		Licitação anterior (2009)	
	Fator (%)	Ajuste (em PPCC)	Fator (%)	Ajuste (em PPCC)
Grupo I (envelope)				
Até 30.000	37,00%		29,52%	
De 30.001 a 60.000	24,00%	3.900	20,47%	2.713
De 60.001 a 72.000	20,00%	6.300	17,45%	4.528
De 72.001 a 82.000	17,24%	8.287	15,64%	5.794
De 82.001 a 96.000	15,24%	9.927	13,83%	7.240
De 96.001 a 112.000	13,56%	11.540	12,30%	8.772
De 112.001 a 126.000	12,44%	12.794	11,29%	9.881
De 126.001 a 164.000	10,40%	15.364	9,43%	12.298
De 164.001 a 216.000	8,81%	17.972	7,99%	14.600
De 216.001 a 282.000	7,69%	20.391	6,98%	16.826
De 282.001 a 374.000	6,81%	22.873	6,18%	19.084
Acima de 374.000	6,02%	25.828	5,47%	21.709
Grupo II (pacote)				
Até 247.000	29,00%		25,67%	
De 247.001 a 319.000	22,36%	16.401	21,82%	9.633
De 319.001 a 376.000	19,95%	24.089	19,47%	19.256
De 376.001 a 437.000	18,09%	31.083	17,65%	27.096
De 437.001 a 493.000	16,98%	35.934	16,56%	32.188
De 493.001 a 558.000	15,54%	43.033	15,17%	39.036
De 558.001 a 680.000	13,55%	54.137	13,22%	49.323
De 680.001 a 828.000	12,39%	62.025	12,09%	56.006
Acima de 828.000	8,81%	91.667	8,59%	79.098

Fonte: Editais das licitações atual (peça 23, p. 82) e anterior (TC 022.070/2007-9, Anexo 5, fl. 79)

52. Com efeito, em ambos os grupos houve majoração nos percentuais de remuneração da tabela R2 adotados na licitação precedente, observando-se uma elevação mais acentuada nas três primeiras faixas do grupo envelope e na faixa inicial do grupo pacote, resultando em melhoria na remuneração de todas as unidades, em especial para as agências de pequeno porte, conforme pretendido pela ECT (peça 2, p. 18).

53. Já em relação ao estudo de viabilidade ora avaliado, os percentuais considerados coincidem com os fatores mínimos constantes das tabelas 3 e 4 desta instrução, a exceção das faixas 1 a 3 do grupo envelope e da faixa 1 do grupo pacote, em que se situam dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos.

54. De se observar que esse aumento da remuneração, a princípio, pode ser justificado pela ocorrência de 158 concorrências desertas e 119 fracassadas na licitação precedente, mormente em considerando que os serviços da tabela R2 são os mais relevantes na composição das receitas das AGF, conforme se depreende do arquivo 'Tratamento dados TCU.xls', planilha 'Rec', constante do CD encaminhado pelo Ofício 0536/VIREL, de 4/5/2012 (peça 28).

55. Sendo assim e considerando que os percentuais utilizados nesta licitação situam-se dentro dos limites mínimos e máximos calculados no estudo de viabilidade econômica, de forma a conferir, na concepção do modelo, viabilidade do negócio tanto para ECT como para as terceirizadas, conclui-se que os ajustes feitos tabela de remuneração R2 podem ser aprovados.

II.5 Tabela de remuneração R3

56. Embora tenha havido modificação do estudo, mediante correção da fórmula para o cálculo do reinvestimento total necessário após cinco anos de operação e inclusão do ISSQN na composição dos custos, a remuneração da tabela R3 considerada no certame em curso (5,04% incidente sobre o valor da comercialização do produto ou serviço) é a mesma prevista na licitação de 2009 (TC 022.070/2007-9, Anexo 5, fl. 80).

57. Portanto, aprovada no âmbito do TC 022.070/2007-9, a tabela de remuneração R3 deve ser acolhida também para fins da licitação em curso, visto que contempla o mesmo objeto.

II.6 Tabela de remuneração R4

58. Os serviços Marketing Direto (Mala Direta Postal Especial - MDPE e Correios Entrega Direta - Operação B), prestados mediante contrato e remunerados de acordo com a tabela R4, foram acrescidos à cesta de produtos e serviços ofertados pelas AGF nesta licitação, em consonância com o estudo de viabilidade econômica assentado no Relatório Técnico DEPRO 005/2012 (peça 4).

59. De acordo com o estudo, os percentuais de remuneração (5,29% para o MDPE e 2,12% para a Entrega Direta B), incidentes sobre o valor de tarifação dos objetos, correspondem ao ponto de equilíbrio da margem de lucratividade para atendimento tanto na rede própria como terceirizada.

60. Segundo a ECT, os serviços de marketing direto (ainda não prestados por AGF) são remunerados atualmente por comissão que varia de 40% a 10%, a depender do faturamento da franqueada, resultando numa comissão mensal média de R\$ 7,94 milhões, equivalente a 19% do faturamento desses serviços pela rede terceirizada. Pela aplicação da tabela R4, prevista na licitação das AGF, a remuneração mensal da rede terceirizada pelo atendimento dos serviços de Marketing Direto passará para R\$ 2,12 milhões, o que representa uma redução de 73% frente o comissionamento praticado atualmente.

61. Infere-se, pois, do estudo retromencionado, que a remuneração da tabela R4 é plenamente viável para a ECT resultando, inclusive, em redução considerável no comissionamento praticado atualmente.

62. Do lado das AGF, a viabilidade do negócio, a teor do estudo apresentado, decorre do fato de os percentuais previstos na Tabela R4 garantirem a mesma margem de lucratividade dos serviços quando prestados pela rede de atendimento própria, mormente em considerando que os custos operacionais da rede própria são bem mais elevados que os da rede terceirizada.

63. Ademais, deve-se levar em conta que os serviços remunerados na tabela R4 são complementares à cesta de produtos e serviços prestados pela atual rede de AGF e, a priori, não implicam investimentos adicionais pelas franqueadas.

64. Sendo assim, e considerando que a análise da ECT indica que há viabilidade, mesmo contemplando apenas os serviços previstos nas tabelas R1, R2 e R3, conforme aprovado pelo Acórdão 2301/2007-TCU-Plenário, conclui-se que deva ser aprovada a inserção dos serviços de Marketing Direto (Mala Direta Postal Especial - MDPE e Correios Entrega Direta - Operação B) e a respectiva remuneração preconizada na tabela R4.

II.7 Ressalvas ao estudo apresentado

65. Embora o modelo apresentado possa ser aprovado para fins da outorga em questão, porquanto dá continuidade ao processo de substituição das ACF, iniciado com a licitação de 2009, quando essa metodologia foi acolhida pelo Acórdão 2301/2007-TCU-Plenário, merece ressalva no tocante à adoção de um único estudo de viabilidade econômico-financeira, a despeito de a rede



terceirizada contemplar agências dos mais variados portes, devendo ser revisado e complementado tanto para fins de melhoria no acompanhamento dos contratos como para subsidiar outorgas futuras.

66. Questionada sobre o tema pelo Ofício de Diligência 227/2011-TCU/SEFID-2, de 19/10/2011 (peça 15), a ECT apresentou a seguinte justificativa (peça 17, p. 2-3):

A realização de um único estudo de viabilidade econômico-financeira se deu com base nos custos de atendimento da AGF, que fundamentam a definição da remuneração, principal fator para a viabilização do negócio e garantia do retorno. Estes custos são compostos de: custo de pessoal, de tributos, de oportunidade/risco dos investimentos, na forma de prestação mensal, e outros. Nesta composição, o custo de pessoal representa 49% do total, sendo que o desvio padrão das médias calculadas para cada cargo - remuneração nas diversas regiões do País - ficou na faixa de apenas 7%. Os outros custos tem participação de 21% no total.

Neste conjunto, encontram-se as contas mais representativas, quais sejam: aluguel de imóveis, condomínio e vigilância que juntas somam 51% do grupo. Todavia, em relação ao custo total da AGF, essas contas representam apenas 11%.

Os demais 30% do custo total, ou seja, custos de oportunidade e dos tributos não variam. Desta forma, diante da pequena representatividade da parcela que varia por região ou porte, acredita-se não ser necessário a realização de mais de um estudo de viabilidade econômico-financeira.

67. Como se vê, a justificativa da ECT para a realização de um único estudo para todas as 818 unidades licitadas funda-se na pequena variação dos custos de operacionalização existente entre as agências de diferentes portes e regiões de atuação. Contudo, o impacto maior na viabilidade econômico-financeira das unidades licitadas não está nos custos e sim na capacidade de auferir receitas em virtude do porte, localização e foco de atuação das diferentes agências licitadas.

68. Fato é que o modelo adotado pela ECT fundamenta-se, basicamente, nos custos operacionais das agências, enquanto que as receitas foram estimadas com base em suposta capacidade de atendimento dos guichês medida a partir de tempo de atendimento presumido para os serviços ou venda dos produtos constantes das tabelas R1, R2 e R3.

69. Com efeito, essa metodologia para projeção das receitas das AGF, baseada em premissas que não levam em conta a realidade operacional das agências, não é a mais adequada. Em se tratando de licitações para substituição de unidades terceirizadas em pleno funcionamento, sobre as quais a ECT detém todas as informações acerca da remuneração paga ao longo do contrato, as receitas das futuras AGF poderiam ser mais bem projetadas com base nas remunerações pagas à rede terceirizada (ACF e AGF) nos últimos anos.

70. De se observar que a planilha constante do CD anexo à peça 22, demonstrativa da média mensal de receitas auferidas pelas ACF no período de janeiro a junho de 2011, indica acentuada variação entre as receitas das agências terceirizadas, sintetizada, por amostragem, no quadro abaixo:

Tabela 11: Receita à vista de ACF, período pesquisado de 1/1/2011 a 30/6/2011

DR	Descrição	Receita Anual (R\$)	Receita mensal (R\$)
SPM	ACF LINS DE VASCONCELOS	21.161.749,93	3.526.958,32
SPM	ACF CIDADE ADEMAR	18.522.298,13	3.087.049,69
SPM	ACF SHOPPING CENTER MORUMBI	6.736.057,69	1.122.676,28
SPM	ACF- CENTRO SUL	5.597.523,71	932.920,62
RJ	PARADA 40	4.218.841,60	703.140,27
PR	ACF MATEUS LEME	2.690.377,90	448.396,32
RS	ACF PRESIDENTE ROOSEVELT	1.913.436,04	318.906,01
PR	ACF CONSELHEIRO LAURINDO	1.187.061,19	197.843,53
BA	ACF JAGUARIBE	703.877,08	117.312,85
SPI	ACF LAVRADORES	548.686,63	91.447,77
RN	ACF PRUDENTE DE MORAIS	246.578,65	41.096,44
PA	FERNANDO GUILHON	10.845,10	1.807,52
MG	ACF ESAL	5.463,19	910,53

Fonte: CD anexo à peça 22, Arquivo 'Receita a Vista - 01 a 06-2011.xls'

71. Infere-se, pois, que, embora remuneradas pelas mesmas tabelas, existem diversas categorias de agências franqueadas no que tange a capacidade de gerar receitas, diferenças estas não consideradas no modelo construído pela ECT, porquanto se reporta a um único estudo de viabilidade econômica para toda a rede franqueada.

72. A concepção do modelo da ECT, de tratar igualitariamente todas as AGF, implica em distorções no que tange à viabilidade das agências, visto que concede demasiada rentabilidade a agências com grande capacidade de faturamento, a exemplo das localizadas no município de São Paulo (DR/SPM), que contém todas as unidades com faturamento mensal superior a R\$ 1.000.000,00, em detrimento das agências de menor porte, em regra localizadas no interior das demais Unidades da Federação.

73. No mesmo diapasão, o estudo preliminar apresentado pela ECT nos CDs anexados às peças 27 e 28, referente a fluxos de caixa de doze AGF já em funcionamento, projetados com base na remuneração prevista no edital da licitação em curso e nos atendimentos médios mensais praticados atualmente por essas agências, concluiu pela inviabilidade do negócio para cinco unidades e payback variável de nove a 83 meses para as demais, conforme quadro reproduzido a seguir:

Tabela 12: Projeção de fluxo de caixa para AGF já em operação considerando a remuneração do estudo apresentado

AGF	Investimento (R\$)	Custo (R\$)	Remuneração (R\$)	Payback (em meses)
	254.556,35	17.266,21	25.066,67	
Modelo	286.517,61	29.583,69	39.942,13	120
Alto	137.500,00	11.431,98	17.173,76	37
Cecília Meireles	253.422,17	51.348,30	77.506,59	16
Bom Despacho	233.220,00	14.681,69	5.462,09	Inviável
Campinas de Pirajá	218.787,50	9.514,24	4.604,56	Inviável
Praia Itapoã	227.000,00	17.770,87	14.216,59	Inviável
São Cristóvão Brumado	161.125,49	6.010,24	4.587,49	Inviável
Vila Novo Horizonte	753.000,00	23.167,65	35.831,59	Inviável
Meneghin	323.800,00	29.369,34	38.222,04	83
Vila Alba	180.000,00	12.466,69	24.679,31	19
Vila Helena	263.000,00	11.283,26	17.821,02	68
Vila Progresso	164.000,00	31.591,64	56.058,34	9
Praia do Janga	231.000,00	8.739,99	19.524,11	29

Fonte: CD anexo à peça 28, Arquivo 'Tratamento dados_TCU', Planilha 'Resultado'

74. Embora não seja conclusivo, visto não contemplar receitas decorrentes dos serviços da tabela de remuneração R4 e do crescimento da demanda para o período contratual, além de considerar como investimento, sem qualquer tratamento, os valores informados pelas próprias franqueadas, as conclusões prévias do referido estudo deixam patente a necessidade de se complementar o modelo atual, com estudos segmentados por categorias de AGF a serem definidas mediante critérios que considerem as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas.

75. A ausência de estudos segmentados por classes de AGF e a focalização apenas nos custos, sem considerar a efetiva capacidade de geração de receitas das agências licitadas, no modelo apresentado, constituem falhas técnicas que podem afetar o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos.

76. Portanto, com a finalidade de prover um melhor acompanhamento dos contratos de franquia e subsidiar eventuais outorgas futuras com projeção mais confiável dos fluxos de caixa das agências a serem licitadas, faz-se necessário expedir determinação à ECT para que revise e complemente o atual modelo de viabilidade econômico-financeira, mediante a realização de estudos segmentados que contemplem as diversas categorias de AGF.

77. A propósito, nas reuniões técnicas realizadas no curso deste processo, a ECT se prontificou a promover novos levantamentos com vistas a complementar o modelo atual especialmente no que tange à realização de estudos segmentados, resultando, a priori, no estudo constante dos CDs anexos às peças 27 e 28, apresentado em caráter preliminar.

78. Nesse contexto, e considerando as falhas mencionadas no parágrafo 74, constatadas no estudo preliminar apresentado pela ECT, pertinente, também, recomendar à ECT que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, observe, especialmente, os seguintes parâmetros:

78.1 defina as categorias de AGF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas;

78.2 estime as receitas com base nos dados que dispõe acerca das remunerações pagas às franquias em funcionamento; e

78.3 contemple nos respectivos fluxos de caixa o crescimento da demanda dos serviços projetado para o ciclo contratual.

II.8 Conclusão

79. Pelo exposto, em se tratando de continuidade de processo de substituição de ACF por AGF, iniciado com a licitação precedente, e considerando que as modificações e inserções feitas nas tabelas de remuneração das AGF não alteram a concepção no modelo então aprovado, com ressalva, pelo Acórdão 2301/2007-TCU-Plenário e, ainda, a necessidade de se concluir as contratações até 30/9/2012 (art. 7º da Lei 11.668/2008), conclui-se que:

79.1 os procedimentos adotados no primeiro estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/1998, relativo ao processo de outorga de atividade de franquia postal a Agências de Correios Franqueadas (AGF), pelo prazo de dez anos, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devam ser aprovados com ressalva em razão das impropriedades relatadas nos parágrafos 65 a 78, verificadas no modelo de viabilidade econômico-financeira apresentado;

79.2. deva ser determinado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que revise e complemente o atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, mediante a realização de estudos segmentados que contemplem as diversas categorias de AGF; e



79.3 deva ser recomendado à ECT que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, observe, especialmente, os seguintes parâmetros:

79.3.1 defina as categorias de AGF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas;

79.3.2 estime as receitas com base nos dados que dispõe acerca das remunerações pagas às franquias em funcionamento; e

79.3.3 contemple nos respectivos fluxos de caixa o crescimento da demanda dos serviços projetado para o ciclo contratual.

III. Segundo estágio (IN-TCU 27/1998, art. 7º, inciso II)

80. O exame do segundo estágio objetiva certificar a conformidade do edital da licitação e da minuta de contrato frente aos dispositivos legais pertinentes, mediante análise dos documentos relacionados no art. 7º, inciso II, da IN-TCU 27/1998. A licitação em exame não previu a fase de pré-qualificação, porquanto a presente análise recairá apenas sobre a documentação mencionada nas alíneas 'e', 'f' e 'g' do inciso mencionado.

81. Considerando que a outorga em exame consiste na licitação de 818 AGF, mediante editais com o idêntico teor, salvo em relação aos dados específicos de cada agência, a ECT encaminhou, em 22/12/2012, para fins de análise apenas o Edital-padrão colacionado à peça 23, p. 4-130, que inclui a Minuta do Contrato em seu Anexo 7 (p. 45-96).

82. Mister observar que o atraso de três dias no envio do Edital frente ao prazo previsto no art. 8º, inciso II, alínea 'e', da IN-TCU 27/1998, esgotado em 19/12/2012, não prejudicou a análise desta Unidade Técnica.

83. Por sua vez, os documentos mencionados na alínea 'g' do inciso II do art. 7º da IN-TCU foram tempestivamente encaminhados por meio do Ofício 0492/GAPRE, de 17/2/2012, e constam do CD anexo à peça 24.

III.1 Análise do edital da licitação e da minuta do contrato

84. Os contratos de franquia postal celebrados pela ECT regem-se pela Lei nº 11.668/2008 e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis 8.955/1994 (Lei de Franquias) e Lei 8.666/1993, devendo observar como critério de julgamento o da 'melhor proposta técnica, com preço fixado no edital' (art. 3º da Lei nº 11.668/2008).

85. Registre-se que o Edital e a minuta do contrato contemplam, em essência, as mesmas cláusulas da licitação de 2009, aprovado pelo Acórdão 1905/2010-TCU-Plenário, constando da peça 2, p. 6-18, as alterações e ajustes realizadas e respectivas justificativas.

86. Analisando-se o teor do Edital, pode-se afirmar que foram observados os princípios gerais consubstanciados no art. 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

87. *Infere-se também que, em consonância com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, não constam do ato de convocação cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame.*

88. *Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 11.668/2008 (cláusulas essenciais do contrato de franquia postal), lei específica que rege a presente licitação, o edital e a minuta de contrato apresentam as seguintes cláusulas:*

88.1 *objeto, localização, prazo de vigência do contrato e período de renovação (peça 23, p. 5, 23 e 45);*

88.2 *modo, forma e condições de exercício da franquia (peça 23, p. 24-28 e 46-63);*

88.3 *critério e parâmetros de qualidade da atividade de gestão (peça 23, p. 50-55 e 57-59);*

88.4 *remuneração da franqueada (peça 23, p. 63-64 e 80-83);*

88.5 *prestação de contas da franqueada à ECT (peça 23, p. 64-66);*

88.6 *direitos e obrigações da ECT e da franqueada (peça 23, p. 59-62);*

88.7 *direitos dos usuários (peça 23, p. 62-63);*

88.8 *forma e condições de fiscalização da franqueada pela ECT (peça 23, p. 68-69);*

88.9 *penalidades aplicáveis à ECT e à franqueada (peça 23, p. 69-70 e 84-88);*

88.10 *casos de extinção da franquia (peça 23, p. 70-73);*

88.11 *condições para renovação da franquia (peça 23, p. 45-46); e*

88.12 *foro e métodos extrajudiciais para solução de divergências (peça 23, p. 75).*

89. *Consonante Relatório da Prestação de Contas dos trabalhos realizados pela Força Tarefa instituída pela Portaria PRT/PRESI-305/2011, de 7/12/2011, com a finalidade de prestar suporte técnico às Diretorias Regionais no tocante ao desenvolvimento das licitações em apreço (peça 24, p. 13-16), houve 362 questionamentos e pedidos de esclarecimentos de interessados nas licitações, abordando, em suma, dos seguintes assuntos:*

Tabela 13: Questionamentos e pedidos de esclarecimentos dos interessados nas licitações das AGF

<i>Tópicos de interesse</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Imóvel a ser ofertado para a AGF</i>	<i>85</i>
<i>Formulação de proposta para a licitação</i>	<i>77</i>
<i>Estacionamento/área de carga e descarga</i>	<i>64</i>
<i>Habilitação para a licitação</i>	<i>56</i>
<i>Outros</i>	<i>35</i>
<i>Remuneração das franquias</i>	<i>21</i>
<i>Tabela de produtos e serviços/AGF</i>	<i>9</i>
<i>Investimento no negócio</i>	<i>8</i>
<i>Transição de modelo (ACF para AGF)</i>	<i>4</i>
<i>Sistemas de automação das agências</i>	<i>2</i>
<i>Total</i>	<i>362</i>

Fonte: Relatório da Força Tarefa PRT/PRESI-305/2011 (peça 24, p. 15)



90. Da análise aos questionamentos formulados e respostas concedidas, constantes do CD anexo à peça 24, pasta 'E-mails' e planilha 'Questionamentos e impugnações 2011', observa-se que todos os pontos foram devidamente esclarecidos pela ECT, de forma que o Edital pôde ser mantido na íntegra.

91. O relatório do Grupo de Força Tarefa noticia também a ocorrência, até o dia 10/2/2012, de 74 impugnações aos editais de licitação, distribuídas por diversas Diretorias Regionais (PR: 26, PB: 8, SPM: 7, BA: 5, SPI: 5, GO: 4, BSB: 3, SC: 3, PA: 2, PE: 2, e RJ: 2).

92. As impugnações constam da pasta 'impugnações' inseridas no CD anexo à peça 24, e questionam o edital, em especial, nos seguintes pontos:

92.1 não comprovação da viabilidade econômico-financeira do modelo licitado;

92.2 ausência de exigências de qualificação técnica;

92.3 exigência de Certidão de Matrícula atualizada do móvel;

92.4 exigência de exclusividade da vaga pública para carga e descarga;

92.5 critério de desempate que não contempla a preferência à Micro Empresa/ Empresa de Pequeno Porte;

92.6 exigência de área mínima no imóvel disponibilizado no Modelo A1 diferente do Modelo A2;

92.7 ausência de projeto básico;

92.8 natureza jurídica do contrato de franquia postal;

92.9 inexistência de equilíbrio econômico-financeiro;

92.10 não republicação do Edital pela inserção da exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

92.11 ausência de esclarecimentos sobre margem de lucro;

92.12 inexistência de pontuação de capacidade técnica;

92.13 ramos de atividades previstos no Edital;

92.14 falta de razoabilidade das penalidades previstas;

92.15 ausência de parâmetros e metas mínimas de qualidade para fins de avaliação de desempenho; e

92.16 exigência de escolaridade mínima para os funcionários da franqueada;

93. Todas as impugnações se mostraram, ao final, improcedentes, conforme se depreende das respostas formuladas pela ECT, constantes da pasta 'impugnações', subpasta 'E-mail resposta impugnações', do CD anexo à peça 24.

94. Com efeito, da análise das respostas e dos esclarecimentos prestados pela ECT, constata-se que as impugnações ofertadas não lograram demonstrar vícios graves nas cláusulas editalícias, capazes de macular a competitividade do certame, de tal forma a ensejar a alteração do edital.

95. Portanto, aderentes aos princípios e normas preconizados na Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei 11.668/2008 no tocante às cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, cabe,

em linha com o Acórdão 1905/2010-TCU-Plenário, aprovação aos editais e minutas dos contratos das licitações em exame.

III.2 Conclusão

96. Pelo exposto, conclui-se que devam ser aprovados os procedimentos adotados no segundo estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/1998, relativo ao processo e outorga de serviços postais, mediante franquia, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

IV. Procedimentos para avaliação do terceiro e do quarto estágios

97. Como já mencionado, as licitações para contratação de instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas (AGF), sob regime de franquia postal, visam a substituição das atuais agências franqueadas (ACF), contratadas entre 1990 e 1994 sem o devido processo licitatório, e compreendem 818 editais padronizados em seus termos reguladores e anexos.

98. Nesses casos, o art. 7º, § 1º, da IN-TCU 27/1998 prevê a possibilidade de o Relator autorizar, em qualquer dos estágios, a utilização de técnicas de amostragem e outros procedimentos simplificados com o objetivo de selecionar as outorgas que deverão ser examinadas individualmente; dispensando o exame das demais.

99. No terceiro estágio, a IN-TCU 27/1998 determina que sejam verificados se os procedimentos adotados em relação às exigências de habilitação das licitantes e ao julgamento das propostas, enquanto que no quarto estágio, o objetivo é de verificar se o contrato de franquia está de acordo com o edital e a minuta de contrato previamente aprovada.

100. Assim, diante do elevado número de outorgas, pertinente a adoção de amostragem para análise do terceiro e do quarto estágio, utilizando-se de critérios de materialidade e relevância a fim de garantir a efetividade do controle desses processos.

101. Ressalte-se que as outorgas que não forem selecionadas para a amostra continuam sujeitas ao controle deste Tribunal, que poderá atuar em eventuais denúncias ou representações sobre possíveis falhas ou irregularidades nos processos licitatórios.

102. Dessarte, propõe-se analisar o terceiro e quarto estágio por meio de amostragem, conforme previsto na IN-TCU 27/1998, art. 7º, §1º, por meio de processo específico, a ser apartado destes autos.

V. Volume de recursos fiscalizados e benefícios do controle externo

103. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) nos processos de fiscalização tem seus critérios para cálculo e registro determinados pela Portaria - TCU 222/2003. Consoante item 1,2 do Anexo 1 dessa Portaria, 'quando forem examinados procedimentos licitatórios que ainda não tenham resultado no empenho da despesa, o VRF corresponderá ao valor estimado pelo órgão com base na pesquisa prévia de mercado, ou, tendo havido adjudicação para uma empresa, o VRF será o valor da proposta vencedora'.

104. Assim, o VRF neste processo, ainda em fase de licitação, é de R\$ 8.998.000,00, auferido a partir da taxa de inicial de franquia do modelo padrão, de dois guichês; considerado pela ECT, no importe de R\$ 11.000,00 (peça 23, p. 27-28), multiplicada pela quantidade de agências licitadas (818).

105. No que se refere aos benefícios das ações de controle externo, à luz da sistemática instituída pela Portaria-TCU 82/2012 c/c a Portaria-Segecex 10/2012, a proposta formulada contempla tanto o aperfeiçoamento da metodologia de estimativa de custos do modelo de viabilidade



econômico-financeiro apresentado pela ECT, como outros benefícios diretos, resultantes da expectativa de controle gerada pela atuação desta Corte de Contas.

VI. Proposta de encaminhamento

106. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

106.1 aprovar com ressalva os procedimentos adotados no primeiro estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/1998, relativo ao processo de outorga de serviços postais, mediante permissão, a Agências de Correios Franqueadas (AGF), pelo prazo de dez anos, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão das impropriedades verificadas no modelo de viabilidade econômico-financeira apresentado;

106.2 determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que, no prazo de 180 dias, revise e complemente o atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF, mediante a realização de estudos segmentados que contemplem as diversas categorias de AGF;

106.3 recomendar à ECT que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira determinada no subitem anterior considere o seguinte:

106.3.1 defina as categorias de AGF por segmento de atuação, região, tamanho ou outros critérios que distingam as diferentes capacidades de geração de receita das unidades licitadas;

106.3.2 estime as receitas com base nos dados que dispõe acerca das remunerações pagas às franquias em funcionamento; e

106.3.3 contemple nos respectivos fluxos de caixa o crescimento da demanda dos serviços postais projetado para o ciclo contratual.

106.4 aprovar os procedimentos adotados no segundo estágio previsto no art. 7º da IN-TCU 27/1998, relativo ao processo de outorga de serviços postais, mediante franquia, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

106.5 autorizar, conforme disposição contida no art. 7º, §1º, da IN-TCU 27/1998, a utilização de metodologia de exame por amostragem com vistas à análise dos terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização;

106.6 formar processos apartados específicos para proceder a análise citada acima, com fulcro no art. 37 da Resolução-TCU 191, de 21/6/2006;

106.7 enviar cópia desta instrução e a da decisão que venha a ser proferida à ECT e ao Ministério das Comunicações; e

106.8 arquivar o presente processo, em consonância com o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU."

**CORREIOS**

VICE-PRESIDÊNCIA JURÍDICA - VIJUR

Mem. 1292/2012 - VIJUR



Brasília, 23 de julho de 2012.

À Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com Clientes,

Assunto: Acórdão do TCU referente ao Processo de Desestatização (TC 029.417/2011-2) –
Outorga de serviços postais às AGF's
Ref.: Of. 227/2012TCU/Sefid-2

1. Encaminhamos o Acórdão n.º 1778/2012-TCU-Plenário, referente ao Processo n.º TC 029.417/2011-2, para conhecimento e providências cabíveis, merecendo destaque à determinação de revisão e complementação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF's (item 9.2); e à recomendação de que na revisão e complementação do atual modelo de viabilidade econômico-financeira das AGF's sejam adotados os procedimentos previstos nos subitens 9.3.1, 9.3.2. e 9.3.3. do item 9.3 do Acórdão.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Superintendente Executivo/VIJUR
PRT-009/2011/VIJUR

C/ Anexo: Acórdão n.º 1778/2012-TCU-Plenário
LOMM/lomm

1

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas,
instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

OFICIO 0469/PRESI

RELATÓRIO FINAL



Ofício - 0469 /PRESI

Brasília, 06 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário de Fiscalização de Desestatização - SEFID
Tribunal de Contas da União
Setor de Administração Federal Sul
Quadra 4 – Lote 01 – Anexo I – Sala 325
70042-900 – Brasília - DF

Assunto: **Modelagem de Agência de Correios Franqueada.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa 27/1998 – TCU, encaminhamos a esse egrégio Tribunal o Relatório Final do Grupo de Trabalho (anexo 1) constituído por meio da PRT/PRESI-143/2011, que apresenta propostas de alterações da Modelagem da Agência de Correios Franqueada com as devidas justificativas – AGF e as respectivas tabelas de Remuneração alteradas - R1 e R2 (anexo 2)

Esclarecemos que, depois de concluído o trabalho de revisão da modelagem das AGFs pelo Grupo, ocorreu a publicação da Portaria 384, de 02/09/2011, do Ministério das Comunicações, o que alterou a modelagem das agências quanto ao âmbito de atuação das AGFs e possibilitou a inclusão de novos mecanismos de aferição de vantagem econômica, complementares ao modelo de viabilidade econômico-financeira das agências, conforme disposto no item 3.5, letra "b", a seguir:

"3.5...

b) a remuneração das atividades das ACC e das AGF deverá ser tecnicamente fundamentada pela ECT e se baseará em critérios e parâmetros de mercado, de aferição de vantagem econômica para a ECT, observados, especialmente os relacionados ao custo da prestação dos serviços e da venda dos produtos"; (g.n.)

Assim, foi possível implementar estudos em andamento na ECT para incremento da cesta de produtos e serviços ofertados pelas AGFs, sendo incluída a prestação de serviços de Marketing Direto (Mala Direta Postal Especial – MDPE e Correios Entrega Direta-Operação B), remunerada de acordo com a Tabela R4. O embasamento teórico para definição do cálculo da remuneração da tabela R4 está no Relatório anexo à CI/GAB/DEPRO-00481/2011, de 05/09/2011 (anexo 3).

WFO

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 19º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3426 2000 – Fax: (61) 3426 2046 – E-mail: presidencia@correios.com.br



Esclarecemos que esta tabela é complementar na remuneração às AGFs, visto que as tabelas R1, R2 e R3 já garantem, por si só, a viabilidade das franqueadas.

Atenciosamente,

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Anexo: os citados

C/C VIREL

CONFIDENCIAL

ANEXO 1

**RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DO TRABALHO
INSTITUÍDO POR MEIO DA PRT/PRESI/-143/2011**

RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho PRT/PRESI-143/2011

Agosto de 2011

RELATÓRIO FINAL GT/PRT/PRESI-143/2011

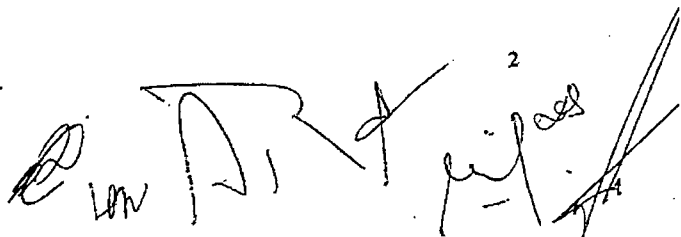
I. OBJETIVO

Reavaliar o Modelo de Franquia da ECT, com base nas ponderações apresentadas no Parecer AGU/GCU/ASMG/03/2011, com a conseqüente proposição de ajustes aos processos de contratação de Agências de Correios Franqueadas - AGFs, anulados em decorrência da Lei 12.400/2011, com vistas à garantia do cumprimento dos prazos legais, para efetivação da conclusão da contratação da nova rede de Agências de Correios Franqueadas - AGFs.

II. HISTÓRICO

1ª LICITAÇÃO DAS AGF DEFLAGRADA EM MAIO DE 2009.

- a. Em decorrência da decisão de Diretoria consubstanciada no Relatório DICOM - 004/2009, aprovado na 17ª REDIR, de 07/05/2009, foi deflagrada a licitação das AGF, cujo objeto é a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para instalar e operar Agência de Correios Franqueada - AGF sob o regime de Franquia Postal, tendo sido publicados os avisos de licitação nos dias 11 e 12/05/09 no Diário Oficial da União.
- b. Com as licitações já em execução, em 23/06/2009 sobreveio a edição da Portaria nº. 400/2009, do Ministério das Comunicações, aprovando a Norma nº 2/2009 daquela pasta ministerial, que ao definir a configuração da rede de unidades de atendimento da ECT estabeleceu características comerciais e operacionais para cada um dos tipos de unidades passíveis de implementação, dentre elas a AGF.
- c. Em atendimento à CI/DICOM - 592, de 23/06/09, a licitação foi suspensa em 25/06/09, conforme Avisos de Suspensão publicados no Diário Oficial da União, nos dias 25 e 26/05/09. A suspensão ocorreu antes da abertura das reuniões de licitação, não havendo, em conseqüência, o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta técnica, assim como a análise a estes subseqüentes.
- d. Nova comunicação da Diretoria Comercial, a CI/DICOM -1140/2009-CIRCULAR, de 13 de novembro de 2009, solicita a realização dos atos administrativos de competência das Diretorias Regionais, visando à revogação do processo de licitação, em atendimento à decisão proferida pela Diretoria Colegiada, na 44ª REDIR, de 11/11/2009, nos termos do Relatório/DICOM - 034/2009, tendo sido publicados os avisos de revogação nos dias 25/11/09 no Diário Oficial da União.

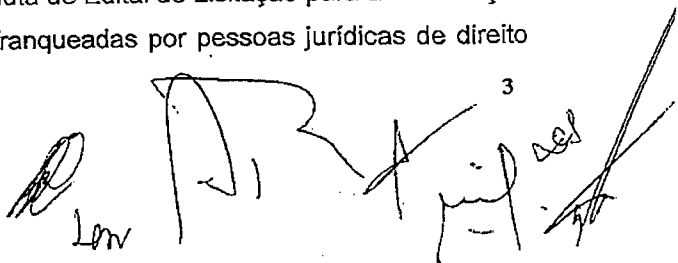


2ª LICITAÇÃO DAS AGF DEFLAGRADA EM DEZEMBRO DE 2009.

- a. Em decorrência da decisão de Diretoria consubstanciada no mesmo Relatório DICOM - 034/2009, aprovado na 44ª REDIR, de 11/11/2009, que aprovou a autorização para o início dos novos processos de licitação, foi deflagrada nova licitação das AGF. A publicação dos avisos de licitação foi realizada, no dia 18/12/09 no Diário Oficial da União.
- b. Por força de decisões judiciais, decorrentes de ações promovidas, em regra, pelos atuais franqueados de ACF, houve a suspensão de várias licitações das AGF que estavam em andamento, havendo um considerável número de liminares impetradas em sede do poder judiciário.
- c. Em 27/04/2011, houve a decisão pela anulação das licitações para contratar a instalação e operação das Agências de Correios Franqueadas -- AGF, não homologadas em data anterior a 08/04/11, em decorrência da publicação da Lei 12.400/2011 e seu impacto nos processos licitatórios das AGF.
- d. Nos dias 09 e 11/05/11 foram publicados os avisos de anulação das licitações das AGF no Diário Oficial da União, na forma orientada através da CI/GDRT/DATER-0173/2011-CIRCULAR, motivado pela publicação da Lei 12.400/2011 e a ocorrência dos seus efeitos práticos sobre os processos de licitação para contratar a instalação e operação das AGF.
- e. Em 23/05/2011 foi criado Grupo de Trabalho por meio da PRT/PRESI-143/2011 para reavaliar o Modelo de Franquia da ECT, com base nas ponderações apresentadas no Parecer AGU/GCU/ASMG/03/2011, com a conseqüente proposição de ajustes aos processos de contratação de Agências de Correios Franqueadas - AGFs, anulados em decorrência da Lei 12.400/2011, com vistas à garantia do cumprimento dos prazos legais, para efetivação da conclusão da contratação da nova rede de Agências de Correios Franqueadas -- AGFs.
- f. Em 25/07/2011 foi realizada a Audiência Pública nº 001/2011 -- AC/VINEG, com o objetivo de dar mais transparência ao processo, colher sugestões de melhoria e esclarecer dúvidas dos interessados na licitação.

III. AUDIENCIA PÚBLICA

No dia 25/07/11, à 14h, foi realizada no Auditório e no Salão Nobre do edifício sede, a Audiência Pública. A mesma teve como objetivo submeter a minuta de Edital de Licitação para a contratação da instalação e operação de agências de Correios franqueadas por pessoas jurídicas de direito

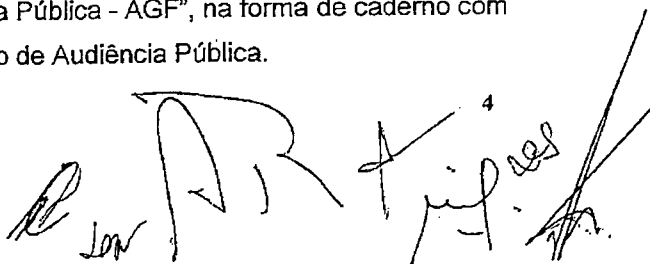


3

privado, sob o regime de franquia postal, possibilitando a participação das empresas interessadas, entidades e da sociedade em geral, com acesso direto a todas as informações pertinentes, objetivando esclarecer dúvidas e buscar o aperfeiçoamento do Edital mediante o recebimento de subsídios e sugestões dos participantes da Audiência que, após avaliação final dos Correios, poderão ser incorporadas ao Edital.

A audiência da mesa diretora foi presidida por Daniela Borja Rodrigues dos Santos e composta pelos integrantes do Grupo de Trabalho definidos através da PRT-PRESI-0143/2011. A audiência contou com a presença de **265** participantes, conforme registro em lista de presença, com a participação de cidadãos, representantes de órgãos internos e externos, de entidades representativas, dentre outros. Após, foi iniciada uma apresentação pelo Sr. Mário Renato Borges da Silva sobre os principais aspectos que compõem o Edital de Licitação, destacando as principais informações do certame e do contrato de franquia postal, com a abordagem de seus pontos basilares, dentre eles, as condições gerais para a licitação, critérios de pontuação técnica, fases do processo entre outros. Na sequência, foi concedido o prazo de vinte minutos para formulação e apresentação de questões por escrito por parte dos interessados, conforme previsto no subitem 5.1, alínea "e" do Edital de Audiência Pública. Após, foi informado recesso de vinte minutos para avaliação e respostas por parte da ECT. Ao final do mencionado prazo, em atenção ao subitem 5.1, alínea "g", teve início a leitura em voz alta, pela Presidente da Mesa Diretora, de algumas questões e sugestões encaminhadas à ECT pelo endereço eletrônico e, na sequência, de outras apresentadas no decorrer da presente Audiência, com as respectivas respostas. Finda a leitura das perguntas e respostas, foi aberto o prazo para manifestação oral dos participantes credenciados, conforme disposto no subitem 5.2 do Edital de Audiência Pública, tendo sido ressaltado o prazo de três minutos para cada representante se manifestar. Foram formuladas 30 (trinta) participações verbais tratando de temas gerais envolvendo questões que versaram sobre; aspectos tributários do sistema, técnicos e de engenharia relacionados aos imóveis a serem apresentados para as instalações das AGFs, aspectos relacionados às penalidades previstas no Contrato de Franquia Postal, aspectos sobre o portfólio de serviços a serem executados pela rede AGF, aspectos sobre a capacitação técnica dos profissionais que atuarão nas Agências, considerações de cunho jurídico e considerações sobre o modelo de viabilidade econômico-financeira do negócio. As participações tiveram um cunho colaborativo e serviram de instrumento para análises por parte da ECT.

Após a manifestação dos credenciados, foi esclarecido aos participantes que, em atendimento ao estabelecido nos subitens 4.2 e 5.4.1 do Edital de Audiência Pública, todas as questões, sugestões e considerações apresentadas à ECT, seja pelo endereço eletrônico supramencionado, seja no decorrer da Audiência, juntamente com as respectivas respostas, inclusive as questões que não foram lidas, foram disponibilizadas pela Empresa no endereço eletrônico www.correios.com.br > campo "Avisos", abrir "Audiência Pública - AGF", na forma de caderno com perguntas e respostas, acompanhada da Ata da Sessão de Audiência Pública.



IV. MINUTA DO EDITAL

A espinha dorsal do Edital anteriormente aprovado foi mantida na presente revisão. Algumas alterações, oriundas das análises do Grupo de Trabalho e aprimoradas com a realização da Audiência Pública, foram introduzidas com o fito de aperfeiçoar o Edital anterior e tornar a licitação mais atrativa e transparente, conforme abaixo, com as devidas justificativas:

1. Do Edital:

Galerias e Centros Comerciais:

- Item 2.2: Viabilizada a possibilidade de participação de galerias e centros comerciais no modelo A2. Adequado o texto "... pertencente a empreendimento comercial de uso coletivo, que disponibilize instalações sanitárias de uso comum, a exemplo de ..., galerias, centros comerciais,...".

Justificativa: O conceito do modelo foi alterado, visando aumentar a competitividade, viabilizando a participação de imóveis situados em galerias e centros comerciais no modelo A2, desde que a edificação comercial de uso coletivo disponibilize instalações sanitárias de uso comum e atenda aos critérios de acessibilidade ao imóvel.

Localização Geopolítica do Imóvel:

- Item 3.3.1.2.1: Substituída a exigência do documento oficial de registro por Matrícula junto ao Registro de Imóveis.

Justificativa: ajuste de nomenclatura, definindo o nome do documento que é oficialmente utilizado pelos cartórios.

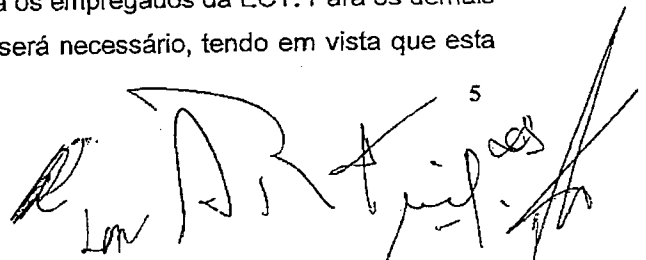
Escolaridade:

- Item 3.6.3: alteração quanto a obrigatoriedade de escolaridade mínima do segundo grau para os empregados relacionados no item 3.6 inciso VI.

3.6.3.1. Todos os profissionais alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas à operação da AGF deverão possuir vínculo jurídico – empregatício ou societário – com a FRANQUEADA.

3.6.3.2. Todos os profissionais indicados no subitem 3.6 – inciso VI deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio completo.

Justificativa: Foi mantida a escolaridade mínima para os empregados que efetivamente trabalham com atendimento ao público e retaguarda, bem como do gestor e encarregado financeiro, mantendo-se o que atualmente é exigido para os empregados da ECT. Para os demais empregados de apoio, como motorista e vigilante, não será necessário, tendo em vista que esta



mão-de-obra não necessita de maior formação escolar. Desta forma o modelo possibilita inclusão social, permitindo acesso ao emprego de pessoas com baixa formação escolar.

Vistoria de Conformidade do Imóvel:

- Item 6.6: Substituído o termo acima por Verificação dos Itens da Proposta Técnica.

Justificativa: a vistoria técnica pelas CELs foi substituída pela verificação da existência do imóvel e das áreas propostas, ficando sob responsabilidade da área de engenharia e dos responsáveis técnicos que assinaram os projetos a validação das informações prestadas. Tal alteração foi julgada oportuna, pois a informação já constará da proposta técnica, devidamente atestada por profissional habilitado junto ao CREA, que vinculará o eventual projeto técnico.

- Item 6.6.2: Eliminação do critério de pontuação de transporte público.

Justificativa: Os trechos principais e as regiões alvo foram definidos pela ECT, em áreas com grande fluxo de pessoas que é o mesmo fundamento buscado pela proximidade com os pontos de parada de coletivos, desta forma haveria redundância na avaliação de um mesmo fundamento.

- Item 7.9: Adequada a redação em relação a Vistoria de Conformidade do Imóvel, tendo em vista sua alteração para Verificação de Itens da Proposta Técnica.

Justificativa: Vide item 6.6 acima.

II Anexo 02 do Edital - Caderno de Especificações Básicas:

Critérios de Acessibilidade:

- Item 2.1. alínea 2, letras a e b: Alterada a exigência de acessibilidade a todas as áreas do imóvel para acessibilidade apenas aos acessos ao interior da edificação, além de exigir disponibilização de banheiro com acessibilidade.

Justificativa: disponibilizar a acessibilidade dos clientes e empregados às principais áreas da agência, ficando as demais exigências limitadas a normas municipais. Alterado para melhor orientação às exigências legais.

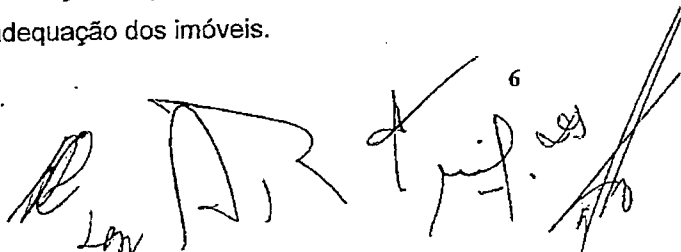
Critérios de Aceitação do Pé-direito:

- Item 2.3 inciso II, alínea c, inclusão quanto a informação da aceitação do pé-direito em áreas de uso esporádico.

Justificativa: Adequação da redação, tornando-a mais específica.

- Item 2.3.II. inciso c alínea IV: "áreas destinadas a banheiro, arquivo, almoxarifado e depósito de materiais em geral, deverão atender aos mesmos preceitos do pé-direito do pavimento térreo, porém com altura mínima de 2,10m."

Justificativa: Sendo estas áreas de pouca circulação e que normalmente possuem esta altura, a alteração atende à necessidade e facilita a adequação dos imóveis.



Delimitação da Área Mínima da AGF:

- Item 2.3 inciso III, adequação na redação quanto a delimitação da área mínima exigida para instalação da AGF, de "pelo menos 80% da área apresentada...", para "... 80% da área mínima exigida, correspondente ao item licitado, para a instalação da AGF deverá ter seu piso em um mesmo nível...", e na alínea a: "O restante da área apresentada para a instalação da AGF deverá estar localizado em piso imediatamente inferior ..."

Justificativa: Aumentar competitividade do certame, permitindo apresentação de imóveis que atendam aos requisitos básicos de acessibilidade, observadas normas municipais. Esclarecimento de dúvidas e questionamentos surgidos na interpretação da redação anterior em relação ao informado, que não descrevia de forma correta a exigência.

3. Anexo 04 do Edital - Ficha de Avaliação Técnica:**Critérios de Pontuação:**

Revisão dos critérios e pontuação atribuídos, de acordo com a relevância de cada critério:

Critério 01 - Localização Imóvel Principal Quanto à Delimitação Geopolítica: 25 pontos

Critério 02 - Área do Imóvel Principal: 20 pontos

Critério 03 - Estacionamento para Clientes: 15 pontos

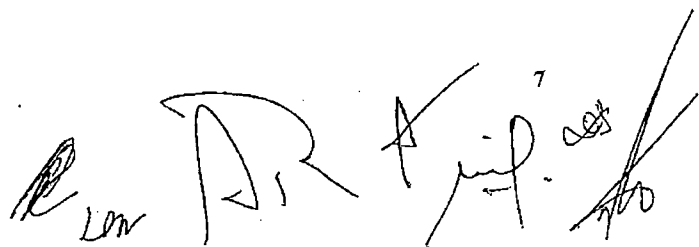
Critério 04 - Número de Guichês: 25 pontos

Critério 05 - Área para Carga e Descarga: 10 pontos

Critério 06 - Situação do Imóvel Principal: 5 pontos

Justificativa: A alteração da distribuição da pontuação objetivou promover maior alinhamento dos critérios aos atributos valorados pelos clientes em pesquisas de satisfação realizadas periodicamente pela ECT. A inclusão do critério "Situação do imóvel principal" orientou-se pela conveniência comercial da permanência da AGF no imóvel apresentado por maior período de tempo. Eliminação do critério de pontuação de transporte público: os trechos principais e as regiões alvo foram definidos pela ECT considerando-se áreas de grande fluxo de pessoas. Desta forma, a proximidade com pontos de ônibus, que tinha por fundamento valorar também a proximidade do imóvel apresentado a locais com grande fluxo pessoas, demonstrou-se redundante. A pontuação máxima referente à localização do imóvel foi aumentada de 10 para 25 pontos, elevando a importância relativa deste item na avaliação final.

Aumentada a pontuação da Localização do Imóvel Principal e Número de Guichês, tendo em vista serem os critérios que mais impactarão na acessibilidade e disponibilidade dos serviços à população. Os critérios Localização do Imóvel Principal, Número de Guichês e área do Imóvel Principal representam 70% do total de pontos.



Incluído o desmembramento da informação da área dos imóveis principal e complementar, com campos específicos, valorizando os imóveis próprios na intenção de reduzir a probabilidade de mudança do ponto licitado.

Incluída melhor pontuação para apresentação de vagas de estacionamento superiores a três, para proporcionar maior comodidade aos clientes e atender requisitos apontados em pesquisas de satisfação de clientes.

4. Anexo 05 do Edital - Critérios para Elaboração da Proposta Técnica e Pontuação da Ficha de Avaliação Técnica:

Localização do Imóvel:

- Item 1.1 inciso II: Alterada a referência ao documento do imóvel, a ser apresentado em caso de divergência no documento do IPTU, em vez de "documento oficial de registro" para matrícula junto ao "Registro de Imóveis".

Justificativa: ajuste de nomenclatura a Lei de Registros Públicos.

Transporte Público:

- Item 2: Exclusão do item de Localização do Imóvel Principal Quanto ao Sistema de Transporte Público.

Justificativa: Os trechos principais e as regiões alvo foram definidos pela ECT, buscando áreas de grande fluxo de pessoas, dessa forma a proximidade com pontos de ônibus que tinha por fundamento avaliar também a proximidade a locais com grande fluxo pessoas tornou-se redundante com aquele critério. A pontuação máxima referente à localização foi aumentada de 10 para 25 pontos, aumentando a importância relativa deste item na avaliação final. Além disso, a mensuração de proximidade e até mesmo a definição de paradas oficiais de ônibus varia muito de município a município, tornando a avaliação questionável e consequentemente provocando inúmeras diligências para verificação de aspectos formais.

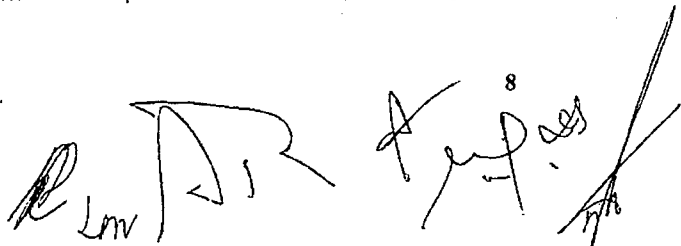
Vagas de Estacionamento:

- Item 4.1.1: incluída a indicação de que "o estacionamento deverá permitir adequação às normas...".

Justificativa: aumentar competitividade do certame ao permitir que a adequação do estacionamento seja realizada durante as obras e não no momento da vistoria, evitando-se obras desnecessárias antes da possibilidade concreta de assinatura de contrato.

- Item 4.1.2: adequação da redação na alteração: "Todas as vagas deverão estar localizadas...".

Justificativa: adequação de redação, tendo em vista a possibilidade de apresentação de número maior de vagas para estacionamento.



- Item 4.1.2.1: Estabelecido que as vagas de estacionamento público deverão ser, no mínimo, de três.

Justificativa: possibilidade e valorização de apresentação de maior número de vagas para estacionamento, proporcionando maior conforto aos clientes.

- Item 4.1.4: alterado o critério de pontuação conforme o número de vagas, se gratuito.

Justificativa: valorização da apresentação de maior número de vagas para estacionamento, proporcionando maior conforto aos clientes.

Celebração de contrato:

- Item 4.3: substituída a expressão "É vedada a celebração de contrato..." por "É vedada a formalização de contrato".

Justificativa: Vedar a formalização direta de contratos entre a AGF e o cliente para prestação de serviços de Correios, tendo em vista que a AGF não pode representar a ECT, mas apenas executar atividades auxiliares ao serviço postal e, simultaneamente, permitir ao franqueado a necessária flexibilidade para efetuar coletas e prestar serviços complementares não executados pela ECT. Esta alteração possibilitará à ECT, através de normatização interna, flexibilizar, a seu critério, formas de pagamento alternativas de maneira a acompanhar a evolução da tecnologia e do mercado.

Área de Carga e Descarga:

- Item 6.1 inciso I: incluída a especificação "...contígua à área do imóvel destinada às atividades de preparação de objetos para entrega à ECT...". Adequada a redação na Ficha de Avaliação Técnica.

Justificativa: permitir as operações de carga/descarga de forma adequada, com celeridade e segurança.

- Item 6.1, inciso I: inclusão da alínea a: "A pontuação máxima neste critério está condicionada ainda a que o imóvel possua ou permita que seja construída uma saída/entrada exclusiva para a operação de carga e descarga."

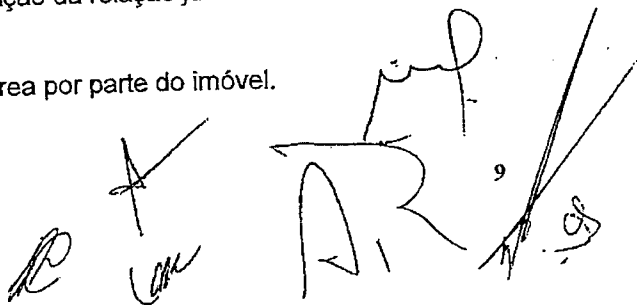
Justificativa: valorizar os imóveis que permitam a adequada operação de carga e descarga no imóvel.

- Item 6.3: inclusão do item: "A área de carga e descarga em via pública deverá ser exclusiva para uso da ACF e estar demarcada oficialmente pelo órgão competente."

Justificativa: permitir a operação de carga/descarga de forma adequada e durante o período necessário.

- Item 6.4: alteração do item: "Será exigida a comprovação da relação jurídica relativa ao direito de uso da área para carga e descarga."

Justificativa: verificar o direito legal do uso da área por parte do imóvel.



- Item 6.6: Inclusão da informação "...para efeito de pontuação...", e desmembrada as dimensões mínimas para áreas particulares e públicas.

Justificativa: adequação da redação, propiciando melhor esclarecimento no momento da pontuação das áreas apresentadas.

Situação do Imóvel Principal:

- Item 7: Inclusão do critério Situação do Imóvel Principal, tendo em vista sua inclusão na Ficha de Avaliação Técnica.

Justificativa: O critério avalia a situação do imóvel com relação a sua propriedade, valorizando imóveis próprios, visando a manutenção do ponto de atendimento.

- Item 8.1: Da Documentação Técnica: alíneas a e b, alterada a exigência da certidão de ônus reais do imóvel para certidão da matrícula do imóvel junto ao registro de imóveis.

Justificativa: ajuste de nomenclatura, ajustando-a à lei de registros públicos.

- Item 8.1.I, alínea b, inciso i: alterada a vigência do contrato de locação para 4 anos, a partir da data de abertura da reunião de licitação.

Justificativa: alterado, em razão da modificação feita na Lei 11.668/2008, que concede ao proprietário da AGF o prazo de 12 meses para adaptação do imóvel.

- Item 8.1.II: incluída a informação de que a ART deverá ser apresentada "...devidamente quitada."

Justificativa: desta forma, a responsabilidade pela informação passa a ser do responsável técnico, dispensando a vistoria inicial pelas CELs.

- Item 8.1.II, alínea b, inciso ii: incluída a informação da necessidade de identificação dos elementos a serem demolidos ou retirados.

Justificativa: facilitar a análise das plantas apresentadas com a correta identificação destas áreas.

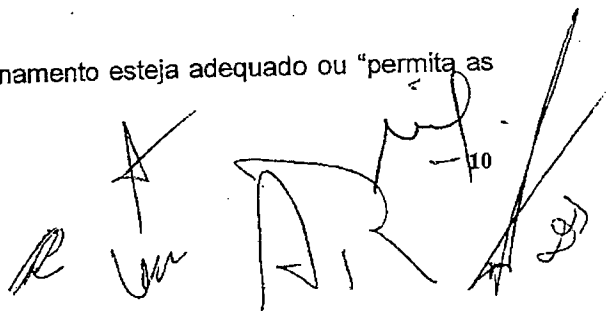
- Itens 8.1.III e 8.1.V: excluídos pois tratam do critério de "...localização do imóvel principal quanto ao sistema de transporte público.."

Justificativa: Os trechos principais e as regiões alvo foram definidos pela ECT considerando-se áreas de grande fluxo de pessoas. Desta forma, a proximidade com pontos de ônibus, que tinha por fundamento valorar também a proximidade do imóvel apresentado a locais com grande fluxo pessoas, demonstrou-se redundante. A pontuação máxima referente à localização do imóvel foi aumentada de 10 para 25 pontos, elevando a importância relativa deste item na avaliação final.

- Item 8.1.VI: incluída a solicitação de apresentação do "... documento comprobatório da relação jurídica relativa ao direito de uso da respectiva área."

Justificativa: garantir a manutenção da área apresentada para uso da área para carga e descarga.

- Item 8.1.VII: incluída a possibilidade de que o estacionamento esteja adequado ou "permita as adequações".



Justificativa: aumentar a competitividade ao permitir que a adequação do estacionamento seja realizada durante as obras e não no momento da vistoria, evitando-se obras desnecessárias

- Item 9.1.IV: Alterada a pontuação máxima para 100 pontos e 60% a pontuação mínima a ser atingida na Ficha de Avaliação Técnica

Justificativa: Como os dois principais critérios somam 50% da pontuação seria possível a aprovação de um imóvel que atendesse a apenas 2 dos 6 critérios. Julgou-se oportuno que o mínimo estabelecido fosse de 60% visando que o interessado atenda para se classificar, pelo menos, 3 critérios além da pontuação.

5. Anexo 06 C do Edital - Modelo de Declaração:

- Excluído, por eliminação do critério de sistema de transporte público.

Justificativa: Os trechos principais e as regiões alvo foram definidos pela ECT considerando-se áreas de grande fluxo de pessoas. Desta forma, a proximidade com pontos de ônibus, que tinha por fundamento valorar também a proximidade do imóvel apresentado a locais com grande fluxo pessoas, demonstrou-se redundante. A pontuação máxima referente à localização do imóvel foi aumentada de 10 para 25 pontos, elevando a importância relativa deste item na avaliação final.

6. Anexo 06 D do Edital - Modelo de Declaração:

- Alteração da numeração e adaptação da redação em relação aos itens.

Justificativa: incluída a declaração do responsável técnico pelas informações constantes nas plantas.

7. Anexo 06 E e G do Edital - Modelo de Declaração:

- Alteração da numeração e incluída a necessidade de assinatura do responsável técnico, com adequação da redação.

Justificativa: incluída a declaração do responsável técnico pelas informações constantes nas plantas.

8. Anexo 07 do Edital - Minuta do Contrato de Franquia Postal:

Execução das Atividades Preliminares:

- Item 3.1.1.2.II inciso a: alterados os prazos para apresentação do Projeto de Instalação. Para os casos de sucessivas reapresentações, será cobrada Taxa de Avaliação de Projeto, conforme valor definido.



Handwritten signatures and initials, including a large signature 'A', 'um', 'AIR', and a signature 'gs' with the number '11' next to it.

Justificativa: adequação do prazo de adaptação da AGF, de acordo com alteração da Lei 11.668/2008 pela Lei 12.400/2008. Definida taxa para reavaliação de projetos, evitando-se retrabalho e envolvimento excessivo da área de engenharia da ECT.

Prazo para Execução das Obras:

- Item 3.1.1.4: alterado o prazo de execução das obras de adequações para até 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Justificativa: ajuste de acordo com a alteração procedida pela Lei 12.400/2011 no texto da Lei 11.668/2008.

Escolaridade:

- Item 3.1.3.4: adequada a escolaridade exigida.

Justificativa: Foi mantida a escolaridade mínima para os empregados que efetivamente trabalham com atendimento ao público e retaguarda, bem como do gestor e encarregado financeiro, mantendo-se o que atualmente é exigido para os empregados da ECT. Para os demais empregados de apoio, como motorista e vigilante, não será necessário, tendo em vista que esta mão-de-obra não necessita de maior formação escolar. Desta forma o modelo possibilita inclusão social, permitindo acesso ao emprego de pessoas com baixa formação escolar.

Palestra de Esclarecimento:

- Item 3.1.4: Alterada a redação de "apresentar, em até 10 dias após a aprovação do Projeto de Instalação pela ECT", para "Indicar, em até 30 dias após a assinatura deste contrato", até dois de seus sócios para participação em palestra de esclarecimento.

Justificativa: ajuste de redação para melhor compreensão dos prazos definidos.

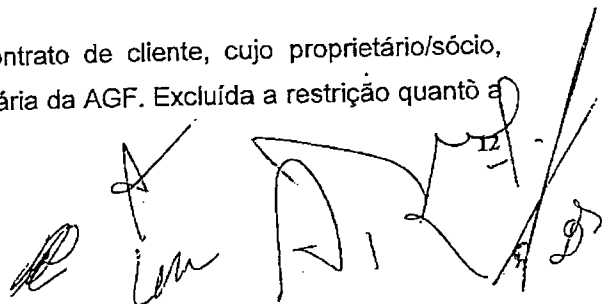
Banco Postal:

- Item 4.2: Prevê a inclusão da atividade de correspondente bancário, de que trata a Resolução 3.110/2003 do Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições constantes em seus subitens.

Justificativa: sem alterações de item já constante no Edital.

Vinculação/operação de contrato:

- Item 4.3.2: limitada a restrição de operação de contrato de cliente, cujo proprietário/sócio, participe direta ou indiretamente, da composição societária da AGF. Excluída a restrição quanto a



participação societária de cônjuge, companheiro (a) ou parente até o 3º grau em linha reta ou colateral.

Justificativa: não há como acompanhar ou comprovar a participação societária dos excluídos no item. Propiciar a busca de clientes no mercado, sem restrições comerciais apontadas.

- Item 4.8.3.1. alínea a: alterado o critério para instalação das áreas acessórias, passando a serem permitidas na mesma região de atendimento e não no mesmo território de prospecção.

Justificativa: Manter a instalação de eventual área acessória em região próxima ao imóvel principal.

Guichês de Retaguarda:

- Item 6.1.III: inclusão na redação: "... onde serão instalados guichês de retaguarda para postagem a faturar de objetos oriundos dos clientes com contrato atendidos pela AGF".

Justificativa: inclusão dos guichês de retaguarda para postagens de objetos de clientes com contrato vinculados à AGF.

- Item 6.1.IV: inclusão do item: Instalação de guichês de retaguarda, no imóvel principal, destinados ao suporte às demandas de postagens da AGF.

Justificativa: proporcionar o lançamento de postagens de clientes com contrato atendidos pela AGF em guichês específicos, liberando os guichês de varejo para atendimento ao público.

- Item 6.1.2: inclusão do item: Incidirá cobrança de Taxa para Instalação de Guichê de Retaguarda, no valor de 9.000 PPCC por guichê autorizado.

Justificativa: definir valores para instalação de guichês de retaguarda, passando a ECT a ser remunerada por estes. A cobrança da Taxa para Instalação para cada guichê de retaguarda é equivalente ao valor cobrado para o primeiro guichê de atendimento.

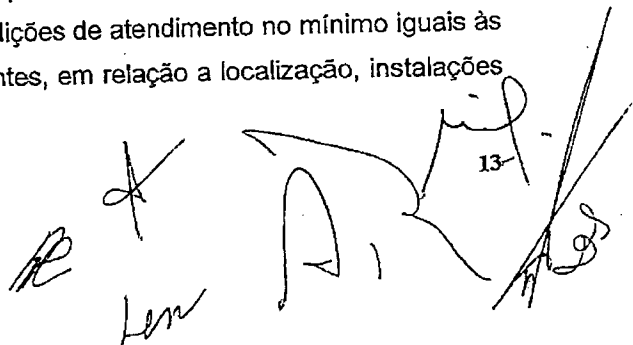
- Item 6.1.3: inclusão do item: A quantidade máxima de guichês de retaguarda passível de autorização não excederá ao dobro da quantidade de guichês de atendimento instalados no imóvel principal.

Justificativa: Possibilitar atendimento diferenciado a clientes com contrato, sem interferir ou prejudicar o atendimento de varejo, possibilitando ao cidadão comum melhor acesso aos serviços postais e, ao mesmo tempo delimitar o tamanho da AGF, atendendo à premissa de sua instalação, sem descuidar do atendimento ao cidadão.

Troca de Endereço:

- Item 6.3.1.: alteração quanto a pontuação necessária para troca de imóvel: "...a mesma pontuação obtida no processo de licitação ou 70%...., o que for maior".

Justificativa: manter, em caso de mudança, condições de atendimento no mínimo iguais às originais preservando a imagem da ECT junto aos clientes, em relação a localização, instalações da AGF e ponto de atendimento.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 13.

Horário de Atendimento:

- Item 7.2.3: alteração da redação, possibilitando à Franqueada solicitar autorização para funcionamento da AGF em outros dias e horários, observados os limites previstos nos subitem 7.2.1 e 7.2.2.

Justificativa: possibilitar adequação dos horários de atendimento para as unidades localizadas em mercados com características diferenciadas, disponibilizando atendimento em consonância com necessidades específicas da clientela local.

Fornecimento de materiais de consumo e formulários:

- Item 7.3.2: excluída a informação relativa ao fornecimento dos materiais de consumo e formulários da taxa de franquia mensal.

Justificativa: desvinculação da taxa de franquia mensal, por possibilidade de incidência de tributação no momento do fornecimento.

Coletas não regulares:

- Item 7.4.1: quanto às coletas não regulares, complementado: "... mediante comunicação prévia à Franqueada."

Justificativa: informar previamente a AGF quanto ao horário em que estas coletas serão realizadas, para preparação prévia da carga.

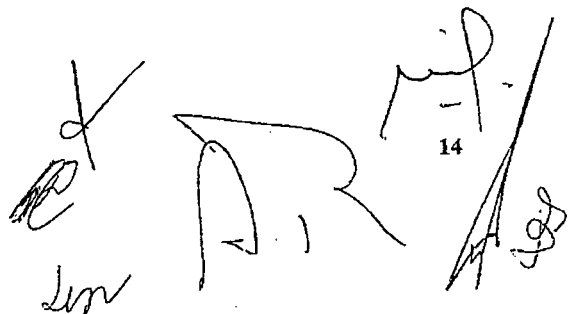
- Item 7.4.2: inclusão do item: "A realização de coletas em áreas acessórias previstas no item 4.8.3 demandará avaliação prévia pela ECT quanto à sua conveniência e viabilidade operacional."

Justificativa: delimitar a coleta no imóvel principal e limitar coleta nas áreas acessórias de acordo com a conveniência e disponibilidade da ECT.

Escolaridade:

- Item 7.5.1.II: incluída a necessidade de escolaridade mínima de ensino médio completo para os profissionais em atividade na AGF, conforme subitem 3.1.3.

Justificativa: Foi mantida a escolaridade mínima para os empregados que efetivamente trabalham com atendimento ao público e retaguarda, bem como do gestor e encarregado financeiro, mantendo-se o que atualmente é exigido para os empregados da ECT. Para os demais empregados de apoio, como motorista e vigilante, não será necessário, tendo em vista que esta mão-de-obra não necessita de maior formação escolar. Desta forma o modelo possibilita inclusão social, permitindo acesso ao emprego de pessoas com baixa formação escolar.

Remuneração:

Handwritten signatures and initials, including the number 14, are present at the bottom right of the page.

- Item 11.1.2: A remuneração da FRANQUEADA pela execução dos serviços e pela venda de produtos foi alterada de mensal para quinzenal, ou através de desconto concedido pela ECT, observadas as seguintes condições:

- 1. A remuneração pela venda dos produtos não-consignados será efetivada mediante desconto no momento do seu fornecimento, pela ECT, contra pagamento a prazo, em 15 dias contados da emissão da fatura, ou à vista, nos casos previstos neste contrato ou por opção da FRANQUEADA.
- 2. A remuneração pela venda de produtos consignados e pela prestação de serviços durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA relativa à prestação de contas quinzenal.
- 3. A remuneração referente aos selos e aos produtos pré-franqueados fornecidos à AGF durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA relativa à prestação de contas quinzenal.
- 4. A remuneração referente à carga de máquina de franquear utilizada pela AGF durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA relativa à prestação de contas quinzenal.

Justificativa: Adequação dos aspectos tributários, não inclusos no modelo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente. A remuneração da AGF passou de mensal para quinzenal, com procedimentos específicos para cada um dos produtos/serviços conforme acima.

- Item 11.1.3: No cálculo da remuneração relativa à 2ª quinzena do mês, serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação das tabelas de remuneração mensal, deduzindo-se o pagamento relativo à 1ª quinzena do mesmo mês e a taxa de franquia indicada no item 11.4.1.

Justificativa: Realizar a prestação de contas final, com o fechamento do valor mensal arrecadado pela ACF com os valores de remuneração devidos.

- Item 11.1.4: Alteração do prazo para pagamento da remuneração, anteriormente definido no 5º dia útil, passando para o 10º dia útil da apresentação da nota fiscal.

Justificativa: O prazo foi alterado devido a necessidade para procedimentos internos de conferência e programação de pagamento da remuneração, após a prestação de contas.

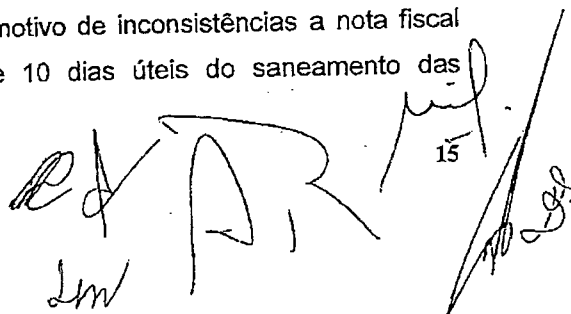
Conferência da Nota Fiscal:

- Item 11.1.2.1.1: Suprimido.

Justificativa: Foi suprimido do texto o atesto de NF como referência inicial do prazo de pagamento. As operações atesto/conferência são rotinas internas da ECT.

Rejeição da Nota Fiscal:

- Item 11.1.2.1.1: inclusão do item, "sendo rejeitada por motivo de inconsistências a nota fiscal apresentada, o pagamento será realizado no prazo de 10 dias úteis do saneamento das inconsistências apontadas".



Handwritten signatures and initials, including "LM", "AR", and a signature with the number "15" next to it.

Justificativa: Estabelecer prazo de pagamento, que ocorrerá somente após a apresentação da nota fiscal corrigida, em caso de incorreção no preenchimento.

Prestação de Contas:

- Item 11.2.1.1: A FRANQUEADA deverá efetuar a prestação de contas quinzenalmente, no primeiro dia útil posterior ao encerramento da quinzena, recolhendo na mesma data, em favor da ECT, no banco, agência e conta definidos, os valores dos serviços prestados, da venda de produtos consignados, dos selos e produtos pré-franqueados fornecidos pela ECT durante a quinzena e da carga de máquina de franquear utilizada durante a quinzena.

Justificativa: Alterada a prestação de contas, conforme remuneração indicada no item 11.1.2.

Taxa de franquia:

- Item 11.4.2: Exclusão do item V: "fornecimento de materiais de consumo personalizados e de formulários geradores de receita."

Justificativa: Exclusão do valor desses itens da Taxa Mensal de Franquia, caracterizando suprimento de insumos não sujeito a incidência de tributos.

- Item 11.4.4: Exclusão do item: "A ECT poderá criar uma reserva financeira permanente destinada à administração da rede e provisão de recursos para cobertura de eventuais débitos de AGF, mediante transferência de recursos oriundos da taxa de franquia."

Justificativa: Procedimento entendido como motivador à inadimplência e de descumprimento contratual.

Sistema de Avaliação de Desempenho:

- Exclusão da Cláusula Décima Quinta – Da Avaliação de Desempenho. Como ainda não há sistema de avaliação para acompanhamento, foi incluída na cláusula seguinte da Supervisão e da Fiscalização.

Justificativa: Realização das atividades simultaneamente. A avaliação foi incluída na cláusula "Da Supervisão".

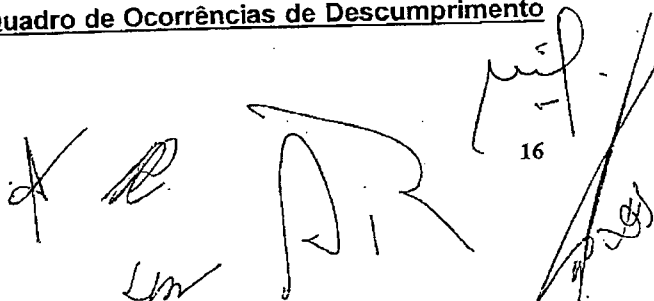
9. Anexo 08 do Edital - Projeto Técnico:

Realizada a adequação ao Projeto Técnico, de acordo com as alterações realizadas no Edital e na Ficha de Avaliação Técnica.

Justificativa: ajustes na redação dos critérios alterados.

10. Anexo 04 do Contrato de Franquia Postal - Quadro de Ocorrências de Descumprimento

Contratual:



Handwritten signatures and initials, including a large 'AR' and a signature with '16' below it.

Reavaliação da relação das não conformidades e irregularidades e pontuações atribuídas, alterando o limite máximo de 150 para 200 pontos, permitindo aplicar as penalidades cabíveis de acordo com o quadro. O quadro foi desmembrado em duas partes, conforme abaixo:

- a. Parte 1: Quadro de Não Conformidades: não integra o contrato, será disponibilizado em normatização interna. Trata de questões operacionais, prevendo adoção de medidas pedagógicas, sanções administrativas ou pecuniárias, conforme o resultado da soma dos pontos acumulados durante o mês de referência. Em princípio, os pontos registrados pela constatação de não conformidades, tem caráter pedagógico e não acarretam descredenciamento, entretanto se ocorrerem não conformidades correspondentes a 100 pontos ou mais no decorrer de um mês, estes pontos serão somados ao histórico de irregularidades do Quadro de Irregularidades, com efeito cumulativo para eventual descredenciamento.
- b. Parte 2: Quadro de Irregularidades: trata de questões contratuais, com sanções administrativas ou pecuniárias e passíveis de rescisão, incluídas na minuta de contrato, que prescrevem após 12 meses completados da sua efetiva comprovação.

Justificativa: Tal procedimento tem por finalidade diferenciar os níveis de irregularidades e não conformidades verificadas durante a vigência do contrato, tratando-as de acordo com o grau de relevância. O prazo de prescrição da pontuação de cada quadro foi definido de acordo com sua relevância (Não Conformidade um mês e Irregularidade 12 meses), a fim de possibilitar um melhor controle, evitando sanções administrativas meramente burocráticas, ao mesmo tempo em que foi dada maior ênfase às sanções pecuniárias.

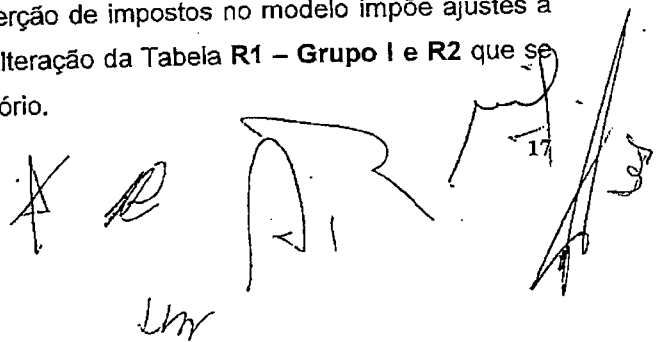
11. Anexo 06 do Contrato de Franquia Postal - Código de Ética das Agências de Correios Franqueadas:

Adequação da numeração dos capítulos.

Justificativa: havia divergência na numeração seqüencial dos capítulos.

V. A REVISÃO DO MODELO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Durante a realização da Audiência Pública foi verificada uma reação negativa dos participantes quanto ao modelo de viabilidade econômica. Tal reação já havia sido percebida quando do recebimento de correspondência dos interessados em participar daquela Audiência. Desta forma, técnicos da área financeira se debruçaram sobre os estudos e verificaram a possibilidade de atualização do modelo de tal forma a que as unidades de pequeno porte tivessem uma alteração na sua remuneração básica. De outra parte, a inserção de impostos no modelo impõe ajustes à curva de remuneração. Como resultado, houve a alteração da Tabela R1 – Grupo I e R2 que se encontram atualizadas no Edital anexo a este Relatório.



VI. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DECORRENTES E RECOMENDAÇÕES

A conclusão dos trabalhos do Grupo indica a necessidade de que as áreas sistêmicas da Administração Central passem a capitanear os processos decorrentes, em especial a Vice Presidência de Rede e Relacionamento com Clientes que, em nosso entendimento, deve efetuar a coordenação de todo o processo de licitação,

Por outro lado, é imprescindível que seja formado, por meio de Portaria da Presidência da Empresa, um grupo multidisciplinar para apoio técnico a todas as Comissões Especiais de Licitação que serão constituídas para a realização de todos os processos licitatórios nas Diretorias Regionais. Este grupo deve atuar de forma integrada tão logo seja aprovado o Edital para publicação, de tal forma a subsidiar as CELs com informações padronizadas e tempestivas, antes e durante o processo licitatório. Na constituição deste Grupo deverão estar indicados representantes das Vices Presidências de Rede e Relacionamento com Clientes, de Negócios, de Administração, de Tecnologia, Jurídica e Financeira.

De forma específica, recomenda-se ainda:

- Atualização do MANCAT quanto às regras de vinculação de contrato, em razão da atualização da Norma 2 aprovada pela Portaria 400/2009.
- Atualização da descrição dos equipamentos de informática e correlatos no Guia de Especificações Técnicas. Neste sentido, foi emitida a CIVINEG- 072 /2011 para a Vice Presidência de Tecnologia.
- Definição, pelo DATER da aplicação do SAPPP, do sistema GIRA e do sistema de Gestão de Filas nas Agências de Correio Franqueadas – AGFs.
- Normatização, pelo DATER, da instalação, funcionamento e supressão de guichês de retaguarda.
- Definição, por parte das áreas envolvidas, de seus respectivos indicadores, informados no item 18 do quadro de não conformidade, cujos resultados devem ser divulgados mensalmente.
- Definição dos procedimentos para emissão das NFs pela rede franqueada (item 9.1.3).
- Viabilização do suprimento de produtos e insumos às AGFs com antecedência de 5 (cinco) dias da data de inauguração.
- Avaliação do SARA quanto à funcionalidade, especificamente quanto ao tempo de atendimento. Avaliar a possibilidade de uso do SARA "off line" e melhorias de interface, reduzindo a quantidade de telas a serem abertas durante o atendimento.

- Adequação e ativação do módulo de remuneração do SARA em consonância com o estabelecido no CFP.

VIII. CONCLUSÃO

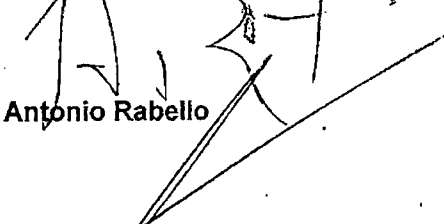
Com as alterações processadas no Edital de Licitação espera-se que os novos certames sejam atrativos para os concorrentes e elidam as ações judiciais que visem impugnar o processo de tal sorte a que se tenha uma rede terceirizada atuando em consonância com as diretrizes da ECT e do Governo Federal, dentro do prazo adequado e regulamentar.

IX. ANEXOS

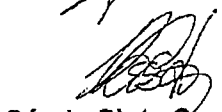
1. Edital de Licitação e seus anexos

Brasília, 16 de agosto de 2011.

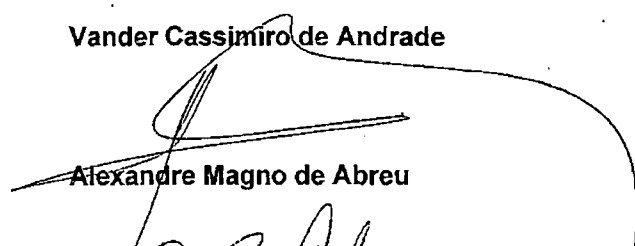

Mário Renato Borges da Silva


Antonio Rabello

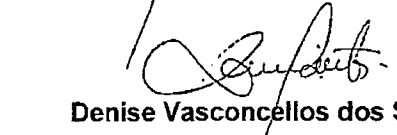

Walter Luiz Miranda


Sérgio Pinto Costa

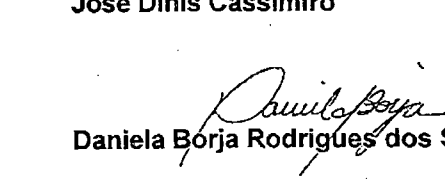

Silvana Eunápio Borges de Paula


Vander Cassimiro de Andrade


Alexandre Magno de Abreu


Denise Vasconcellos dos Santos


José Dinis Cassimiro


Daniela Borja Rodrigues dos Santos

ANEXO 2

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DAS AGFs R1 E R2

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DAS AGFs R1 E R2

R1

Conforme
NIGMAJ 10EJUR
10 5 4 2011
PEROSANT

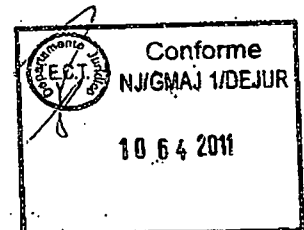
Edital de Licitação - AGF

504:155

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

	Recebimento de contas (Concessionárias)	50,00%	
	Recebimento de contas (Tributos, impostos e taxas) Estaduais/Municipais	50,00%	
	Recebimento de contas (Tributos, impostos e taxas) Federais	50,00%	
	Recebimento de contas (Empresas e Instituições Particulares)	50,00%	
	CPF (inscrição/2ª via/Alteração/Pedido de regularização)	50,00%	
	Atendimento Cia. Telef. - Telefônica	25,00%	
	Atendimento Cia. Telef. - Telemar	25,00%	
	Atendimento Cia. Telef. - Brasilelcom	25,00%	
GRUPO III	Dinheiro Certo Nacional - Emissão	50,00%	O PERCENT UAL SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DE REGISTRO NACIONAL
	Dinheiro Certo Nacional - pagamento	50,00%	
	Dinheiro Certo Internacional - emissão	100,00%	
	Dinheiro Certo Internacional pagamento	50,00%	
	Objetos registrados - entrega interna	50,00%	
	Reembolso Postal (entrega interna)	50,00%	
	SEDEX a cobrar - entrega interna	50,00%	

GRUPO III		
Recebimento de contas (Concessionárias)	50,00%	O PERCENT UAL SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DE REGISTRO NACIONAL
Recebimento de contas (Tributos, impostos e taxas) Estaduais/Municipais	50,00%	
Recebimento de contas (Tributos, impostos e taxas) Federais	50,00%	
Recebimento de contas (Empresas e Instituições Particulares)	50,00%	
CPF (inscrição/2ª via/Alteração/Pedido de regularização)	50,00%	
Atendimento Cia. Telef. - Telefônica	25,00%	
Atendimento Cia. Telef. - Telemar	25,00%	
Atendimento Cia. Telef. - Brasilelcom	25,00%	
Dinheiro Certo Nacional - Emissão	50,00%	O PERCENT UAL SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DE REGISTRO NACIONAL
Dinheiro Certo Nacional - pagamento	50,00%	
Dinheiro Certo Internacional - emissão	100,00%	
Dinheiro Certo Internacional pagamento	50,00%	
Objetos registrados - entrega interna	50,00%	
Reembolso Postal (entrega interna)	50,00%	
SEDEX a cobrar - entrega interna	50,00%	



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

75

R2

GRUPO I - ENVELOPE
- Aerogramas (Nacional, Social)
- Cartão Social (Mães, Namorados, Pais, Natal, Aniversário...)
- Devolução de Documentos (DD)
- Envelopes pré-franqueados
- Estampagem digital
- Impresso à vista
- Produtos Filatélicos (exceto os constantes do R1)
- Selos comemorativos e ordinários
- Serviços adicionais (AR, MP e outros cobrados por selos)
- Serviços postais cobrados por selos
- Documento econômico
- Documento prioritário
- Telegrama
- Telegrama pré-pago

GRUPO II - PACOTE
- PAC
- Reembolso Postal (postagem cliente avulso);
- e-Sedex
- SEDEX
- SEDEX 10
- SEDEX A COBRAR
- SEDEX HOJE
- SPP - SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL

Nº Faixa	RECEITA MENSAL (em RPCC)	FATOR %	Ajuste (em RPCC)
1	Até 30.000	37,00%	
2	De 30.001 a 60.000	24,00%	3.900
3	De 60.001 a 72.000	20,00%	6.300
4	De 72.001 a 82.000	17,18%	8.330
5	De 82.001 a 96.000	15,19%	9.962
6	De 96.001 a 112.000	13,51%	11.575
7	De 112.001 a 126.000	12,40%	12.818
8	De 126.001 a 164.000	10,36%	15.388
9	De 164.001 a 216.000	8,78%	17.979
10	De 216.001 a 282.000	7,67%	20.377
11	De 282.001 a 374.000	6,78%	22.887
12	Acima de 374.000	6,00%	25.804

Nº Faixa	RECEITA MENSAL (em RPCC)	FATOR %	Ajuste (em RPCC)
1	Até 247.000	29,00%	
2	De 247.001 a 406.000	22,59%	15.833
3	De 406.001 a 434.000	20,16%	25.699
4	De 434.001 a 465.000	18,27%	33.902
5	De 465.001 a 493.000	17,15%	39.110
6	De 493.001 a 526.000	15,70%	46.259
7	De 526.001 a 587.000	13,69%	56.832
8	De 587.001 a 661.000	12,52%	63.700
9	Acima de 661.000	8,90%	87.628

- Documento

1. SOBRE O VALOR TOTAL DA RECEITA EM REAIS, GERADA PELA AGF DURANTE O MÊS, SERÁ APLICADO O PERCENTUAL CONSTANTE NO RESPECTIVO QUADRO ACIMA E ACRESCIDO O FATOR DE AJUSTE, OBSERVANDO A FAIXA DE ARRECAÇÃO EM QUE A AGF SE ENQUADRA.

1.1. ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO A REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I, DO SUBITEM 11.1.2 DO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL, SERÁ CONCEDIDO DESCONTO, NO MOMENTO DO FORNECIMENTO PÉCUNIA, OBSERVANDO A FAIXA DE ARRECAÇÃO EM QUE A AGF SE ENQUADRA NAQUELA DATA, ISTO É, CALCULADO O VALOR DO DESCONTO SOBRE A ARRECAÇÃO ACUMULADA, SERÃO DEDUZIDOS OS DESCONTOS JÁ CONCEDIDOS NO MÊS, PARA INDICAÇÃO DO DESCONTO DO FORNECIMENTO QUE ESTIVER SENDO REALIZADO.

Edital de Licitação - AGF

7	De 112.001 a 126.000	12,40%	12.818
8	De 126.001 a 164.000	10,36%	15.388
9	De 164.001 a 216.000	8,78%	17.979
10	De 216.001 a 282.000	7,67%	20.377

Conforme
NJCMAJ/DEJUR

10.6.2011

CONFIDENCIAL

ANEXO 3

ANEXO 3

CI/GAB/DEPRO-0048/2011

CI/GAB/DEPRO-0048/2011

De: CHEFE DO DEPRO

Protocolo

Ao: SUPLEX/VIREL

CI/ GAB/DEPRO-00481/2011

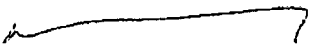
Ref.: CI/GAB/DEPRO-478/2011

Assunto: REMUNERAÇÃO DE AGF - SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO

Brasília/DF, 05 de setembro de 2011.

Em complemento ao documento de referência, encaminhamos, em anexo, relatório técnico que trata do assunto. Os custos apresentados nos anexos 4 e 5 do documento foram calculados pelo Departamento de Custos – DCUST com base no estabelecido no Capítulo 02, Módulo 03 do Manual de Orçamento e Custos (MANORC). A metodologia de apuração dos custos dos produtos e serviços, adotada pela Empresa, é o Activity-based Costing – ABC ou Custeio Baseado em Atividades.

Atenciosamente,


VANDERLEI SOARES MELO
Chefe do Departamento de Produtos de Comunicação

C/ANEXO:

C/C:

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no Mundo.

WAM/wam

FW0014

01

-2-



Relatório Técnico DEPRO – 005/2011

Brasília, 05 de setembro de 2011.

1. Assunto:

Criação da parcela R4 da tabela de remuneração da rede de atendimento terceirizada nos serviços de marketing direto

2. O mercado de marketing direto

O Plano Estratégico Correios 2020 – Ciclo 2011/2014, aprovado pelo Conselho de Administração da ECT em 28/04/2011, indicou que os serviços de marketing direto, juntamente com os serviços financeiros e os de encomendas e logística, compõem os segmentos de negócios com maior potencial de geração de receita no longo prazo, que proverão o aporte financeiro necessário para que a empresa cumpra suas metas e objetivos estratégicos para o alcance do status de empresa de classe mundial.

Esta indicação está fundamentada no seguinte contexto:

- I Este segmento de negócios é considerado estratégico pelas principais administrações postais do mundo, em razão de sua capacidade de fomentar a cadeia de valor dos serviços postais;
- II O mercado brasileiro de prestação de serviços de marketing direto movimentou cerca de R\$ 21,7 bi em 2009 e apresenta taxa de crescimento anual da ordem de 12,5% (média dos últimos 8 anos), conforme pesquisa divulgada pela Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD);
- III A ECT atua no segmento de Distribuição e Logística, que movimenta por ano cerca de R\$ 3 bi (14% da receita total do mercado);
- IV Nos últimos 5 anos, a Empresa vem apresentando um *market share* da ordem de 37%, com uma receita média de R\$ 1 bi/ano;
- V O marketing direto vem assumindo posição destacada dentro do mix de comunicação e marketing das empresas, atraindo investimentos crescentes nas verbas destinadas sobretudo à comunicação dirigida;
- VI Os serviços de marketing direto da ECT foram responsáveis por um faturamento de R\$ 1,1 bilhão, em 2010, e representam o 3º segmento de negócios com maior volume de receita de vendas.

Muito embora o desempenho da ECT ainda seja expressivo, observa-se que sua participação de mercado vem decrescendo ao longo do tempo, em decorrência da intensa dinâmica do próprio segmento, que passa por significativa transformação. Atualmente ele apresenta como principal tendência a demanda crescente por atendimento ampliado, no qual é esperado que, além da entrega, o operador contratado execute, entre outras atividades, o envelopamento das peças, inserção de encartes/montagem de kits, etiquetagem dos objetos e sua preparação para postagem (execução do plano de triagem, confecção de rótulos e amarrados).

Nestes requisitos, observa-se a atuação de fortes concorrentes, que oferecem serviços de atendimento amplamente diversificados e customizados, além de facilidades operacionais aos clientes, tais como a coleta.

-3-

1

3. Contribuição das unidades de atendimento terceirizadas

Neste ambiente concorrencial e altamente competitivo, observa-se que a parceria com a rede terceirizada tem representado um importante diferencial na retenção dos clientes e criação de uma barreira ao avanço acentuado da concorrência. A flexibilidade e agilidade por ela demonstrada para a realização do conjunto de atividades requeridas que, em muitos casos, exige a mobilização e desmobilização de recursos em períodos específicos, tem se configurado uma alternativa eficaz e eficiente para a ECT continuar a ser um importante operador de mercado.

Isto se verifica porque a montagem de uma estrutura própria da ECT para absorver as demandas de atendimento ampliado implica alocar custos fixos, sobretudo mão-de-obra, de difícil remanejamento ou desativação. Além disso, a possibilidade de contratar recursos próprios para execução dos serviços a cada demanda dos clientes também não responde satisfatoriamente as exigências das operações de marketing direto, tendo em vista a inevitável demora no processo de contratação da ECT, o que inviabiliza muitos negócios pelo descompasso entre a celeridade requerida pelos clientes e a morosidade procedimental a que a empresa está submetida neste tipo de ação.

As unidades de atendimento terceirizadas, por sua vez, apresentam menores custos operacionais e maior autonomia para a gestão da infra-estrutura requerida para a operacionalização das campanhas de marketing direto. Além de serem uma alternativa já posta à disposição da ECT, configuram-se como o parceiro estratégico mais adequado para a empresa manter-se competitiva no mercado, da forma mais vantajosa do ponto de vista econômico e com a flexibilidade e agilidade necessárias para responder pronta e pontualmente as demandas dos clientes.

Ter parceiros alinhados às estratégias comerciais da empresa, com atuação nos principais mercados demandadores das soluções de marketing direto, permite à ECT continuar oferecendo o atendimento ampliado a todos os clientes do segmento e ainda criar uma importante barreira ao avanço da concorrência.

Os dados de receita do segmento demonstram o sucesso da parceria estratégica com as franqueadas, já que dos R\$ 1,1 bi de faturamento registrado no ano de 2010, cerca de R\$ 700 milhões (64%) foram provenientes das vendas à vista e de contratos vinculados à rede terceirizada.

4. Cadeia de valor dos serviços postais

Também merece destaque o fato de que a prestação dos serviços de marketing direto representa importante fonte alavancadora e geradora de novos negócios postais, que se concretizam nas postagens de outros serviços como encomendas, boletos de pagamento, telegramas e cartas diversas, as quais são desencadeadas a partir das ações e campanhas de marketing direto realizadas pelos clientes.

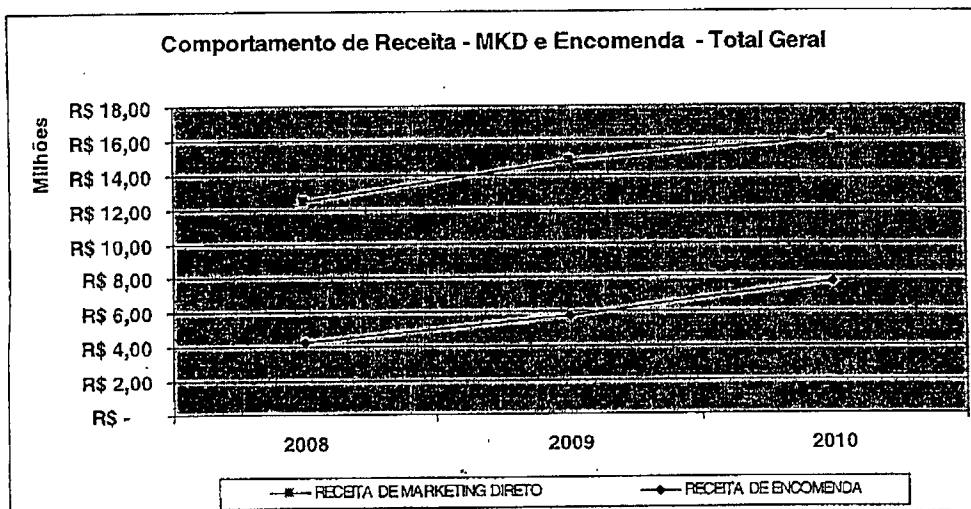
Nesse sentido, pode-se citar como exemplo de sucesso a experiência de franqueadas que elegeram os negócios de marketing direto como suporte principal de sua atuação no mercado e atraíram para si, e consequentemente para a ECT, demandas de outros serviços, sobretudo de encomendas, com a decorrente geração de novas receitas.

No anexo 1 é apresentado o histórico de faturamento de 6 ACFs nos segmentos de marketing direto e de encomendas, registrado entre os anos de 2008 e 2010. Observa-se no gráfico a seguir, gerado com base no somatório da receita anual movimentada pelas agências analisadas, que as unidades que se especializaram na venda dos serviços de marketing direto também apresentam um desempenho expressivo no segmento de encomendas.



-4-

2



Tal comportamento comprova que os negócios de marketing direto alimentam a cadeia de valor dos serviços postais, sobretudo com a geração de encomendas, e permite concluir que há grande sinergia entre os esforços de vendas de ambos os segmentos, o que ratifica o papel das franqueadas na geração de importante valor aos serviços concorrenciais oferecidos pela ECT.

Outro ponto importante é o fato de que os serviços de marketing direto apresentam predominate perfil de pequenas e médias postagens, sendo típicos de atendimento em agências. Tal afirmação é feita com base no histórico das postagens dos serviços de Mala Direta Postal e Impresso Especial realizadas pelos clientes corporativos e estratégicos no ano de 2009. (anexo 2).

Observa-se que de um total de 98.349 eventos de postagem, em 52760 eventos, ou 53,65% do total, a quantidade postada foi de até 500 objetos. As postagens em quantidades mais significativas, representadas por volumes superiores a 3000 objetos por evento de postagem e passíveis de serem feitas diretamente em unidades de tratamento, são observadas em apenas 22% dos casos.

Observa-se este mesmo comportamento quando se avalia a distribuição da quantidade de contratos em relação à classificação de clientes adotada pela ECT, que tem como base a receita anual faturada. Nesta classificação, constata-se que 89% dos contratos são classificados como varejo empresarial (típicos de atendimento em agência), 9% são classificados como corporativo e apenas 2% são considerados estratégicos.

Partindo da premissa de que os contratos classificados como corporativo e estratégico (11% do total) são passíveis de atendimento em Unidade de Tratamento (UT) e considerando o total de 14100 contratos de MDP e IE ativos em 2009, temos que apenas 1550 contratos apresentam, regularmente, volumes de postagem superiores a 3000 objetos.

Para o serviço Correios Entrega Direta também observa-se, conforme tabelas apresentadas no anexo 3, que de um total de 12872 eventos de postagem ocorridos no ano de 2009, em 9499 eventos, ou 74% do total, a quantidade postada, por título, variou entre 1 e 2000 objetos. As postagens superiores a 3000 objetos por evento de postagem e passíveis de serem feitas diretamente em unidades de tratamento, são observadas em apenas 11% dos casos.

Diante do exposto, ressalta-se que os serviços de marketing direto apresentam predominate perfil de atendimento em agência, o que reforça a importância da manutenção de sua comercialização também por meio da rede terceirizada.

5. Proposta Tabela R4

Os serviços de marketing direto para os quais propõe-se a criação de nova tabela de remuneração (R4) são o Entrega Direta Operação B e a nova Mala Direta Postal Especial.

  3

(MDPE). Eles têm em comum o fato de serem prestados exclusivamente mediante contrato a faturar, utilizarem chancela de franqueamento e serem postados em lotes, agrupados por destino conforme a tabela de precificação e o plano de triagem estabelecido.

O critério norteador da remuneração é a margem de lucratividade dos serviços, apurada quando as postagens ocorrem pela rede de atendimento terceirizada e quando ocorrem pela rede de atendimento própria. Dessa forma, buscou-se identificar o percentual de remuneração das franqueadas que garantirá a mesma margem de lucratividade dos serviços (ponto de equilíbrio) quando o atendimento se dá na rede de atendimento própria.

A metodologia de cálculo da margem de lucratividade de um serviço considera os custos de sua execução, compreendendo toda sua cadeia de produção (atendimento, tratamento e distribuição), e os respectivos preços vigentes. Nos cálculos em questão foram considerados os custos e preços vigentes no mês de junho deste ano. Como há diferenças nos custos e preços de cada um dos serviços, será proposto um percentual de remuneração específico para cada um deles.

Para a definição do preço ponderado do novo serviço MDPE, ainda a ser lançado no mercado, foi utilizado o histórico de postagem dos atuais serviços MDP e IE (percentuais de dispersão de carga por faixa de peso e destino), uma vez que a estratégia comercial de implantação do novo portfólio de mkd objetivará garantir a migração plena dos volumes postados nos atuais serviços para a nova modalidade de MDP.

Assim, para o serviço Mala Direta Postal Especial, apurou-se uma margem de lucratividade igual para ambas as situações de atendimento – pela rede própria e pela rede terceirizada – quando o percentual de remuneração para a rede terceirizada for correspondente a 5,29%, conforme demonstrado no anexo 4.

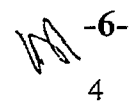
Nesta mesma linha de raciocínio, para o serviço Entrega Direta B, apurou-se que o ponto de equilíbrio está no percentual de 2,12 % (anexo 5), sendo esta a remuneração proposta para o atendimento deste serviço na rede terceirizada.

É importante destacar que a remuneração em percentual que garanta a mesma margem de lucratividade para o atendimento em ambas as redes é bastante vantajosa para a ECT, uma vez que considera somente a atividade de atendimento das postagens, não contemplando, portanto, as demandas de atendimento ampliado, comuns no mercado de marketing direto. Além disso, as margens de lucratividade dos serviços, não sofrerão qualquer alteração, sendo mantidas em 28,66% (MDPE) e 26,22% (CEDB).

Assim, os percentuais de remuneração propostos para a atividade de postagem dos serviços MDPE e Entrega Direta B nas unidades de atendimento terceirizada, que incidirão sobre o valor de tarifação dos objetos, são os expostos na tabela a seguir.

SERVIÇOS	% REMUNERAÇÃO R4
MDPE	5,29%
Entrega Direta B	2,12%

A remuneração proposta será em percentual único, tendo em vista que as postagens dos serviços são feitas em lotes, agrupados por destino conforme a tabela de precificação e o plano de triagem estabelecido, e a definição da quantidade de objetos a ser faturada é feita obedecendo procedimentos de amostragem estatística, não havendo, portanto, significativas diferenças no custo de atendimento de pequenas ou de grandes postagens que configurem ganhos de escala.


-6-
4

6. Impactos Financeiros da Proposta R4

Os serviços de marketing direto são remunerados atualmente por uma comissão que varia de 40% a 10% (tabela A), dependendo do faturamento da franqueada apurado no período contábil. Quanto maior o faturamento, menor a comissão. A remuneração média paga atualmente à rede terceirizada é de 19%.

A partir de tais dados e da tabela R4 proposta, apresenta-se a seguir uma comparação entre a comissão mensal paga às franqueadas pelo atendimento dos serviços em foco e a que será paga com a nova tabela. A base comparativa foi a receita dos serviços de marketing direto e a comissão média paga no ano de 2010.

Para a definição da receita do novo serviço MDPE foi utilizado o histórico de postagem dos atuais serviços MDP e IE, uma vez que, conforme já informado, a estratégia comercial de implantação do novo portfólio de mkd objetivará garantir a migração plena dos volumes postados nos atuais serviços para a nova modalidade de MDP.

REMUNERAÇÃO ATUAL X REMUNERAÇÃO FUTURA

	% Comissão	Remuneração média mensal
Modelo Atual ACF (serviços MDP, IE e EDB)	19%	R\$ 7,94 milhões
Modelo R4 - Entrega Direta B	2,12%	R\$ 62,8 mil
Modelo R4 - MDPE	5,29%	R\$ 2,05 milhões

Com os novos percentuais propostos, a remuneração da rede terceirizada passará de R\$ 7,94 milhões para R\$ 2,12 milhões, o que representa uma redução de cerca de 73% na comissão mensal paga atualmente pelo atendimento dos serviços de Marketing Direto postados com chancela.

7. Modelo de Controle das Postagens

A nova Mala Direta Postal Especial agregará um diferencial bastante demandado pelo mercado, que é a informação da performance da entrega dos objetos postados. Sua captação se dará por meio de um sistema, denominado DIRETO, que está sendo desenvolvido para garantir os seguintes benefícios:

Controle do faturamento, uma vez que todos os objetos passarão a contar com um código de identidade individualizado (modelo idêntico ao do FAC), permitindo a confrontação, nas unidades de tratamento, da quantidade de objetos postados com o volume efetivamente faturado. Além disso, em qualquer ponto do processo produtivo, poderá ser feita a verificação de faturamento de um ou mais objetos faturados;

informação sobre a performance de entrega dos objetos, que será viabilizada pela leitura do código de identificação dos objetos não entregues. Esta informação será disponibilizada para consulta dos clientes no próprio sistema DIRETO. Ressalta-se que por se tratar de objeto simples, desprovido de código de registro, a informação de entrega dos objetos contidos em determinado lote de postagem será feita por presunção, a partir da informação daqueles que por qualquer motivo não forem entregues.



-7-

5



A condição para o uso da MDPE será a apresentação, por parte dos clientes, de arquivo eletrônico contendo os dados de todos os objetos que integram a postagem, incluindo seus respectivos códigos de identidade.

No serviço Correios Entrega Direta B esta condição já é atendida e a postagem se dá por meio de um sistema denominado SISPER. Conforme já informado, ambos os serviços utilizam chancela de franqueamento e são postados em lotes, agrupados por destino conforme a tabela de precificação e o plano de triagem estabelecido.

Considerando que para comercializar os serviços as unidades de atendimento terão que contar com a instalação dos referidos sistemas, será implementada a nova rotina de verificação da carga postada, detalhada a seguir, de forma a garantir o controle do seu faturamento.

A carga postada nas agências terceirizadas deverá ser encaminhada à respectiva unidade de tratamento acondicionada em unitizadores, devidamente separada e identificada por cliente, acompanhada do comprovante de postagem emitido pelo sistema de postagem DIRETO.

Na unidade de tratamento (UT), toda a carga recebida será conferida a partir da confrontação entre a quantidade física de objetos recebidos da ACF/AGF e a lançada no referido sistema. A postagem será considerada efetivamente realizada somente após a validação, pela UT, da quantidade lançada no sistema.

O atual modelo estatístico de conferência amostral dos lotes que compõem a carga postada será utilizado pelas agências de atendimento para a definição da quantidade de objetos postados e pelas unidades de tratamento para validação da quantidade lançada para faturamento.

Encontrando-se divergência superior a 2% entre a quantidade de objetos registrada no sistema e a carga física auditada pela unidade de tratamento, a postagem não será validada e toda a carga será retida para que a ACF/AGF regularize o arquivo de postagem, no prazo de 24h. Não havendo regularização após esse prazo, a carga será devolvida à unidade de atendimento.

8. Considerações Finais

O critério adotado para a definição dos percentuais de remuneração propostos – mesma margem de lucratividade dos serviços para ambas as redes de atendimento das postagens – atende as premissas do modelo de viabilidade econômica das AGF, definidas pelo TCU, uma vez que está baseado no custo de atendimento dos serviços.

Destaca-se, entretanto, que tal critério é bastante conservador porque baseia-se tão somente no custo de atendimento equalizado para as agências próprias e terceirizadas. Ele não considera o esforço da rede de atendimento terceirizada para a realização das atividades compreendidas como atendimento ampliado, as quais, conforme já demonstrado, representam um importante diferencial para atuação no mercado de marketing direto e que tem funcionado como uma preciosa barreira de proteção contra um maior crescimento das empresas concorrentes, além de potencializar a geração de novos negócios para a ECT.

VANDERLEI SOARES MELO
Chefe do DEPRO

WILLYAN AKIRA MATSUBARA
Gerente Corporativo de Marketing Direto

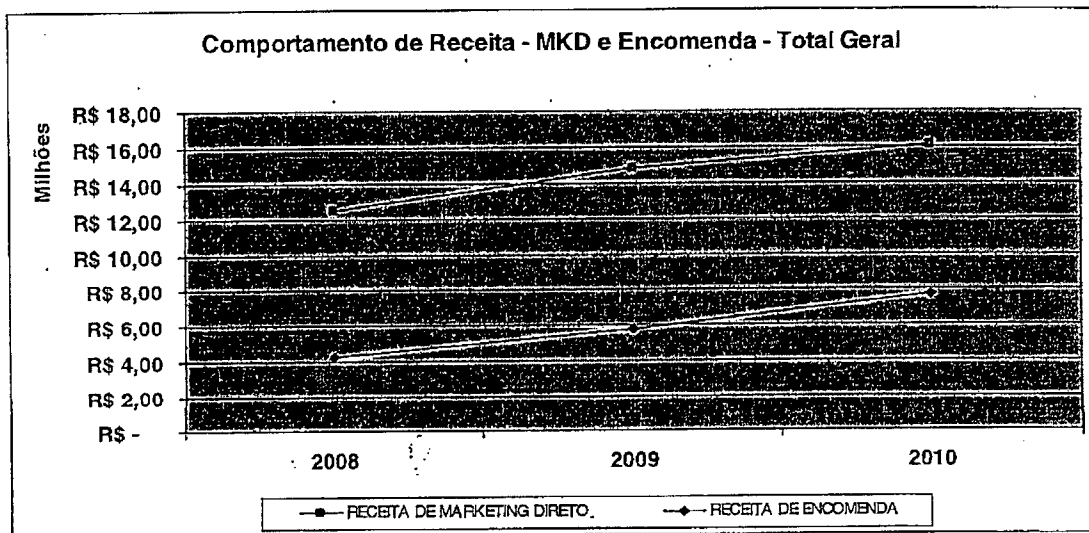
JOSÉ FURIAN FILHO
VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS



Anexo 1: Histórico de Faturamento de ACF – Segmentos MKD e Encomendas –
Anos 2008 a 2010

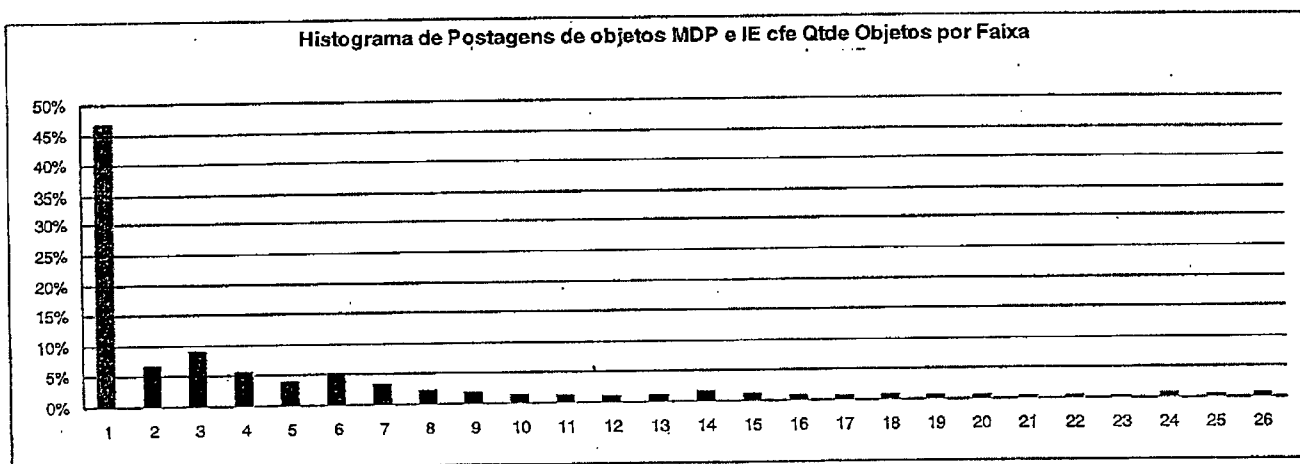
RECEITA A FATURAR			
UNIDADE	RECEITA DE MARKETING DIRETO		
	2008	2009	2010
ACF 25 DE MARCO	R\$ 4.455.209,17	R\$ 4.577.785,40	R\$ 4.746.799,36
ACF SAO BENTO	R\$ 3.344.021,76	R\$ 3.867.316,85	R\$ 4.249.987,86
ACF JARDIM ANGELA	R\$ 2.949.048,95	R\$ 3.381.393,46	R\$ 3.585.060,32
ACF ANCHIETA PORTO ALEGRE	R\$ 1.036.480,29	R\$ 1.683.262,27	R\$ 1.688.399,05
ACF AFOGADOS	R\$ 285.218,24	R\$ 789.907,52	R\$ 1.194.827,21
ACF BAHIA	R\$ 444.398,32	R\$ 536.289,13	R\$ 593.310,49
TOTAL	R\$ 12.514.376,73	R\$ 14.835.954,63	R\$ 16.058.384,29

RECEITA A FATURAR			
UNIDADE	RECEITA DE ENCOMENDA		
	2008	2009	2010
ACF 25 DE MARCO	R\$ 726.734,39	R\$ 1.022.840,46	R\$ 1.251.714,83
ACF SAO BENTO	R\$ 1.300.196,10	R\$ 1.500.463,33	R\$ 1.743.097,82
ACF JARDIM ANGELA	R\$ 1.526.485,89	R\$ 2.370.740,05	R\$ 3.506.222,56
ACF ANCHIETA PORTO ALEGRE	R\$ 451.500,60	R\$ 569.407,70	R\$ 824.699,04
ACF AFOGADOS	R\$ 118.836,44	R\$ 142.961,90	R\$ 188.484,68
ACF BAHIA	R\$ 122.593,04	R\$ 192.254,26	R\$ 210.426,47
TOTAL	R\$ 4.246.346,46	R\$ 5.798.667,70	R\$ 7.724.645,40



**Anexo 2: Quantidade de objetos postados por evento de postagem
 Serviços MDP E IE**

Histórico por evento de postagem: MDP e IE					
FAIXAS	QTDE OBJETOS			Nº POSTAGENS	% RELATIVO
1	1	a	300	46140	46,91%
2	301	a	500	6620	6,73%
3	501	a	1000	8974	9,12%
4	1001	a	1500	5672	5,77%
5	1501	a	2000	3886	3,95%
6	2001	a	3000	5172	5,26%
7	3001	a	4000	3254	3,31%
8	4001	a	5000	2393	2,43%
9	5001	a	6000	1874	1,91%
10	6001	a	7000	1478	1,50%
11	7001	a	8000	1246	1,27%
12	8001	a	9000	1023	1,04%
13	9001	a	10000	994	1,01%
14	10001	a	12500	1705	1,73%
15	12501	a	15000	1172	1,19%
16	15001	a	17500	878	0,89%
17	17501	a	20000	696	0,71%
18	20001	a	25000	936	0,95%
19	25001	a	30000	703	0,71%
20	30001	a	35000	522	0,53%
21	35001	a	40000	457	0,46%
22	40001	a	45000	317	0,32%
23	45001	a	50000	275	0,28%
24	50001	a	75000	814	0,83%
25	75001	a	100000	412	0,42%
26	100001	a	1188000	736	0,75%
TOTAL DE POSTAGENS				98349	100,00%
Maior Frequência					
Fonte: SFR 2009 (Clientes Estratégico e Corporativo)					

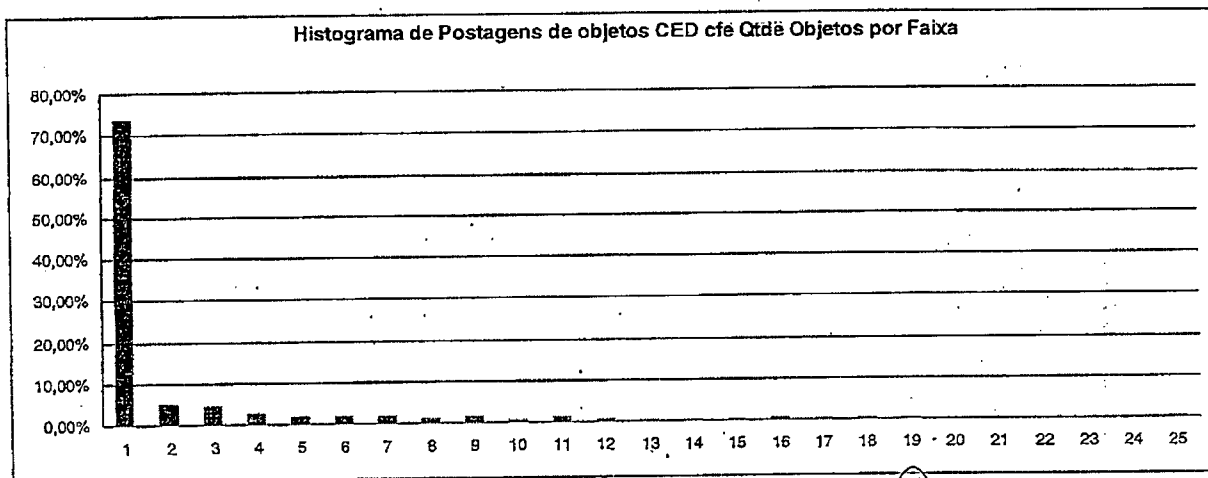


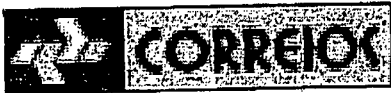
[Handwritten signature]



Anexo 3: Quantidade de objetos postados por evento de postagem Serviço Entrega Direta Operação B

Histórico por evento de postagem: Entrega Direta					
FAIXAS	QTDE OBJETOS		Nº POSTAGENS		% RELATIVO
1	1	a	2000	9499	73,80%
2	2001	a	3000	643	5,00%
3	3001	a	4000	592	4,60%
4	4001	a	5000	350	2,72%
5	5001	a	6000	220	1,71%
6	6001	a	7000	215	1,67%
7	7001	a	8000	235	1,83%
8	8001	a	9000	174	1,35%
9	9001	a	10000	211	1,64%
10	10001	a	11000	93	0,72%
11	11001	a	12000	144	1,12%
12	12001	a	13000	88	0,68%
13	13001	a	14000	33	0,26%
14	14001	a	15000	46	0,36%
15	15001	a	17500	50	0,39%
16	17501	a	20000	85	0,66%
17	20001	a	25000	40	0,31%
18	25001	a	30000	40	0,31%
19	30001	a	35000	31	0,24%
20	35001	a	40000	12	0,09%
21	40001	a	45000	15	0,12%
22	45001	a	50000	5	0,04%
23	50001	a	75000	16	0,12%
24	75001	a	100000	1	0,01%
25	100001	a	310000	34	0,26%
TOTAL DE POSTAGENS				12872	100,00%
Maior Frequência					
Fonte: SISPER - Sistema de Periódicos jan a dez/2009					





Anexo 4: Demonstrativo da Margem de Lucratividade da MDPE com Remuneração
no Ponto de Equilíbrio

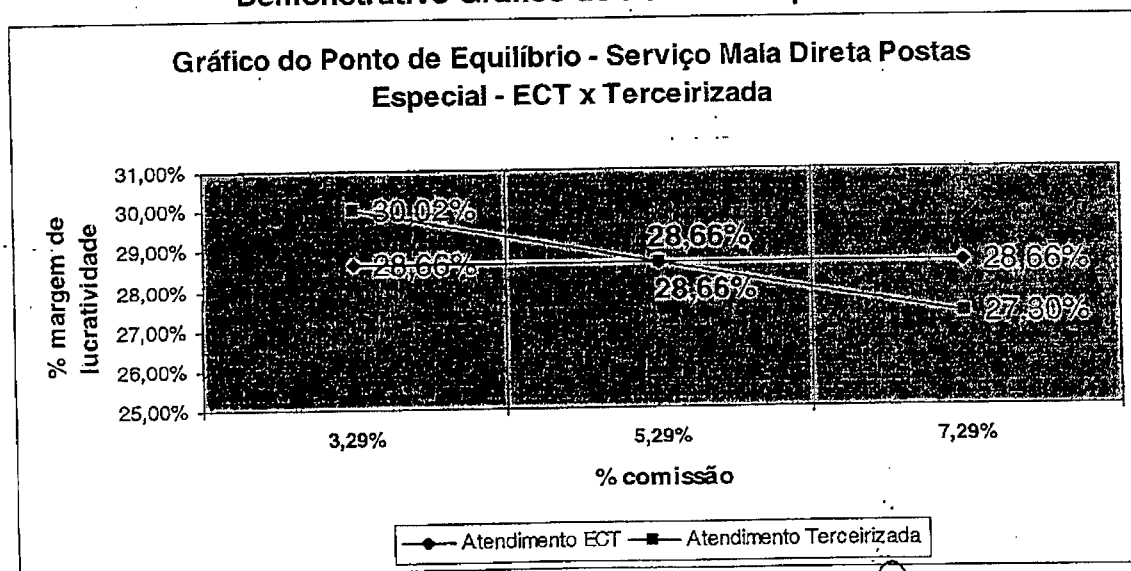
NOVA MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

Análise de Lucratividade do Serviço Mala Direta Postal Especial			
		ECT	ACF/AGF
% Participação na Receita		46%	54%
Preço ponderado de venda em 2011		R\$ 0,65	R\$ 0,65
Custo total do serviço		R\$ 0,352	R\$ 0,318
Overhead DEPRO	0,08%	R\$ 0,001	R\$ 0,001
Cofins	3,00%	R\$ 0,020	R\$ 0,020
Pasep	0,65%	R\$ 0,004	R\$ 0,004
Remuneração	5,29%	R\$ -	R\$ 0,035
LB = d4 - (d5:d9)		R\$ 0,28	R\$ 0,28
IR	8,72%	R\$ 0,024	R\$ 0,024
CSLL	23,51%	R\$ 0,065	R\$ 0,065
LL		R\$ 0,19	R\$ 0,19
% LL		28,66%	28,66%

O preço de venda é resultado da ponderação dos percentuais de dispersão da carga em cada faixa de peso e dos preços propostos para o novo serviço. Os percentuais de dispersão de carga foram definidos com base no tráfego dos atuais serviços Mala Direta Postal e Impresso Especial, postados no ano de 2009.

O custo total do serviço para a ECT é resultado dos custos apurados conforme CI/GCOC/DCUST-208/2011. O dado apresentado como custo total do serviço em ACF/AGF é o resultado do custo total apurado para a ECT menos o percentual de participação da atividade de atendimento (9,8%) na cadeia de produção do serviço.

Demonstrativo Gráfico do Ponto de Equilíbrio





Anexo 5: Demonstrativo da Margem de Lucratividade do Entrega Direta B com Remuneração no Ponto de Equilíbrio

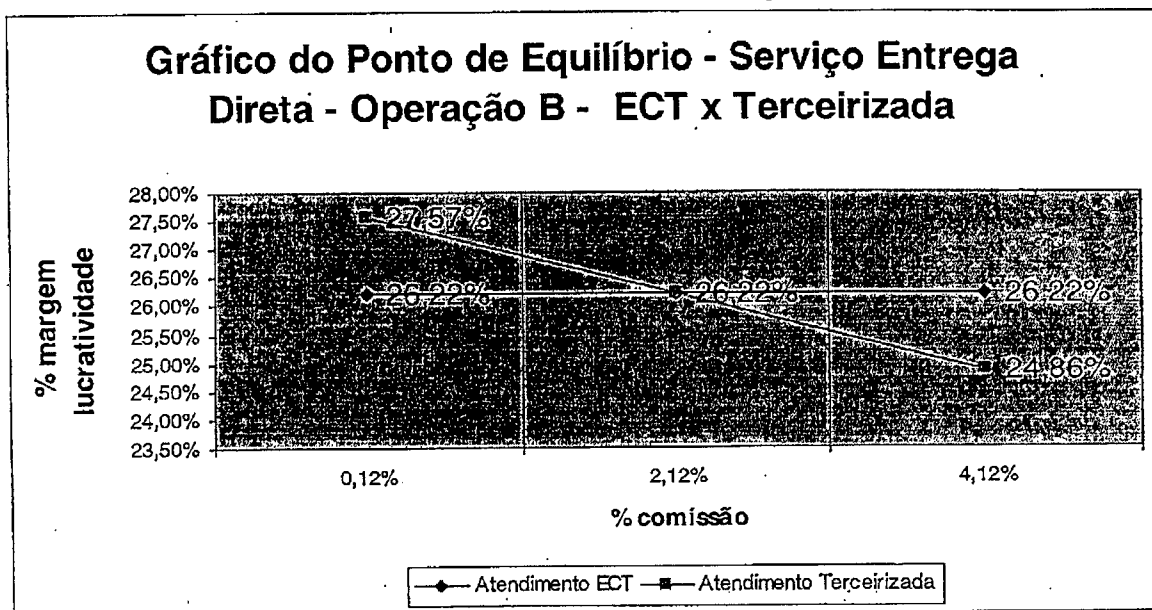
ENTREGA DIRETA B

Lucratividade do Serviço Entrega Direta Operação B - Ponto de Equilíbrio			
		ECT	ACF/AGF
% Participação na Receita		13%	87%
Preço médio de Venda em 2011		R\$ 1,17	R\$ 1,17
Custo total do serviço		R\$ 0,67	R\$ 0,649
Overhead DEPRO	0,08%	R\$ 0,00	R\$ 0,001
Cofins	3,00%	R\$ 0,04	R\$ 0,035
Pasep	0,65%	R\$ 0,01	R\$ 0,008
Remuneração	2,12%		R\$ 0,025
LB = d4 - (d5 x d9)		R\$ 0,45	R\$ 0,45
IR	8,72%	R\$ 0,04	R\$ 0,039
CSLL	23,51%	R\$ 0,11	R\$ 0,106
LL		R\$ 0,31	R\$ 0,31
% LL		26,22%	26,22%

O preço médio de venda é resultado da divisão da receita total do serviço pela quantidade total de objetos postados de janeiro a maio de 2011. Trabalhou-se com o preço médio deste serviço em razão da complexidade de se apurar um preço ponderado, uma vez que o serviço possui 312 tabelas de preço./

O custo total do serviço para a ECT é resultado dos custos apurados conforme CI/GCOC/DCUST-207/2011. O dado apresentado como custo total do serviço em ACF/AGF é o resultado do custo total apurado para a ECT menos o percentual de participação da atividade de atendimento (3,68%) na cadeia de produção do serviço.

Demonstrativo Gráfico do Ponto de Equilíbrio



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Ofício – 0016/2012-GAB/DR/SPI**

Bauru, 31 de outubro de 2012.

Ao
Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues
Tribunal de Contas da União – TCU
Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1842 – 25º andar-Torre Norte – Bela Vista
01310-923 – São Paulo - SP

Assunto: Processo de Representação (TC 041.428/2012-9) – Ofício 2310/2012

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao ofício 2310/2012-TCU/SECEX-SP, referente ao Processo de Representação (TC 041.428/2012-9), impetrada pela empresa Dubon Comercial Varejistas Franquias e Serviços Ltda EPP, participante da Concorrência nº 3010/2011, temos a considerar:

Alínea “a”

a) Documentos que embasem a inserção da exigência dos índices financeiros contidos no item 4.1.2.2 do Edital 3010/2011 – DR/SPI, que tem por objeto a contratação da instalação e operação de agência de correio franqueada no município de Marília/SP (item 36 desta instrução).

Resposta: A licitação de outorga de serviços postais, mediante atividade de franquia postal, a Agência de Correios Franqueadas tem seu histórico conforme relatório, 1 “Histórico” do item 4 e seguintes do Acórdão n.º 1778/2012-TCU-Plenário. (peça XX)

Sobre especificamente, a inserção das exigências, conforme solicitação, há conclusão do TCU, no seu acórdão, através dos itens 84 a 95, do relatório final do Grupo de Trabalho, constituído pela PRT/PRESI-143/2011, conforme menção no item 211 do citado acórdão (XX peça) composto pelo OF-PRES-469-PRESI com anexo do relatório enviado.

A exigência consignada no item 4.1.2.2 do Edital encontra amparo no §2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”

No mais, a exigência do referido item constou dos editais publicados nos Editais de 2009 e 2011, não havendo qualquer indicativo dos órgãos de controle externo (dentre eles do TCU) de tratar-se de exigência irregular ou desarrazoada.

Alínea “b”

b) relatório completo do julgamento da proposta técnica, cujo resultado foi publicado no DOU, Seção 3, p. 142, em 18/10/2012 (item 48 desta instrução).

Resposta: Segue síntese dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação – CEL – (peça 02).

Relação de quais foram os documentos trazidos pela empresa Agência de Serviços Postais de Avaré Ltda. após o primeiro julgamento da proposta técnica, encaminhando cópia digital dos mesmos;

Os documentos apresentados pela Empresa Agência de Serviços Postais Avaré após o primeiro julgamento da proposta técnica foram os seguintes. As cópias digitalizadas dos documentos constam no anexo 6A

- a) Declaração de Validade da Proposta Técnica (documento não exigido no edital, portanto foi desconsiderado pela Comissão no Julgamento da Proposta);
- b) Anexo 4 do edital – Ficha de Avaliação Técnica;
- c) Anexo 6 C do edital
- d) Anexo 6 D do edital;
- e) Cópia do IPTU;
- f) Matrícula atualizada do registro de imóvel;
- g) Contrato de locação de Imóvel;
- h) Cópia do ART/CREA-SP;
- i) Comprovante de pagamento do ART/CREA-SP
- j) Levantamento Arquitetônico Escala 1:100 do imóvel ofertado.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas a respeito do assunto.

Atenciosamente,

Joseph de Faro Valença
Diretor Regional de São Paulo Interior/DR/SPI

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Ofício – 0017/2012-GAB/DR/SPI**

Bauru, 31 de outubro de 2012.

Ao
Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues
Tribunal de Contas da União – TCU
Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1842 – 25º andar-Torre Norte – Bela Vista
01310-923 – São Paulo - SP

Assunto: Processo de Representação (TC 041.428/2012-9) – Ofício 2309/2012

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao ofício 2309/2012-TCU/SECEX-SP, referente ao Processo de Representação (TC 041.428/2012-9), impetrada pela empresa Dubon Comercial Varejistas Franquias e Serviços Ltda EPP, participante da Concorrência nº 3010/2011, temos a considerar:

- Habilitação da empresa Agência de Serviços Postais Avaré Ltda, em desacordo com o estabelecido no item 4.1.2.2 do Edital da Concorrência 3010/2011 e ao disposto nos artigos 31, § 5º, 41, *caput*, e 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: Segue relatório (anexo 4) com as devidas informações do processo de habilitação da empresa Agência de Serviços Postais Avaré Ltda.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas a respeito do assunto.

Atenciosamente,

Joseph de Faro Valença
Diretor Regional de São Paulo Interior/DR/SPI

DOCUMENTAÇÃO DA PRIMEIRA

PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA

ANEXO 5 A

ANEXO 8

**DOCUMENTO DE ANÁLISE DO EDITAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 487881697

PROCESSO 029417/2011-2

OFICIO 227/2012-TCU/SEFID-2

OBS: Páginas 20 – itens 83, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94 e 96.

RELATÓRIO 029/2012

RESUMO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

**RELATÓRIO Nº. 029/2012 – CEL-01/DR/SPI-
CONCORRÊNCIA Nº. 0003010/2011 - ITEM 01**

ASSUNTO: Resumo dos Atos da Comissão Especial de Licitação CEL-01/DR/SPI referentes ao julgamento de Proposta Técnica, cujo resultado foi publicado no DOU, Seção 3, P. 142, em 18/10/2012.

01. RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, CUJO RESULTADO FOI PUBLICADO NO DOU, SEÇÃO 3, P. 142, EM 18/10/2012.

O quadro a seguir é uma síntese dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, referentes ao Julgamento da Proposta Técnica apresentada pela Licitante **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda – CNPJ Nº 14.691.478/0001-10**. Tais Atos foram registrados em Atas, Termos, Relatórios e demais anexos que estão devidamente juntados ao processo da Concorrência 3010/2011.

Ato	Data	Tipo de Documento	Resumo dos Registros/Fatos
Primeira Ata de Classificação e Julgamento da Proposta Técnica	24/08/2012	Ata	Análise da documentação apresentada e apontamento dos seguintes fatos: 1) O levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante (folha 1005) não havia identificação em legenda hachurada para a área de mesmo nível a que se refere o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; 2) Há divergências entre as metragens da área construída constante do levantamento arquitetônico escala 1:100 e as informações constantes na matrícula do imóvel principal (matrícula 17914), assim a comissão entende que, ou a matrícula está desatualizada ou o levantamento arquitetônico está irregular; 3) o contrato de locação do imóvel principal (folhas 996 a 1002) foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entende que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1, I, “b”, do Anexo 5 do edital; 4) A licitante apresentou a declaração modelo Anexo 6 C, porém no item “3 - Pé-direito” dessa declaração informou que existem elementos estruturais/vigas no teto <u>forro</u>, cuja distância entre esses elementos e o piso é de 2,20 metros. Assim, considerando que deve existir uma distância mínima entre o forro e o piso de 2,50 metros, a declaração não deixou explícita qualquer possibilidade de adequação para atendimento dessa metragem, já que o mínimo de 2,10 se aplica a elementos estruturais/vigas e não ao forro; 5) Na cláusula 3ª do instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito aos clientes da futura agência de correios franqueada (folha 1011), o prazo está em desacordo com o previsto no edital, pois a consta a vigência de 36

			meses contados <u>da assinatura do contrato</u> e o edital prevê no subitem 3.1.4.1 do anexo 5 do edital que o acordo deverá possuir cláusula de vigência mínima de 3 anos <u>contados da inauguração da AGF</u>, assim a comissão entende que a licitante não faz jus a pontuação no critério; 6) Ainda em relação ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito, apenas o Sr. MARCELO ADRIANO FALZONI assinou como locador, sendo que o imóvel é de propriedade também do Sr. MARCIO LUIZ LACAVA, conforme matrícula 6.772 do imóvel, anexada ao processo sob folhas 1015 a 1016. Soma-se a isso o fato de, em se tratando de empresa do ramo de estacionamento, o instrumento particular de locação das vagas deve ser emitido por pessoa jurídica, sendo assinada pelo seu representante legal. Prosseguindo com a análise a comissão julgou preliminarmente o que segue: Pontuação técnica Final 73 pontos (de 88 apresentados na Ficha Técnica) e Desclassificação pelos motivos 1 a 4 supramencionados. A Comissão decidiu pelo agendamento da verificação in loco dos itens da proposta técnica, conforme disposto do item 6.6 do edital.
Verificação in loco dos Itens da Proposta Técnica	30/08/2012	Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação	Realização da Visita de Verificação in loco, visando consolidar as informações e a pontuação apresentada pela licitante e ratificar o julgamento da Proposta Técnica.
Segunda Ata de Classificação e Julgamento da Proposta Técnica	31/08/2012	Ata	Com base nos Apontamentos da Primeira Ata e dos Fatos observados na Visita de Verificação in loco dos itens da Proposta Técnica, a comissão ratificou o Julgamento da Proposta Técnica, desclassificando a licitante pelos motivos enumerados de 1 a 4 na Primeira Ata de Julgamento. Os apontamentos de 5 a 6 resultaram em perda da pontuação. Nessa Ata a Comissão decidiu pela concessão de “escoima”, com base no previsto no edital subitem 6.1.6, em consonância com o disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93.
Publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica e da Concessão de Escoima	13/09/2012	Publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 111.	Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica e informação de concessão de escoima com agendamento da data de reapresentação dos documentos escoimados das causas que geraram a desclassificação.
Terceira Ata: Abertura da Proposta Técnica após a Concessão de Escoima.	02/10/2012	Ata	Registro da Abertura do envelope com a nova documentação da proposta técnica e rubrica, pela licitante e membros da Comissão, dos documentos apresentados.
Quarta Ata:	02/10/2012	Ata	Conferência da documentação reapresentada.



Julgamento da Proposta Técnica após a Concessão de Escoima.			Ao analisar a nova proposta técnica, a Comissão DECIDIU por oportuna a realização de diligência, em conformidade com o item 3.10 do edital, objetivando munir-se de informações que assegurassem o correto julgamento da Proposta Técnica.
Realização de Diligência pela Comissão	09/10/2012	Termo de Diligência	Registro dos motivos da diligência devido ao fato da licitante ter apresentado nova proposta técnica, após concessão de “escoima”, utilizando-se de mesmo imóvel ofertado na proposta técnica inicial que foi desclassificada. Ao observar o levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante, a Comissão constatou que a planta que representa o imóvel na situação atual possuía diferenças se comparada à planta apresentada na primeira proposta técnica. Durante a diligência, ao observar o imóvel e questionar a licitante a Comissão obteve a seguinte informação do Sr Eduardo Luis Menezes Bueno (representante da licitante): “Houve a remoção dos cômodos dos fundos, bem como de parte da área frontal reservada para garagem por se tratar de área não averbada no registro do imóvel, pois se tratavam de extensões realizadas no imóvel após o registro. Considerando que tais áreas não seriam úteis para a futura operação de agência de correios franqueada, e que inclusive parte da garagem frontal já seria adaptada para a oferta de área de carga e descarga, não se justifica a necessidade de averbação, por isso houve a remoção” . A licitante frisou ainda que as averbações no registro, além de exigir tempo, envolvem custos, e que antes de iniciar a operação da agência franqueada o imóvel passará por adaptações necessárias, bem como serão realizados todos os registros obrigatórios nos órgãos competentes.
Quinta Ata Julgamento da Proposta Técnica após a Concessão de Escoima.	11/10/2012	Ata	Realização do Julgamento Final da Proposta Técnica reapresentada, tendo como base a nova documentação e os fatos registrados na diligência. Registrou-se que conforme ficha técnica apresentada pela licitante na sua nova documentação de proposta técnica, não houve a oferta de vagas para estacionamento de clientes. Resultado do Julgamento: Classificação da Empresa com pontuação técnica igual a 73.
Publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica	18/10/2012	Publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 142.	Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica após a concessão da escoima

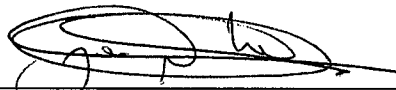
02. ANEXOS

- Anexos , Incluem:

a) Primeira Ata de Julgamento e Classificação de Proposta Técnica

- b) Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação in loco dos itens da proposta Técnica;
- c) Segunda Ata de Classificação e Julgamento da Proposta Técnica;
- d) Primeira Publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica;
- e) Terceira Ata: Abertura da Proposta Técnica após concessão de escoima;
- f) Quarta Ata de Julgamento: Decisão pela realização de Diligência
- g) Termo de Diligência
- h) Quinta Ata: Julgamento Final da Proposta Técnica após concessão de escoima;

Bauru/SP, 31 de outubro de 2012.



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE CEL 01/DR/SPI
PRT 12.108/2011

DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS RELATIVO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- a) Primeira Ata de Julgamento e Classificação de Proposta Técnica
- b) Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação in loco dos itens da proposta Técnica;
- c) Segunda Ata de Classificação e Julgamento da Proposta Técnica;
- d) Primeira Publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica;
- e) Terceira Ata: Abertura da Proposta Técnica após concessão de escoima;
- f) Quarta Ata de Julgamento: Decisão pela realização de Diligência
- g) Termo de Diligência
- h) Quinta Ata: Julgamento Final da Proposta Técnica após concessão de escoima;

**PRIMEIRA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

1085-
A

Às 14:00 horas, do dia vinte e quatro do mês de agosto, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala de Licitação localizada na Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), a Comissão Especial de Licitação supra identificada, designada através da Portaria – PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de conduzir os trabalhos atinentes à reunião de julgamento da "Proposta Técnica" da **CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, objetivando contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Dando início aos trabalhos, e considerando que a licitante habilitada A AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA, CNPJ 14.691.478/0001-10, não apresentou CD gravado com a Ficha de Avaliação Técnica preenchida eletronicamente, a Comissão Efetuiu a digitação, no Sistema de Licitação de Agência Terceirizada, das informações constantes na Ficha de Avaliação apresentada pela licitante junto à sua documentação de Proposta Técnica. Prosseguindo, a Comissão efetuou minuciosa conferência das formalidades da documentação de Proposta Técnica apresentada pela licitante supracitada, analisando se houve o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como a aferição e cálculo da pontuação técnica observando-se a fórmula prevista no Edital. Registra-se que a pontuação apresentada pela licitante na Ficha de Avaliação está de acordo com a aferição realizada pela Comissão com base nos documentos apresentados, não sendo necessária, nesse momento, a realização de alteração, no Sistema de Licitação de Agência Terceirizada, para consolidação da pontuação obtida pela licitante. Analisando os documentos, a Comissão observou: **1) O levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante (folha 1005) não há identificação em legenda hachurada para a área de mesmo nível a que se refere o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; 2) Há divergências entre as metragens da área construída constante do levantamento arquitetônico escala 1:100 e as informações constantes na matrícula do imóvel principal (matrícula 17914), assim a comissão entende que, ou a matrícula está desatualizada ou o levantamento arquitetônico está irregular; 3) o contrato de locação do imóvel principal (folhas 996 a 1002) foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entende que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1, I,**

A
cc
B

PRIMEIRA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01

“b”, do Anexo 5 do edital; 4) A licitante apresentou a declaração modelo Anexo 6 C, porém no item “3 - Pé-direito” dessa declaração informou que existem elementos estruturais/vigas no teto forro, cuja distância entre esses elementos e o piso é de 2,20 metros. Assim, considerando que deve existir uma distância mínima entre o forro e o piso de 2,50 metros, a declaração não deixou explícita qualquer possibilidade de adequação para atendimento dessa metragem, já que o mínimo de 2,10 se aplica a elementos estruturais/vigas e não ao forro; 5) Na cláusula 3ª do instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito aos clientes da futura agência de correios franqueada (folha 1011), o prazo está em desacordo com o previsto no edital, pois a consta a vigência de 36 meses contados da assinatura do contrato e o edital prevê no subitem 3.1.4.1 do anexo 5 do edital que o acordo deverá possuir cláusula de vigência mínima de 3 anos contados da inauguração da AGF, assim a comissão entende que a licitante não faz jus a pontuação no critério; 6) Ainda em relação ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito, apenas o Sr. MARCELO ADRIANO FALZONI assinou como locador, sendo que o imóvel é de propriedade também do Sr. MARCIO LUIZ LACAVA, conforme matrícula 6.772 do imóvel, anexada ao processo sob folhas 1015 a 1016. Soma-se a isso o fato de, em se tratando de empresa do ramo de estacionamento, o instrumento particular de locação das vagas deve ser emitido por pessoa jurídica, sendo assinada pelo seu representante legal. Prosseguindo com a análise a comissão julgou o que se segue:

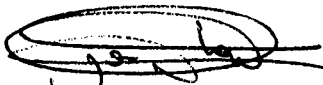
				
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	88	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 nesta Ata.

A Comissão agendará a verificação in loco dos itens da proposta técnica, conforme disposto do item 6.6 do edital, aproveitando a ocasião para a realização de diligência, nos termos do subitem 3.10 do edital, para consolidação das informações e pontuações contabilizadas, bem como, finalizar o julgamento da classificação e decidir sobre a concessão de “escoima”, com base no previsto no edital subitem 6.1.6, em consonância com o disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. O resultado do julgamento será publicado do Diário Oficial da União e inserido em forma de comunicado no website da

1087

**PRIMEIRA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

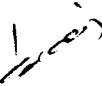
ECT. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada.



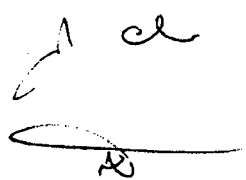
JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01



CLÁUDIA REGINA SOARES
Membro



VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro



TERMO DE COMPARECIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA**CONCORRÊNCIA 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

Às 10:30 horas, do dia 30 do mês de agosto, do ano dois mil e doze, no endereço do imóvel oferecido pela licitante **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda, CNPJ nº 14.691.478/0001-10**, sito a Avenida Santo Antonio nº 2507, Marília/SP, a Comissão Especial de Licitação supra mencionada, designada através da Portaria PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, compareceu a fim de conduzir os trabalhos atinentes à Verificação dos Itens da Proposta Técnica da **Concorrência n.º 0003010/2011**, item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, objetivando a contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e nos ANEXOS que o integram. Esta Verificação dos Itens da Proposta Técnica foi informada à empresa classificada através do comunicado emitido pelo Sistema de Licitações de AGF de 24/08/2012. Dando início aos trabalhos, efetuou-se o credenciamento do representante da licitante a ser vistoriada, conforme previsto no subitem 6.6.2 do edital, tendo sido apresentados os documentos conforme a seguir, os quais passarão a fazer parte do presente processo de licitação:

LICITANTE	CREDENCIADO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda.	Eduardo Luis Menezes Bueno	RG 5.455.168 SSP/SP CPF 555.905.278-72	Sócio, conforme contrato social

Serve o presente Termo para registrar o comparecimento dos membros abaixo identificados da Comissão no local e horário mencionados, o qual vai devidamente assinado pelo representante credenciado da licitante vistoriada e pelos membros presentes da Comissão. A presente vistoria será objeto de lavratura de Relatório de



TERMO DE COMPARECIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01

Verificação dos Itens da Proposta Técnica, sendo que o resultado de julgamento da Proposta Técnica será publicado no Diário Oficial de União e no website da ECT www.correios.com.br

LICITANTE	ASSINATURA
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda.	

JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Membro da CEL/DR/SPI-01

CLÁUDIA REGINA SOARES
Membro

VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro

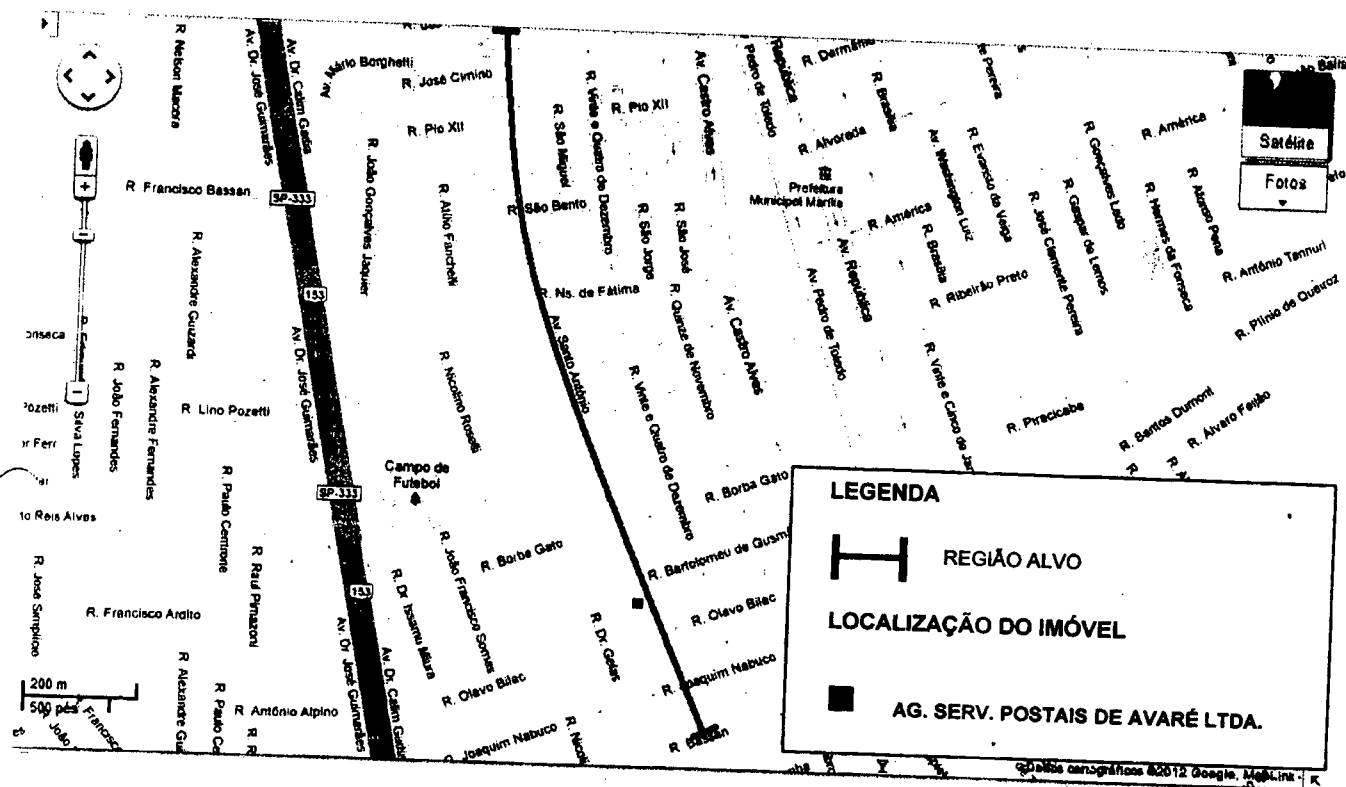
CONCORRÊNCIA: 0003010/2011



ITEM	MUNICÍPIO/UF	REGIÃO ALVO	TRECHO PRINCIPAL
1	Marília/SP	Trecho delimitado entre as ruas: Rua Bassan entre as Avenidas Castro Alves e Santo Antonio; <u>Avenida Santo Antônio entre a Rua Bassan e Avenida Mário Borghetti</u> ; Avenida Nicola Ricci entre as avenidas Santo Antonio e Castro Alves; e Avenida Castro Alves da rua Bassan até nº 1856(final).	Trecho delimitado entre as ruas: Rua Bassan entre a Avenida Castro Alves e Quinze de Novembro; Rua Quinze de Novembro entre as ruas Bassan e Nossa Senhora de Fátima; Rua Nossa Senhora de Fátima entre a Rua Quinze de Novembro e Avenida Castro Alves; Avenida Castro Alves da Rua Bassan até a Rua Nicola Ricci.

Licitante: AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10

Localização do imóvel principal (Na região alvo, fora do trecho principal): Avenida Santo Antonio nº 2507, Marília/SP



Fonte mapa: Google Maps

CHECK-LIST - PROPOSTA TÉCNICA (APÓS VERIFICAÇÃO ITENS)

DADOS DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA: 0003010/2011 ITEM: 01

LOCALIDADE: MARILIA-SP

TRECHO PRINCIPAL: Trecho delimitado entre as ruas: Rua Bassan entre a Avenida Castro Alves e Quinze de Novembro; Rua Quinze de Novembro entre as ruas Bassan e Nossa Senhora de Fátima; Rua Nossa Senhora de Fátima entre a Rua Quinze de Novembro e Avenida Castro Alves; Avenida Castro Alves da Rua Bassan até a Rua Nicola Ricci.

REGIÃO ALVO: Trecho delimitado entre as ruas: Rua Bassan entre as Avenidas Castro Alves e Santo Antonio; Avenida Santo Antonio entre a Rua Bassan e Avenida Mário Borghetti; Avenida Nicola Ricci entre as avenidas Santo Antonio e Castro Alves; e Avenida Castro Alves da rua Bassan até nº 1856 (final).

DT ABERT LICITAÇÃO: 20/03/12 QTDE MÁXIMA DE GUICHÊS: 3

DT ABERT PROPOSTA: 27/07/12 QTDE MÍNIMA DE GUICHÊS: 2

VAL PROP TÉCNICA: 19/05/12 PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARE LTDA. CNPJ: 14.691.478/0001-10

MODELO AGF: A1 % PT OBTIDA > 60%: 73

ANEXO 1 - VERIFICAÇÃO DE DADOS DA PROPOSTA (NÃO APLICÁVEL)

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
5.1	Apresentou Ficha Avaliação Técnica (Modelo Anexo 4) impressa/datilograda, assinada e rubricada?	Sim	993
5.1.1	Apresentou Ficha Avaliação Técnica em mídia CD? (é facultativo)	N.A.	-
5.1.3	Os campos da ficha estão preenchidos com os dados da concorrência, do número do item pretendido, da licitante, do endereço, da área do imóvel principal e, quando existente, do imóvel complementar e do modelo da AGF?	Sim	993
5.1.4	O campo referente ao número de guichês está preenchido?	Sim	993

ANEXO 2 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL PRINCIPAL QUANTO À DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
1.1	O imóvel disponibilizado se localiza no Trecho Principal, na Região Alvo ou Região de Atendimento descritos no Anexo 1 do Edital?	Sim	993
1.1	O endereço inserido na proposta técnica foi comprovado com a apresentação de IPTU?	Sim	1013
1.1	A localização do imóvel foi definida conforme matrícula junto ao Registro de Imóveis?	Sim	1017

ANEXO 3 - ÁREA DO IMÓVEL PRINCIPAL

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
2.1	Sem considerar as áreas de Estacionamento e Carga e Descarga, a área do imóvel principal disponibilizado possui, pelo menos, a Área Mínima (Modelo A1) exigida para o número de guichês com o qual a licitante concorre, conforme ANEXO 2 do Edital?	Sim	1005
2.1	Sem considerar as áreas de Estacionamento e Carga e Descarga, a área do imóvel principal disponibilizado possui, pelo menos, a Área de Atendimento (Modelo A2) exigida para o número de guichês com o qual a licitante concorre, conforme ANEXO 2 do Edital?	N.A.	-

ANEXO 4 - ESTACIONAMENTO PARA CLIENTES

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
3.1	A licitante disponibilizou uma única área compatível com a instalação de, no mínimo, 3 (três) vagas para estacionamento de carros?	Sim	1005
3.1.1	O estacionamento permite adequação às normas sobre acessibilidade e idosos, em especial à Lei nº 10.098/00, ao seu regulamento o Decreto nº 5.296/04, à norma da ABNT (NBR 9050/2004) e à Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso (art. 41)?	Sim	1010
3.1.2	Todas as vagas estão localizadas até 50m do imóvel?	Sim	1005
3.1.3	A licitante apresentou proposta de ESTACIONAMENTO GRATUITO DISPONIBILIZADO	N.A.	-
3.1.3	A licitante apresentou proposta de ESTACIONAMENTO GRATUITO INDICADO	N.A.	-
3.1.3	A licitante apresentou proposta com ESTACIONAMENTO PAGO	N.A.	-
3.1.3	A licitante apresentou ESTACIONAMENTO GRATUITO DISPONIBILIZADO, com acordo firmado com o administrador do estacionamento?	N.A.	-
3.1.4	O acordo apresentado para uso do estacionamento gratuito possui cláusula de vigência mínima de 3 (três) anos, contados da inauguração da AGF?	Não	1011 (*)
3.1.4.1			

ANEXO 5 - NÚMERO DE GUICHÊS

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
4.1	O número de guichês ofertados é igual ao da quantidade máxima especificado na Concorrência (anexo 1)?	Sim	993
4.1	O número de guichês ofertados é inferior ao especificado na concorrência (anexo 1), mas está dentro da quantidade mínima de acordo com o subitem 3.3.3 do edital?	N.A.	-

ANEXO 6 - ÁREA PARA CARGA E DESCARGA

Item	Descrição	Resposta	Nº Página
5.1	Atende ao critério para o Modelo A1: espaço reservado ao estacionamento de pelo menos 1 (um) veículo, localizado em área contígua à área do imóvel, destinada às atividades de preparação de objetos para entrega à ECT ou em área distante até 30m de um acesso da edificação do imóvel ou, caso utilizada a prerrogativa do subitem 2.2.1 do Edital, de um acesso de quaisquer das edificações dos imóveis que compõem a proposta técnica?	Sim	1005
5.1	Atende ao critério para o Modelo A2: espaço reservado ao estacionamento dos veículos de carga e descarga utilizados pelos demais imóveis da edificação comercial de uso coletivo, localizado até 50m da área de operações?	N.A.	-
5.2	Área de carga e descarga fica disponível durante o horário de funcionamento da AGF?	Sim	1005
5.3	Possui área para Carga e Descarga em via pública, exclusiva para uso da AGF, demarcada oficialmente pelo órgão competente?	N.A.	-
5.4	A licitante apresentou comprovação da relação jurídica relativa ao direito de uso da área para carga e descarga?	N.A.	-
5.6.1	A área reservada ao estacionamento do veículo para Carga e Descarga É PARTICULAR, e atende as dimensões mínimas (Comprimento: 6,70m, Largura: 3,40m e Altura: 2,70m)?	Sim	1005
5.6.2	A área reservada ao estacionamento do veículo de carga e descarga É EM VIA PÚBLICA e atende as dimensões mínimas (Comprimento: 6,70m)?	N.A.	-

VERIFICAÇÃO DOS ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA LICITANTE: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10



Imagem 1 - Vista frontal do imóvel principal ofertado, situada à Avenida Santo Antonio, 2507 – Marília SP.

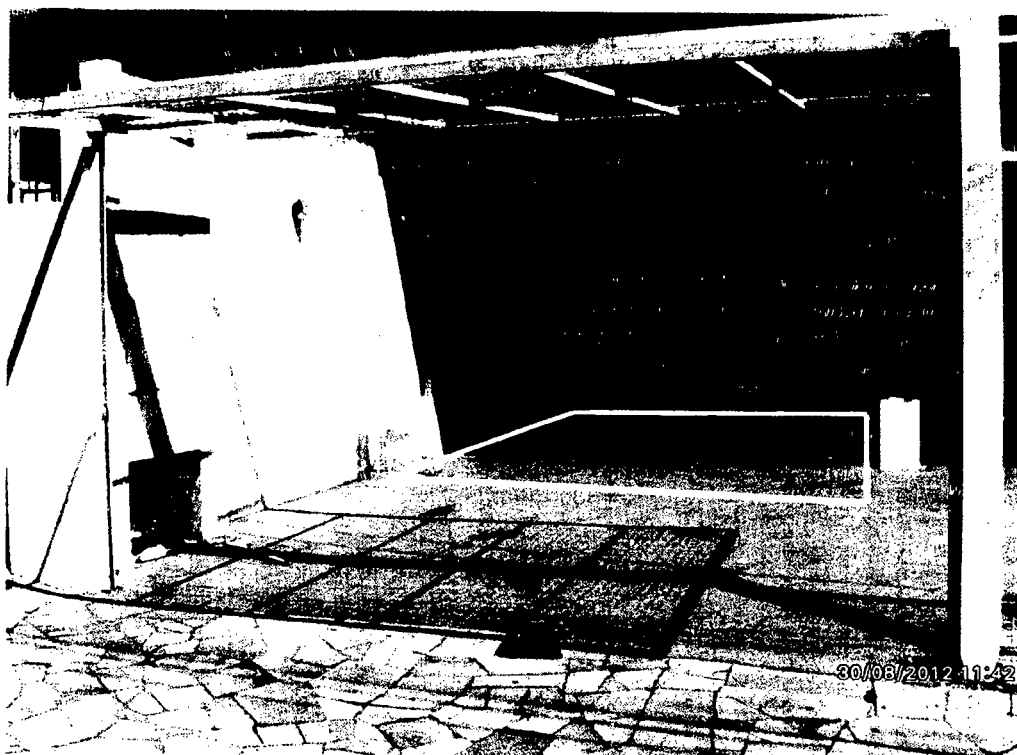


Imagem 2 - Área indicada para Carga e Descarga, contígua, ao imóvel principal.

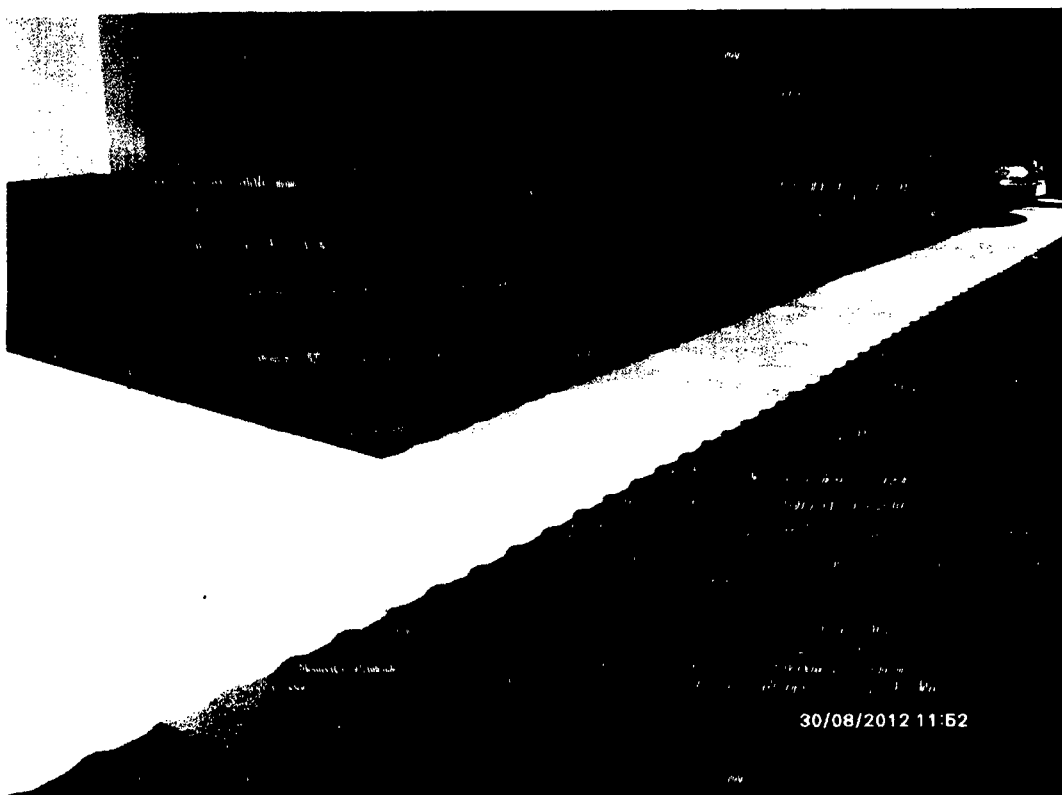


Imagem 3 – As três vagas indicadas para clientes são locadas em estacionamento localizado ao lado do imóvel principal, localizadas na Avenida Santo Antonio, 2517. O comprimento dessas vagas é de 4,64m, porém é possível a adequação (imagem 4) que permita atender ao comprimento mínimo de 5,00m, em cumprimento o estabelecido pela ABNT NBR 9050.

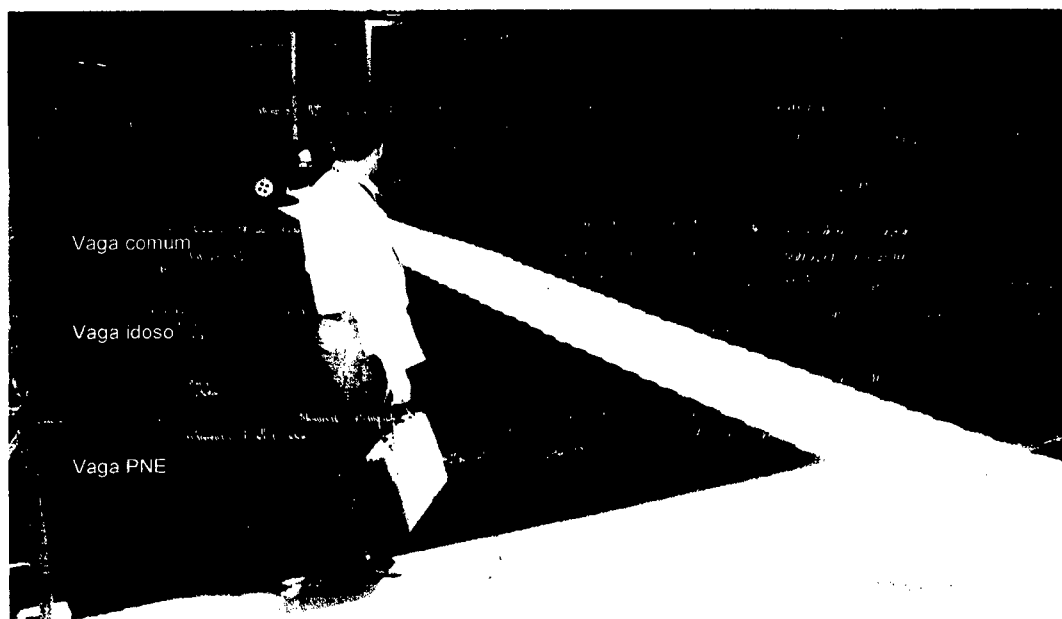


Imagem 4 – Vista interna do estacionamento para clientes, do portão de entrada/saída de veículos.

ce



Imagem 5 – A vaga demarcada para acessibilidade (PNE), primeira na entrada do estacionamento, obstrui a passagem de outros veículos, concluindo que está inadequada, porém o imóvel permite a realocação das vagas disponibilizadas (imagem 4).

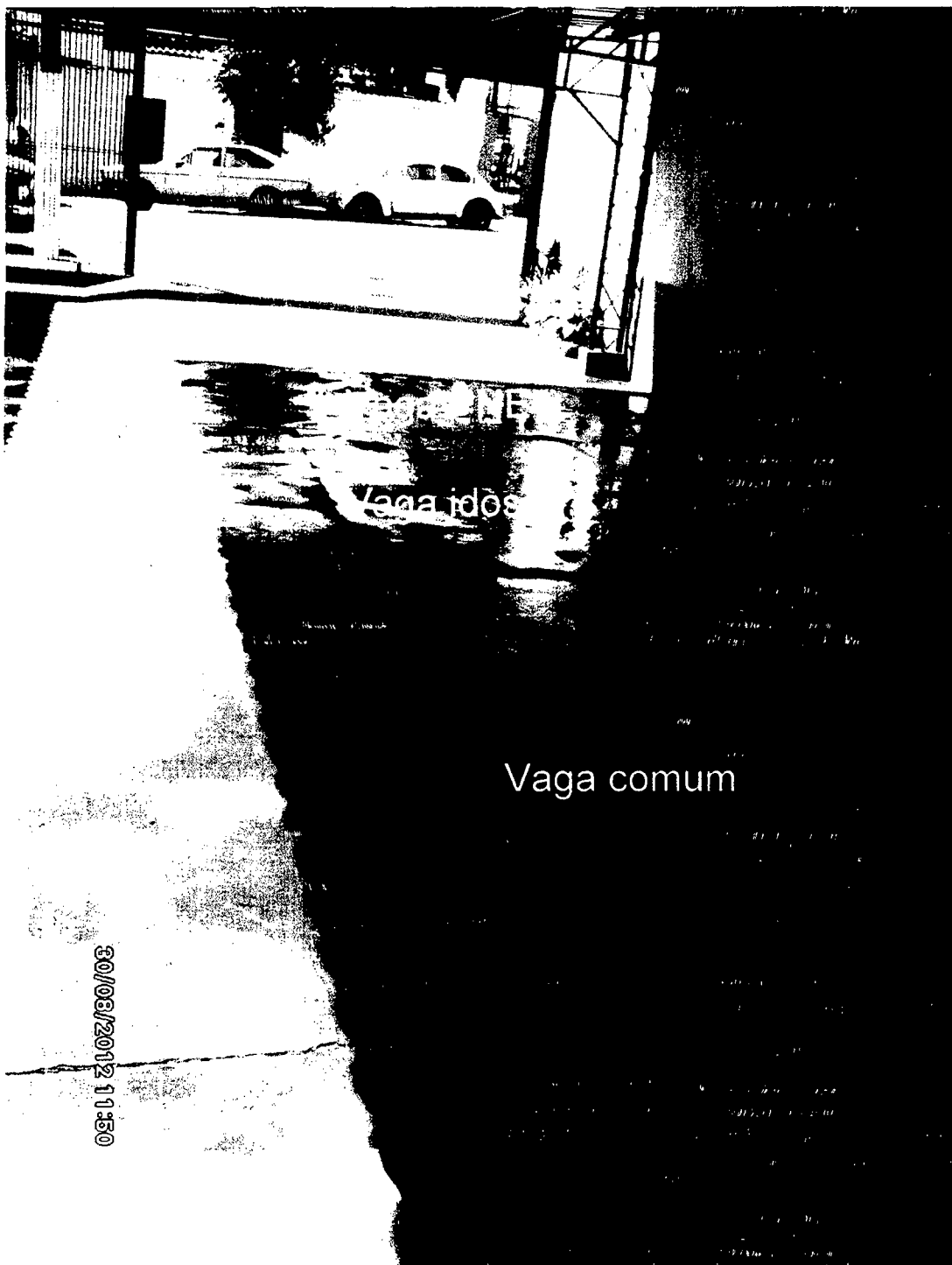


Imagem 5 – A vaga demarcada para acessibilidade (PNE), primeira na entrada do estacionamento, obstrui a passagem de outros veículos, concluindo que está inadequada, porém o imóvel permite a realocação das vagas disponibilizadas (imagem 4).

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE
ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA N.º 3010/2011 DR/SPI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - ECT/ CEL 01/DR/SPI
ITEM PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO: 01

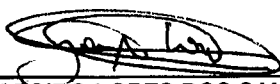
NOME DA LICITANTE: AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10

ORDEM	QUESTIONAMENTOS	De Acordo		Não aplicável
		Sim	Não	
1.	A localização geopolítica do imóvel principal está conforme indicado na Ficha de Avaliação Técnica?	X		
2.	A Ficha de Avaliação Técnica indica pontuação positiva no critério "Estacionamento para clientes"?	X		
2.1.	Se a resposta ao questionamento 2 for positiva, as vagas para estacionamento estão conforme indicado na Proposta Técnica?	X		
2.2.	Se localizado em logradouro público, as vagas estão demarcadas de acordo com o previsto no Anexo 5 do Edital?			X
3.	A Ficha de Avaliação Técnica indica pontuação positiva no critério "Área para carga e descarga"?	X		
3.1.	Se a resposta ao questionamento 3 for positiva, a disponibilidade de área para carga e descarga está conforme indicado na Proposta Técnica?	X		
3.2.	Se localizada em logradouro público, a área está demarcada de acordo com o previsto no Anexo 5 do Edital?			X

Observações:

- A) No estacionamento para clientes foi observado que a vaga demarcada para acessibilidade, primeira vaga disponibilizada na entrada principal do estacionamento, perpendicular a parede lateral esquerda do imóvel, impede a entrada de outros veículos, concluindo que está inadequada, mas o imóvel possibilita a realocação das vagas;
- B) O comprimento das vagas é de 4,64m, porém o imóvel possibilita a adequação que atenda o comprimento mínimo de 5,00m.

Marília, 30 de agosto de 2012.


JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente CEL-01


CLAUDIA REGINA SOARES
Membro da CEL-01


VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro da CEL-01

SEGUNDA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

Às 15:00 horas, do dia trinta e um, do mês de agosto, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala de Licitação localizada na Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), a Comissão Especial de Licitação supra identificada, designada através da Portaria – PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de prosseguir com os trabalhos atinentes ao julgamento das “Propostas Técnicas” da **CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, objetivando contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Conforme registros na Primeira Ata de Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas (folhas 1085 a 1087) a comissão analisou a documentação apresentada pela licitante habilitada **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, onde foi observado o que se segue: **1)** O levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante (folha 1005) não há identificação **em legenda hachurada** para a área de mesmo nível a que se refere o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; **2)** Há divergências entre as metragens da área construída constante do levantamento arquitetônico escala 1:100 e as informações constantes na matrícula do imóvel principal (matrícula 17914), assim a comissão entende que, ou a matrícula está desatualizada ou o levantamento arquitetônico está irregular; **3)** o contrato de locação do imóvel principal (folhas 996 a 1002) foi assinado por representante ~~de~~ imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entende que não ~~haverá~~ o atendimento pleno do subitem 7.1, I, “b”, do Anexo 5 do edital; **4)** A licitante apresentou a declaração modelo Anexo 6 C, porém no item “3 - Pé-direito” dessa declaração informou que existem elementos estruturais/vigas no teto forro, cuja distância

✓
ce
d

1103
ce

SEGUNDA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

entre esses elementos e o piso é de 2,20 metros. Assim, considerando que deve existir uma distância mínima entre o forro e o piso de 2,50 metros, a declaração não deixou explícita qualquer possibilidade de adequação para atendimento dessa metragem, já que o mínimo de 2,10 se aplica a elementos estruturais/vigas e não ao forro; 5) Na cláusula 3ª do instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito aos clientes da futura agência de correios franqueada (folha 1011), o prazo está em desacordo com o previsto no edital, pois a consta a vigência de 36 meses contados da assinatura do contrato e o edital prevê no subitem 3.1.4.1 do anexo 5 do edital que o acordo deverá possuir cláusula de vigência mínima de 3 anos contados da inauguração da AGE, assim a comissão entende que a licitante não faz jus a pontuação no critério; 6) Ainda em relação ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito, apenas o Sr. MARCELO ADRIANO FALZONI assinou como locador, sendo que o imóvel é de propriedade também do Sr. MARCIO LUIZ LACAVA, conforme matrícula 6.772 do imóvel, anexada ao processo sob folhas 1015 a 1016. Soma-se a isso o fato de, em se tratando de empresa do ramo de estacionamento, o instrumento particular de locação das vagas deve ser emitido por pessoa jurídica, sendo assinada pelo seu representante legal. Prosseguindo com a análise a comissão julgou o que se segue:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	88	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 na 1ª ata de classificação e julgamento de proposta técnica.
---	----	----	-----------------	--

Apesar da desclassificação da licitante a comissão realizou a visita de verificação dos itens da proposta técnica, conforme disposto do item 6.6 do edital, para consolidação das informações e pontuações contabilizadas, bem como, finalizar o julgamento da classificação e decidir sobre a concessão de “escoima”, com base no previsto no edital subitem 6.1.6, em consonância com o disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. Conforme Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação, folhas 1093, 1094 e 1101, a licitante **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, não consolidou a sua pontuação apresentada para o critério “Estacionamento para Clientes”, pelos motivos elencados nos itens 5 e 6 acima. Para

✓
ce

T

SEGUNDA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

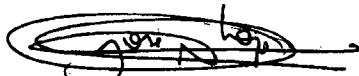
fazer jus a pontuação seria necessário realocar as vagas para permitir a entrada/saída dos veículos ao estacionamento, e também adequá-las para que atenda ao comprimento mínimo de 5,00m, conforme norma da ABNT (NBR 9050/2004). Com relação ao motivo "2" referente à divergência entre o levantamento arquitetônico escala 1:100 e a matrícula do imóvel apresentado, após a visita de verificação a Comissão concluiu que a matrícula do imóvel está desatualizada. Prosseguindo, a Comissão ratificou o Julgamento e a pontuação atribuída a licitante, conforme a seguir:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 e demais detalhes registrados nesta Ata.
---	----	-----------------	--

Diante da desclassificação da licitante do item, e de acordo com o previsto no subitem 6.1.6 do Edital, os membros da Comissão deliberaram por conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação, e respeitados os prazos de recurso, para apresentação de novos documentos, escoimados das causas que tenham determinado a desclassificação, atendendo ao disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. Tal medida visa atender ao princípio da economicidade do processo, pois haveria maiores custos para a Administração quando da abertura de um novo processo licitatório para a localidade, tornando-se assim inviável o não prosseguimento da licitação, ora em andamento. Acresça-se ainda, que a não substituição das atuais Agências de Correios Franqueadas acarretará grande prejuízos para a população e comércio, que deverão se deslocar para outros pontos das cidades para utilização dos serviços, ocasionando uma perda de tempo considerável, sem contar os custos envolvidos nesse deslocamento. A substituição das atuais Agências de Correios Franqueadas garantirá o conforto e comodidade aos usuários, a população e o comércio em geral, visto que já se habituaram à utilização dos serviços prestados pelas agências. Ademais, salienta-se que o prazo legal para a substituição da atual Rede de Agências franqueadas ocorre em 30/09/2012, sendo um prazo muito exíguo para iniciar novo procedimento licitatório para a localidade. A decisão encontra-se em harmonia com os preceitos legais e nos princípios da moralidade, economicidade e da razoabilidade, atendendo assim ao interesse público, não acarretando nenhum prejuízo nas licitações, pois apenas duas participantes tiveram interesse no processo licitatório e nem tampouco houve prejuízo para a Administração. Caso a licitação fosse revogada, os custos com a republicação da licitação, materiais, tempo e a mão-de-obra de pessoal, poderia trazer inúmeras consequências negativas para a ECT e a própria população, o que justifica a tomada de decisão para continuidade

SEGUNDA ATA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

no processo, inclusive, evitando ônus ao erário público. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação informou que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado no Diário Oficial da União e no website da ECT www.correios.com.br. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada.



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01



CLÁUDIA REGINA SOARES
Membro



VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro

1
ce
A



Nome: Inscrição: Classificação
Elton Munaretti; 11012916; 00003
Localidade Base: São José/SC
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Operador de Triagem e Transbordo

Nome: Inscrição: Classificação
Camila Iria De Souza; 10267078; 00044
Bruno Pereira Pinto; 11062712; 00045
Maurício Nascimento Rodrigues; 11004212; 00046
Emanuel Izidoro De Souza; 10880880; 00047

ADNA MARA BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

EDITAL Nº 749/2012 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Santa Catarina, com referência ao edital de abertura nº 13/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 38/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/08/2011.

Local: Gerência de Recursos Humanos/ECT - Rua Romeu José Vieira, 90 - Bloco "B", 5º andar, bairro Nossa Senhora do Rosário (Floresta) - São José/SC

Horário: 8 horas
Data: 17/09/2012

Localidade Base: São José/SC
Cargo: Analista de Correios - Atividade: Administrador
Nome: Inscrição: Classificação
Danielc Vasques Dutra; 99073582; 00020

ADNA MARA BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000076/2012

OBJETO: Aquisição de cadeiras ergonômicas e sofás para a Diretoria Regional de Santa Catarina, através do Sistema de Registro de Preços. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scpl@correios.com.br e scpl@correios.com.br, das 8:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/09/2012 às 08:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 25/09/2012 às 09:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000100/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, onde a substituição por pessoal próprio seja econômica e socialmente desvantajosa, no âmbito da Diretoria Regional de Santa Catarina. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scpl@correios.com.br e scpl@correios.com.br, das 8:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/09/2012 às 14:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 25/09/2012 às 15:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000104/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte urbano de carga postal, nas linhas de transporte LTUs - 300 (CEE Blumenau), 302 (CDD Rio do Sul), 324 (CDD Rio do Sul), 336 (CEE Blumenau), e 356 (CEE Blumenau), para a Diretoria Regional de Santa Catarina, por 60 meses, conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scpl@correios.com.br e scpl@correios.com.br, das 8:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/09/2012 às 14:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 26/09/2012 às 15:00 horas.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 01777/2012; Data de Assinatura: 31/08/12; Contratada: 10.288.920/0001-00/CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA; Objeto: Aquisição de bicicletas cargueira para transporte de objetos postais na DR/SP/1. Origem: Pregão Eletrônico nº 11000191/2011; Vigência: 03/09/12 a 03/09/13; Valor Total: R\$ 238.410,00 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e dez reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012091300111

Contrato nº 0179/2012; Data de Assinatura: 10/09/12; Contratada: 09.497.719/0001-54/ESTRELA ALVA OBRAS E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prestação de serviços de engenharia de adaptação de imóvel para ocupação pelo CEE TAQUARAL; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000114/2012; Vigência: 10/09/12 a 10/09/13; Valor Total: R\$ 119.997,00 (cento e dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0040/2012; Data da Assinatura: 11/09/12; Contratada: 07.262.218/0001-63/DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA; Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, por meio do Sistema de Registro de Preço -SRP; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000069/2012; Vigência: 11/09/12 a 11/09/13; Classificação Orçamentária: 74011.44402.020000; Item registrado/Preço Unitário Registrado: Pneu 275/80 R22,5/R\$ 885,00, Pneu 10.00 R20/R\$ 998,00, Câmara de ar p/ pneu 10.00 R20/R\$ 64,50, Protetor p/ câmara de ar para pneu 10.00 R20/R\$ 27,00; Valor Total: R\$ 30.182,00 (trinta mil e cento e oitenta e dois reais).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0003019/2011

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franquizadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL. Item 01: Empresa Adjudicada e Homologada: COLUMBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 73.145.864/0001-75. Os autos do processo estão franqueados à consulta por parte dos interessados, no endereço: Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jd Cruzeiro do Sul, Bauru/SP.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000086/2012

Objeto: Aquisição de mesas de madeira, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. Abertura da Licitação: 26/09/2012 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000170/2012

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, setor 33 do PGO, conforme Edital. Abertura da Licitação: 28/09/2012 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000169/2012

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, setor 33 do PGO, conforme Edital. Abertura da Licitação: 26/09/2012 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000202/2012

Objeto: Prestação de serviços de transporte fretado para atender as necessidades de deslocamento de colaboradores até o Complexo Operacional de Cartas e Encomendas - Campinas, localizado na Rua Clark, nº 3.401 - Valinhos/SP - acesso km 84,5 da Rodovia Anhanguera, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Transmimo Ltda., no valor global de R\$ 1.649.960,00.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000190/2012

Objeto: Aquisição de mesas de aço, por meio do Sistema de Registro de Preços conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Rita Alves Pereira Ouedes - ME., no valor global de R\$ 1.785.770,00.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000111/2012 - DR/SP/1

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, para abastecimento de empilhadeiras da ECT na cidade de Bauru/SP, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fraco.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeiro

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 0003010/2011

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franquizadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. Item 01: Empresa Classificada: não houve. Empresa Desclassificada: Agência de Serviços Postais Avaré Ltda - CNPJ Nº 14.691.478/0001-10, pelos seguintes motivos: 01) O levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante não há identificação em legenda hachurada para a área de mesmo nível a que se refere o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; 2) divergência entre o levantamento arquitetônico escala 1:100 e a matrícula do imóvel apresentado, após a vista de verificação a Comissão concluiu que a matrícula do imóvel está desatualizada; 3) o contrato de locação do imóvel principal foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, promulgação ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a Comissão entende que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1.1, "b", do Anexo 5 do edital; 4) inconsistência na declaração do Anexo 6 C, item "3 - Pê-direito". Salientamos que a pontuação final aferida pela CEL é de 73 pontos. Em não havendo recurso, fica marcada para 02/10/2012, às 10:30h a reunião para apresentação de nova documentação, encerrada das causas que determinaram a desclassificação, considerando os subitens 6.1.6 e 10.1 do edital. Os autos do processo estão franqueados à consulta por parte dos interessados, no endereço: Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jd Cruzeiro do Sul, Bauru/SP.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000323/2012

Objeto: Dispensa de Licitação nº 12000323/2012, referente à locação de imóvel, Marina de Fátima Senra Azevedo e Outra, CDD Ipiranga/DR-SPM, valor global R\$780.000,00, data da ratificação: 04/09/2012, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4135/2011

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franquizadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. A DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, por meio da Comissão Especial de Licitação CEL-03 DR/SPM, torna público a adjudicação e homologação da Concorrência Nº 4135/2011, conforme a seguir: Item 02 a PIF ACESSORIA COMERCIAL LTDA - EPP.

RONALD DA SILVA CAVALCANTI
Presidente da Comissão Especial de Licitação 03

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000084 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de relógio de ponto eletrônico digital, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 426457). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 26/09/2012. Abertura das Propostas: 27/09/2012 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 27/09/2012 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas no endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 12000084.

VALTER ANUNCIATO DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

IL nº. 11/2012; Objeto: Contratação de 01 (uma) inscrição no Curso de Pregão Eletrônico e Capacitação Técnico Pregoeiro. Contratado: NOVA DIMENSÃO JURÍDICA. CNPJ: 54.102.785/0001-32. Data da assinatura: 06/09/2012; Vigência: A partir da sua retirada limitada a 60 dias; Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2012; O contratante submete-se aos ditames da Lei 8.666/93 art. 25 inc I c/c 13 VI. Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais). Conta orçamentária: 70021.44403.050002 - INSCRIÇÃO CONGRESSO E CURSOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA - N.º 0003010/2011 - ITEM 01**

Transcrevemos a seguir, a publicação ocorrida na data de ontem (13/09/2012) no Diário Oficial da União, Seção 3, página 111:

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA - N.º 0003010/2011 - ITEM 01 Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. Item 01: Empresa Classificada: não houve. Empresa Desclassificada: Agência de Serviços Postais Avaré Ltda - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10, pelos seguintes motivos: 01) O levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante não há identificação em legenda hachurada para a área de mesmo nível a que se refere o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; 2) divergência entre o levantamento arquitetônico escala 1:100 e a matrícula do imóvel apresentado, após a visita de verificação a Comissão concluiu que a matrícula do imóvel está desatualizada. 3) o contrato de locação do imóvel principal foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entende que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1, I, "b", do Anexo 5 do edital; 4) Inconsistência na declaração do Anexo 6 C, item "3 - Pé-direito". Salientamos que a pontuação final aferida pela CEL é de 73 pontos. Em não havendo recurso, fica marcada para 02/10/2012, às 10:30h a reunião para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que determinaram a desclassificação, considerando os subitens 6.1.6 e 10.1 do edital. Os autos do processo estão franqueados à consulta por parte dos interessados, no endereço: Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11, Jd Cruzeiro do Sul, Bauru/SP. JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS Presidente CEL 01-Bauru/DR/SPI

14/09/2012
00:00

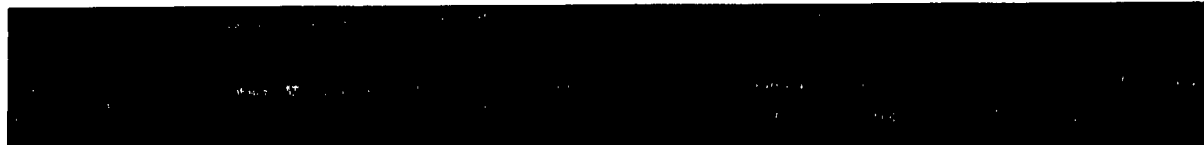


TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

Às 10:30 horas, do dia dois, do mês de outubro, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala de Licitação localizada na Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), a Comissão Especial de Licitação supra identificada, designada através da Portaria – PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de prosseguir com os trabalhos atinentes a abertura e classificação de “Proposta Técnica” da **CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, objetivando contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Conforme registros da Segunda Ata de Julgamento e Classificação de Proposta Técnica (fls. 1103 a 1105) a comissão analisou a documentação apresentada inicialmente pela licitante habilitada **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, onde foi observado o que se segue: **1)** No levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante (folha 1005) não havia identificação **em legenda hachurada** para a área de mesmo nível a que se referé o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; **2)** Havia divergências entre as metragens da área construída constante do levantamento arquitetônico escala 1:100 e as informações constantes na matrícula do imóvel principal (matrícula 17914), assim a comissão entendeu que, ou a matrícula estava desatualizada ou o levantamento arquitetônico estava irregular; **3)** o contrato de locação do imóvel principal (folhas 996 a 1002) foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entendeu que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1, I, “b”, do Anexo 5 do edital; **4)** A licitante apresentou a declaração modelo Anexo 6 C, porém no item “3 - Pé-direito” dessa declaração informou que existem elementos estruturais/vigas no teto forro, cuja distância entre esses elementos e o piso era de 2,20 metros, assim, considerando que deve existir uma distância mínima entre o forro e o piso de 2,50 metros, a declaração não deixou explícita qualquer possibilidade de adequação para atendimento dessa metragem, já

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

que o mínimo de 2,10 se aplica a elementos estruturais/vigas e não ao forro; 5) Na cláusula 3ª do instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito aos clientes da futura agência de correios franqueada (folha 1011), o prazo estava em desacordo com o previsto no edital, pois a constava a vigência de 36 meses contados da assinatura do contrato e o edital prevê no subitem 3.1.4.1 do anexo 5 do edital que o acordo deverá possuir cláusula de vigência mínima de 3 anos contados da inauguração da AGF, assim a comissão entendeu que a licitante não fazia jus a pontuação no critério; 6) Ainda em relação ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito, apenas o Sr. MARCELO ADRIANO FALZONI assinou como locador, sendo que o imóvel é de propriedade também do Sr. MARCIO LUIZ LACAVA, conforme matrícula 6.772 do imóvel, anexada ao processo sob folhas 1015 a 1016. Soma-se a isso o fato de, em se tratando de empresa do ramo de estacionamento, o instrumento particular de locação das vagas deveria ter sido emitido por pessoa jurídica, sendo assinada pelo seu representante legal. Após análise da primeira documentação da proposta técnica apresentada a comissão julgou o que se segue:

					
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	DE	88	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 na Ata.

Apesar da desclassificação da licitante com base nas irregularidades da documentação apresentada a comissão realizou a visita de verificação dos itens da proposta técnica, conforme disposto do item 6.6 do edital, lavrando Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação (fls. 1093 a 1101), onde foi constatado que a licitante **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, não consolidou a sua pontuação apresentada para o critério “**Estacionamento para Clientes**”, pelos motivos elencados nos itens 5 e 6 acima. A Comissão concluiu ainda que para fazer jus a pontuação seria necessário realocar as vagas para permitir a entrada/saída dos veículos ao estacionamento, e também adequá-las para que atenda ao comprimento mínimo de 5,00m, conforme norma da ABNT (NBR 9050/2004). Com relação ao motivo “2” elencado acima referente à divergência entre o levantamento arquitetônico escala 1:100 e a matrícula do imóvel apresentado, após a visita de verificação, a Comissão concluiu que a matrícula do imóvel está desatualizada. Após a

117
A

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

realização da visita de verificação in loco a Comissão ratificou o Julgamento e a pontuação atribuída a licitante, conforme a seguir:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 e demais detalhes registrados na Ata.

Diante da desclassificação da única licitante habilitada para o item, e de acordo com o previsto no subitem 6.1.6 do Edital, os membros da Comissão deliberaram por conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação, e respeitados os prazos de recurso, para apresentação de novos documentos, escoimados das causas que tenham determinado a desclassificação, atendendo ao disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. A publicação ocorreu em 13 de setembro de 2012, no Diário Oficial da União, Seção 03, página 111, conforme folha 1112 do processo. A reunião para a reapresentação da documentação escoimada das causas que motivaram a desclassificação da licitante foi marcada para esta data. Assim, prosseguindo com os trabalhos nesta data, iniciada a reunião, foram realizados os procedimentos de credenciamento do representante da licitante, conforme a seguir:

EMPRESA PARTICIPANTE	NOME DO CREDENCIADO	DOCUMENTO APRESENTADO	OBSERVAÇÃO
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	Eduardo Luis Menezes Bueno	RG 5.455.168 SSP/SP CPF 555.905.278-72	Sócio-proprietário, conforme contrato social

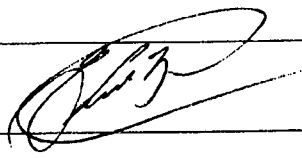
A seguir a licitante apresentou à Comissão envelope lacrado e devidamente identificado, contendo a documentação da proposta técnica. O envelope e os documentos nele inseridos foram rubricados pelo representante da licitante e pelos membros da Comissão. Registra-se que a nova documentação da **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda** é composta por 21 (vinte e uma) folhas numeradas manualmente 01/21 a 21/21, sendo que folhas de nº 8, 9, 17 e 18 possuem conteúdo no verso e a folha nº 21 se refere ao levantamento arquitetônico do imóvel principal. Após verificação e rubricas em todos os documentos da "Proposta Técnica", o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação informou que a análise dos referidos documentos e da pontuação constante na Ficha de Avaliação Técnica será realizada posteriormente pela Comissão, e o resultado da classificação será publicado no Diário Oficial da União e no website da ECT www.correios.com.br. Ato seguinte, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação deu a palavra ao licitante presente verificando assim se havia alguma manifestação a ser consignada em ata. Não houve manifestação. Nada mais havendo

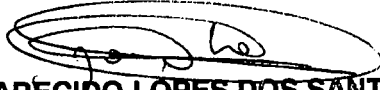
cl

1118
A

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada, cuja cópia é entregue ao representante credenciado presente.

LICITANTE	ASSINATURA
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	


JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01


CLÁUDIA REGINA SOARES
Membro


VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro

1151
ce

QUARTA ATA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA

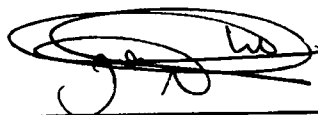
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011
CEL/DR/SPI-01

Às 15:00 horas, do dia dois, do mês de outubro, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala localizada na sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, a Comissão Especial de Licitação supra mencionada, designada através da Portaria **PRT/DR/SPI-12108/2011**, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de conduzir os trabalhos atinentes ao julgamento de Proposta Técnica da Concorrência n.º 0003010/2011, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, objetivando **contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas**, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção **de pessoas jurídicas de direito privado**. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Frisa-se que conforme registros e motivos expostos na Segunda Ata de Julgamento de Classificação de Proposta Técnica, datada de 31 de agosto de 2012, diante da desclassificação da única licitante habilitada para o item, e de acordo com o previsto no subitem 6.1.6 do Edital, os membros da Comissão deliberaram por conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação, e respeitados os prazos de recurso, para apresentação, pela licitante, de novos documentos, escoimados das causas que tenham determinado sua desclassificação, atendendo ao disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. A reunião para apresentação da nova documentação ocorreu em 02 de outubro de 2012. Dando início aos trabalhos, nesta data, a Comissão efetuou a conferência das formalidades da documentação reapresentada pela empresa **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, verificando a autenticidade dos documentos nos sites oficiais e, para aqueles que não são possíveis a verificação através dos sites, efetuou-se a conferência se o documento apresentado era original ou cópia autenticada. Ao analisar a nova proposta técnica apresentada pela licitante, a Comissão DECIDIU por oportuna a realização de diligência, em conformidade com o item 3.10 do edital, objetivando munir-se de informações que assegurem o correto julgamento da proposta técnica. A comissão enviará comunicado por meio do sistema de licitação com o agendamento da diligência a ser realizada na cidade de Marília-SP, no endereço do imóvel ofertado pela licitante. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

QUARTA ATA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESÇOIMA

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011
CEL/DR/SPI-01

declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada.



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS

Presidente da CEL/DR/SPI-01-2011



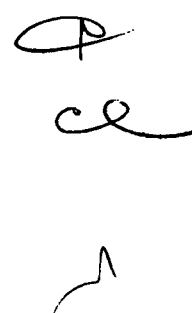
CLAUDIA REGINA SOARES

Membro



VALDIR FERNANDES DE SOUZA

Membro



TERMO DE DILIGÊNCIA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

Às 10:30 horas, do dia nove do mês de outubro, do ano dois mil e doze, reuniu-se no endereço Avenida Santo Antônio, 2507, Bairro São Miguel, em Marília-SP, a Comissão Especial de Licitação supra mencionada, designada através da Portaria PRT/DR/SPI-12108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de prosseguir com os trabalhos atinentes ao julgamento de proposta técnica, relativo à Concorrência n.º 0003010/2011, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, objetivando **contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas**, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de **pessoas jurídicas de direito privado**. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Esteve presente na diligência o representante da empresa **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA**, o Sr. Eduardo Luis Menezes Bueno, RG n.º 5.455.168 - SSP/SP, CPF n.º 555.905.278-72. Apenas para registrar, os representantes da licitante inabilitada para esta concorrência, a empresa **DUBON COMERCIAL VAREJISTA FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA**, compareceram ao endereço do imóvel a ser diligenciado na tentativa de participar ativamente da diligência, porém foram orientados pela Comissão de que a diligência era um ato da Comissão e visava o esclarecimento de informações com a empresa Agência de Serviços Postais Avaré e que a entrada ao imóvel, por se tratar de área particular, estaria condicionada à permissão por parte dos usufrutuários do imóvel. O representante da Agência de Serviços Postais Avaré não permitiu a entrada dos representantes da concorrente. O presidente da Comissão reforçou aos interessados que os atos seriam registrados no processo e que este está franqueado à consulta por parte de todos. Conforme Registros na

TERMO DE DILIGÊNCIA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

Quarta Ata de Julgamento de Proposta Técnica, datada de 02 de outubro de 2012, após o recebimento da documentação da empresa **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, prevista no subitem 6.1.6 do edital, a Comissão Especial de Licitação DECIDIU por oportuna a realização de diligência, em conformidade com o subitem 3.10 do edital, objetivando confirmar as informações referentes ao imóvel apresentado pela licitante. A Comissão enviou em 05 de outubro de 2012, comunicado por meio do sistema de licitação, com o agendamento da diligência a ser realizada nesta cidade de Marília-SP, no endereço do imóvel ofertado pela licitante. O motivo da diligência é o fato da licitante ter apresentado nova proposta técnica, após concessão de "escoima", utilizando-se de mesmo imóvel ofertado na proposta técnica inicial que foi desclassificada. Ao observar o levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante, a Comissão constatou que a planta que representa o imóvel na situação atual possui diferenças se comparada à planta apresentada na primeira proposta técnica. Durante a diligência, ao observar o imóvel e questionar a licitante a Comissão obteve a seguinte informação do Sr. Eduardo Luis Menezes Bueno: "Houve a remoção dos cômodos dos fundos, bem como de parte da área frontal reservada para garagem por se tratar de área não averbada no registro do imóvel, pois se tratavam de extensões realizadas no imóvel após o registro. Considerando que tais áreas não seriam úteis para a futura operação de agência de correios franqueada, e que inclusive parte da garagem frontal já seria adaptada para a oferta de área de carga e descarga, não se justifica a necessidade de averbação, por isso houve a remoção". A licitante frisou ainda que as averbações no registro, além de exigir tempo, envolvem custos, e que antes de iniciar a operação da agência franqueada o imóvel passará por adaptações necessárias, bem como serão realizados todos os registros obrigatórios nos órgãos competentes. O Sr. Presidente declarou encerrada a diligência, informando ao representante da licitante que prosseguirá juntamente com a Comissão com o processo de julgamento da proposta técnica, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União – DOU, e também inserido em



TERMO DE DILIGÊNCIA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – ITEM 01
CEL/DR/SPI-01**

comunicado no webwite da ECT, mandando em seguida lavrar o presente Termo, que vai assinado por todos os presentes na diligência, sendo uma cópia do Termo entregue ao representante da licitante diligenciada.

EMPRESA	ASSINATURA
SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	 EDUARDO LUIS MENEZES BUENO



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01



VALDIR FERNANDES DE SOUZA

Membro



CLAUDIA REGINA SOARES

Membro

QUINTA ATA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011
CEL/DR/SPI-01

Às 15:00 horas, do dia onze, do mês de outubro, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala localizada na sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, a Comissão Especial de Licitação supra mencionada, designada através da Portaria **PRT/DR/SPI-12108/2011**, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de conduzir os trabalhos atinentes ao julgamento de Proposta Técnica da Concorrência n.º 0003010/2011, **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, objetivando **contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas**, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção **de pessoas jurídicas de direito privado**. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Frisa-se que conforme registros e motivos expostos na Segunda Ata de Julgamento de Classificação de Proposta Técnica, datada de 31 de agosto de 2012, diante da desclassificação da única licitante habilitada para o item, e de acordo com o previsto no subitem 6.1.6 do Edital, os membros da Comissão deliberaram por conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação, e respeitados os prazos de recurso, para apresentação, pela licitante, de novos documentos, escoimados das causas que tenham determinado sua desclassificação, atendendo ao disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. A reunião para apresentação da nova documentação ocorreu em 02 de outubro de 2012. A Comissão efetuou a conferência das formalidades da documentação reapresentada pela empresa **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, verificando a autenticidade dos documentos nos sites oficiais e, para aqueles que não são possíveis a verificação através dos sites, efetuou-se a conferência se o documento apresentado era original ou cópia autenticada. Conforme registros na Quarta Ata de Julgamento e Classificação de Proposta Técnica, datada de dois de outubro de 2012, após o recebimento da documentação prevista no subitem 6.1.6 do edital, da empresa **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA**, a Comissão Especial de Licitação **DECIDIU** por oportuna a realização de diligência, em conformidade com o item 3.10 do edital, objetivando confirmar as informações referentes ao imóvel apresentado pela licitante. A diligência, realizada em nove de outubro de 2012, na cidade de Marília-SP, no endereço do

**QUINTA ATA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA**

**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011
CEL/DR/SPI-01**

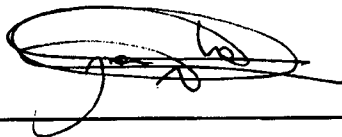
imóvel ofertado pela licitante foi motivada pelo fato da licitante ter apresentado nova proposta técnica, após concessão de "escoima", utilizando-se de mesmo imóvel ofertado na proposta técnica inicial que foi desclassificada. Ao observar o levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante, a Comissão constatou que a planta que representa o imóvel na situação atual possui diferenças se comparada à planta apresentada na primeira proposta técnica. Durante a diligência, ao observar o imóvel e questionar a licitante a Comissão obteve a seguinte informação do Sr. Eduardo Luis Menezes Bueno: "Houve a remoção dos cômodos dos fundos, bem como de parte da área frontal reservada para garagem por se tratar de área não averbada no registro do imóvel, pois se tratavam de extensões realizadas no imóvel após o registro. Considerando que tais áreas não seriam úteis para a futura operação de agência de correios franqueada, e que inclusive parte da garagem frontal já seria adaptada para a oferta de área de carga e descarga, não se justifica a necessidade de averbação, por isso houve a remoção". O representante da licitante frisou ainda que as averbações no registro, além de exigir tempo, envolvem custos, e que antes de iniciar a operação da agência franqueada o imóvel passará por adaptações necessárias, bem como serão realizados todos os registros obrigatórios nos órgãos competentes. Registra-se que conforme ficha técnica apresentada pela licitante na sua nova documentação de proposta técnica, não houve a oferta de vagas para estacionamento de clientes. Assim, após a conferência da documentação e diante dos fatos expostos, a Comissão julgou o que se segue:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	73	73	Classificada	Apresentou documentação escoimada das causas que determinaram a desclassificação da primeira proposta técnica apresentada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação informou que o resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado no Diário Oficial da União e no website da ECT www.correios.com.br. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada.

QUINTA ATA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA

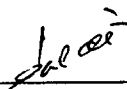
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011
CEL/DR/SPI-01



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01-2011



CLAUDIA REGINA SOARES
Membro



VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro

DOCUMENTAÇÃO DA PRIMEIRA

PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01**

Às 09:30 horas, do dia vinte e sete, do mês de julho, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala de licitações localizada na Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), a Comissão Especial de Licitação supra mencionada, designada através da PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de conduzir os trabalhos atinentes à reunião pública de abertura do envelope de Proposta Técnica da Concorrência n.º 0003010/2011, item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, objetivando contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. O resultado do Julgamento da Habilitação deste certame foi publicado no Diário Oficial da União nº 109, Seção 3, página 164, de 06/06/2012. A licitante **Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda** - CNPJ 65.799.728/0001-70 foi julgada inabilitada, e a licitante **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda** – CNPJ 14.691.478/0001-10, foi julgada habilitada, conforme consta nas folhas de 830 e 831 deste processo. Registra-se que houve a interposição de recurso pela licitante **Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda** - CNPJ 65.799.728/0001-70, conforme folhas 858 a 914 do processo. O comunicado de resultado de julgamento de recurso consta da folha nº 981 deste processo e foi inserido no Sistema de Licitação de Agências Terceirizadas no website da ECT em 25/07/2012, no qual consta o indeferimento ao recurso interposto. O agendamento para esta reunião foi comunicado a licitante habilitada por meio de inserção de comunicado em 25/07/2012 no website da ECT. Dando início aos trabalhos, foram realizados os procedimentos de credenciamento do representante da licitante.

ITEM 01			
LICITANTE	NOME DO CREDENCIADO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	Eduardo Luis Menezes Bueno	RG 5.455.168 SSP/SP CPF 555.905.278-72	Sócio, conforme contrato social.

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01**
CEL/DR/SPI-01

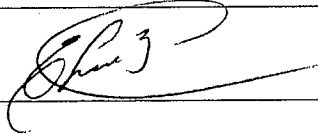
990

Prosseguindo, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação apresentou ao licitante presente e aos membros da Comissão a embalagem onde estão acondicionados os envelopes "Proposta Técnica" para rubricas, com caneta na cor vermelha em seu fechamento, atestando que encontrava-se devidamente lacrada e rubricada por todos os participantes da reunião de Habilitação. O envelope da empresa habilitada, a seguir relacionada, foi passado aos membros da Comissão e ao representante credenciado da licitante presente para rubricas nas abas de fechamento, utilizando-se de caneta na cor vermelha, atestando mais uma vez por todos que o envelope está devidamente lacrado.

LICITANTE HABILITADA	CNPJ
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	14.691.478/0001-10

Também foi passado aos membros da Comissão e ao representante credenciado da licitante presente o envelope Proposta Técnica da licitante inabilitada **Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda**, para rubrica em caneta cor vermelha, atestando que os mesmos encontravam-se intactos. Ressalta-se que o envelope da Proposta Técnica da empresa inabilitada permanecerá lacrado e em poder da Comissão até sua devolução à licitante em momento oportuno. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Comissão iniciou a abertura do envelope "Proposta Técnica" da licitante habilitada, lendo em voz alta o nome da licitante e a respectiva pontuação técnica (88 pontos) constante da Ficha de Avaliação Técnica, passando em seguida todos os documentos inseridos no envelope para conhecimento e rubrica dos membros da comissão e do credenciado. Registra-se que a documentação da Proposta Técnica da licitante **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda** tem um total de vinte e sete (27) folhas numeradas manualmente de 01/27 a 27/27, sendo que as de número 24 à 26 possui conteúdo no verso e as de números 14 e 15 trata-se do projeto arquitetônico. Após verificação e rubricas em todos os documentos da "Proposta Técnica", o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação informou que a análise dos referidos documentos e da pontuação constante na Ficha de Avaliação Técnica será realizada posteriormente pela Comissão, e o resultado da classificação será publicado no Diário Oficial da União e no website da ECT www.correios.com.br. Ato seguinte, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação deu a palavra ao licitante presente verificando assim se havia alguma manifestação a ser consignada em ATA. Não houve manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada, cuja cópia é entregue ao representante credenciado presente.

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01**

LICITANTE	ASSINATURA
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	


JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS**Presidente da CEL/DR/SPI-01**
CLÁUDIA REGINA SOARES**Membro**
VALDIR FERNANDES DE SOUZA**Membro**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TECNICA

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 –
DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

20/03/2012

9:00 horas



CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10
ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622 COLINA DA BOA VISTA
CIDADE/UF: AVARÉ / SP
TELEFONE: (14) 3732.1460 FAX: (14) 3732.1460
e-mail: eduardolbueno@iq.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA

Agencia de Serviços Postais Avaré Ltda. , inscrita no CNPJ n.º 14.669.926/0001-22, por intermédio de sua representante legal a Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade n.º 5.455.168 SSP-SP e do CPF n.º 555.905.278-72, sob as penas da Lei, **DECLARA** que o Prazo de Validade desta Proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da Reunião de Licitação.

Avaré, 03 de março de 2.012.



Agencia de Serviços Postais Avaré Ltda.
Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. n.º 5.455.168 SSP-SP
CPF n.º 555.905.278-72

ANEXO 4 DO EDITAL – FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

LICITANTE AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.	
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO LUIS MENEZES BUENO RG 5 455 168-7 SSP SP	CNPJ: 14.691.478/0001-10

Endereço do imóvel principal: AV. SANTO ANTONIO, 2.507 – BAIRRO SOMENZARI – CEP. 17506-040

Área do imóvel principal: 143,11

Modelo da AGF: A1

Número de Guichês: 03

CPF Área do imóvel complementar:

Área total destinada à instalação da AGF: 143,11

Endereço do imóvel para estacionamento: AV. SANTO ANTONIO, 2.517 – BAIRRO SOMENZARI – CEP. 17506-040

CRITÉRIO 01 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL PRINCIPAL QUANTO A DELIMITAÇÃO GEOPOLÍTICA		NOTA (Nq)
() NO TRECHO PRINCIPAL		25
(X) NA REGIÃO ALVO, FORA DO TRECHO PRINCIPAL		15
() NA REGIÃO DE ATENDIMENTO, FORA DA REGIÃO ALVO		1
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		15
CRITÉRIO 02 – ÁREA DO IMÓVEL PRINCIPAL		NOTA (Nq)
(X) ÁREA IGUAL OU SUPERIOR À ÁREA IDEAL (MODELO A1)		20
() ÁREA ACIMA DE 15% MAIOR QUE A ÁREA MÍNIMA (MODELO A1) OU QUE A ÁREA DE ATENDIMENTO (MODELO A2)		10
() ÁREA ATÉ 15% MAIOR QUE A ÁREA MÍNIMA (MODELO A1) OU QUE A ÁREA DE ATENDIMENTO (MODELO A2)		4
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		20

CRITÉRIO 03 – ESTACIONAMENTO PARA CLIENTES		NOTA (Nq)
(X) ESTACIONAMENTO GRATUITO DISPONIBILIZADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS		15
() ESTACIONAMENTO GRATUITO INDICADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS		12
() ESTACIONAMENTO PAGO INDICADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS		5
() NÃO POSSUI		0
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		15

CRITÉRIO 04 – NÚMERO DE GUICHÊS		NOTA (Nq)
(X) PARTICIPAÇÃO COM O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO		25
() PARTICIPAÇÃO COM UM GUICHÊ A MENOS QUE O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO		15
() PARTICIPAÇÃO COM DOIS GUICHÊS A MENOS QUE O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO		5
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		25

CRITÉRIO 05 – ÁREA PARA CARGA E DESCARGA		NOTA (Nq)
(X) POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA CONTÍGUA À ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE OBJETOS PARA ENTREGA À ECT (MODELO A1)		10
() POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA ATÉ 30M DO IMÓVEL PRINCIPAL (MODELO A1) OU ACIMA DE 30M E ATÉ 50M DA ÁREA DE OPERAÇÕES (MODELO A2)		5
() NÃO POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA		0
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		10

CRITÉRIO 06 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL PRINCIPAL		NOTA (Nq)
() PROPRIEDADE DA LICITANTE		5
(X) ALUGADO PARA A LICITANTE		3
() PRE-CONTRATO COM A LICITANTE		1
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO		3

PONTUAÇÃO TÉCNICA = Σ (PC)		88
----------------------------	--	----

Avaré, 03 de Março de 2012

Eduardo Luis Menezes Bueno

RG. 5.455.168 SSP SP

CPF. 555.905.278-72

CERTIDÃO N.º 00380/2012

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo.

Atendendo a solicitação contida no Protocolo n.º 007288/2012, requerido pôr AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS AVANI LTDA, verificou-se que de acordo com a Lei Municipal 4.455/98 (modificadas pelas Leis Municipais 4.991/00, 5.000/00, 5.042/01 e 5.163/02), a qual disciplina a ocupação e o uso de solo, o local sito à AV. SANTO ANTONIO N.º 2567, QUADRA 18, LOTE 318, BAIRRO SÃO MIGUEL, esta inserido na ZONA ESPECIAL DOS CORREDORES 2 ZEC-2.

No local, É TOLERADO o Uso, AGENCIA FRANQUIADA DOS CORREIOS, enquadra-se em SERVICOS DE CARATER INTERMITENTE, COMPATÍVEIS OU NÃO COM O USO RESIDENCIAL S-2, DEVENDO OBSERVAR:

- Estacionamento: 20% da área construída, não podendo usar o recuo frontal de 4 metros e obedecendo ao rebaixamento de guia estabelecido pela Prefeitura.
- CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS (Lei Complementar n.º 42, de 28 de setembro de 1992, (Atualizada até a Lei Complementar n.º 452, de 06 de dezembro de 2005)).
- CÓDIGO DE POSTURAS (Lei Complementar n.º 13, de 13 de janeiro de 1992, (Atualizada até a Lei Complementar n.º 474, de 09 de maio de 2006)).
- CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- NORMAS DA ABNT DE ACESSIBILIDADE, NBR 9050.
- APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO.
- Lei do Sossego Público (Lei N.º 6356 de 24 de novembro de 2005)
- Normas Ambientais

OBS: O prazo de validade de Certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Marília, bem como dos pedidos das mesmas, fica fixado em 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição. (APMS)

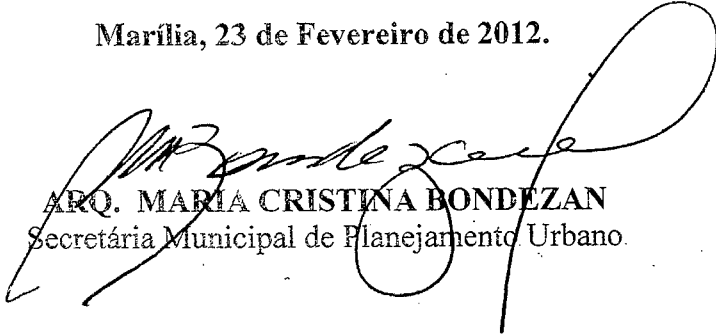
"COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"

PARA TANTO DEVERÁ SER ATENDIDO AS SEGUINTE DIRETRIZES DE MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Distanciamento das edificações e /ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
2. Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;

O referido é verdade pelo que assina a presente Certidão, dada e passada pela Prefeitura Municipal de Marília.

Marília, 23 de Fevereiro de 2012.



ARQ. MARIA CRISTINA BONDEZAN
Secretária Municipal de Planejamento Urbano.

OBS: O prazo de validade de Certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Marília, bem como dos pedidos das mesmas, fica fixado em 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição. (APMS)

"COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

São partes integrantes deste contrato de locação:

01.- DAS PARTES:

1.1. Como **LOCADORES**, assim doravante designados, **MARCELO ADRIANO FALZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 25.133.246-9, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 191.739.988-00, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Antonio, 2553, CEP: 17506-040; e, **MÁRCIO LUIZ LACAVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14.427.998, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 065.431.828-06, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Cristo Rei, 192, CEP: 17515-200, neste ato representados pela **TOCA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz, nº. 510, Centro, CEP: 17500-005, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº. 50.837.012/0001-43, por meio de seus procuradores: **Mário Colombo Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 30.826.586-5-SSP/SP., cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 296.212.028-84, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Rosário Jordão, nº 34; e, **Adriana Borges de Moraes Torres**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 28.902.275-7-SSP/SP., cadastrada no CPF(MF) sob o nº. 518.808.731-68, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Santo Bassan, nº 95.

1.2. Como **LOCATÁRIA**, assim doravante designada, **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua da Colina, nº. 622, Bairro Colinas da Boa Vista, CEP: 18706-210, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº. 14.691.478/0001-10, representada neste ato pelo sócio Srº. **Eduardo Luís Menezes Bueno**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 5.455.168-SSP/SP., cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 555.903.278-72, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, no mesmo endereço supra citado.

Entre os acima qualificados, fica ajustado o presente instrumento particular de locação de imóvel, sob as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

2.1. O imóvel objeto do presente contrato, de propriedade dos LOCADORES, está localizado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na **Avenida Santo Antonio, 2507 - Bairro Somenzari, CEP: 17506-040**.

2.2. A destinação do imóvel será de uso exclusivamente **comerciais - para agência dos correios franqueada**, não podendo a LOCATÁRIA, sem a prévia e expressa autorização dos LOCADORES, dar-lhe outra finalidade.

2.2.1. Os LOCADORES autorizam a LOCATÁRIA, efetuar as modificações arquitetônicas no imóvel, necessárias para adequar seu uso para agência franqueada dos correios, sendo que todas as despesas decorrentes para as adequações, tais como: taxas, impostos, profissionais, responsáveis, etc., serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, mesmo que os projetos e processos estejam em nome dos LOCADORES.



TOCA
IMÓVEIS

Especialista em você.

www.tocaimoveis.com.br

toca@tocaimoveis.com.br

TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Marília, SP

Matriz - Rua São Luiz, 510, 14 3402 7000

Plantão Universitário - Ao lado da Unimar, 14 3413 2000

Unidade Zona Norte - Av. República, 2995, 14 3221 6600

Matriz Cred: J.5764 Zona Norte Cred: J.20782

03.- DO PRAZO DESTE CONTRATO:

3.1. O prazo do presente contrato será de **50-(cinquenta)** meses, contados de **29 de fevereiro de 2012** a **28 de abril de 2016**.

3.2. Findo o presente, a LOCATÁRIA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, estará obrigado a restituir o imóvel totalmente desocupado de pessoas e coisas.

3.3. Ocorrendo interesse dos LOCADORES na renovação do contrato, as partes, de comum acordo, ajustarão novo valor do aluguel, consoante as cotações do mercado imobiliário local, valor que vigorará para o período renovando.

3.4. Prorrogação-se por prazo indeterminado, o presente contrato só poderá ser rescindido se houver notificação prévia e expressa, com 30-(trinta) dias de antecedência, sendo certo que a ausência da notificação implicará no pagamento da multa prevista no § único do artigo 6º da lei do inquilinato.

04.- DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS

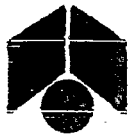
4.1. O valor do aluguel mensal ajustado e aceito pelas partes, será de **R\$ 2.500,00-(dois mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago pela LOCATÁRIA, através de ficha de compensação bancária, nos termos da cláusula 4.5 deste instrumento, impreterivelmente, até o dia **29-(vinte e nove)** de cada mês.

4.2. O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente, tomando-se por base o valor líquido pago no ano, aplicando-se a variação positiva do índice IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas, necessário à reposição do valor inicial contratado. Tendo em vista que na data do reajuste é possível que não se tenha conhecimento do índice referente ao último mês, o cálculo do reajuste será feito tomando por referência o índice de 02-(dois) meses anteriores ao mês base de assinatura deste contrato e o índice de 02-(dois) meses anteriores ao reajuste.

4.3. Os atrasos e os encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA não pagos até o dia retro estabelecido, sofrerão um acréscimo, a título de multa, de 10%-(dez por cento) sobre o valor total, juros moratórios de 1%-(um por cento) ao mês, respondendo ainda a LOCATÁRIA pelo eventual pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, calculados na base de 20%-(vinte por cento) sobre o valor do débito, sempre que necessário o ajuizamento de ação para o seu recebimento, ou 10%-(dez por cento), se a cobrança se restringir ao âmbito administrativo.

4.4. Eventuais débitos, decorrentes do presente contrato, não pagos pela LOCATÁRIA após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.). Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

4.5. Além do aluguel ora ajustado, responderá a LOCATÁRIA pelo pagamento do IPTU, tarifa de cobrança bancária e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, nelas compreendidas também a taxa de transformação do uso do imóvel de residencial para comercial, a realização de laudo civil e elétrico, existentes ou que venham a ser criados, pagamentos que deverão ser efetuados junto às repartições competentes, nos seus respectivos vencimentos, inclusive suas majorações.



TOCA
IMÓVEIS

Especialista em você.

www.tocaimoveis.com.br

toce@tocaimoveis.com.br

TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Marília - SP

Matriz - Rua São Luiz, 510. 14 3402 7000

Plantão Universitário - Ao lado da Unimar. 14 3413 2000

Unidade Zona Norte - Av. República, 2995. 14 3227 6600

Matriz Creci J.5764 Zona Norte Creci J.20782

998

§ único. O pagamento do IPTU mencionado nesta cláusula será responsabilidade da LOCATÁRIA, independente da forma de cobrança do referido imposto, ou seja, sendo ele cobrado ou não juntamente com o aluguel.

4.6. A LOCATÁRIA manifesta sua expressa concordância em que a cobrança dos encargos da locação se faça juntamente com a cobrança dos locativos, através de um único boleto bancário mensal, que lhe será enviado através do correio, dizendo-se ciente e de acordo que a quitação do locativo somente se fará com a simultânea quitação daqueles encargos.

§ único. O não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário, não isenta a LOCATÁRIA dos ônus da inadimplência, vez que o pagamento poderá, nesta hipótese, ser efetuado nos escritórios da Administradora, durante o horário de expediente bancário.

4.7. Quando solicitado pelos LOCADORES, deverá a LOCATÁRIA exibir os avisos e recibos referentes aos impostos e taxas acima mencionados, bem como efetuar a entrega dos que já estiverem efetivamente pagos.

4.8. O valor do aluguel ajustado neste contrato está sujeito a incidência do imposto de renda na fonte, calculado na forma do art. 620 do RIR/1999, devendo ser observado pela LOCATÁRIA, para fins de retenção, que não integrarão a base de cálculo as deduções permitidas pelo art. 14 da Lei nº. 7.739/89.

15.- DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. A LOCATÁRIA declara receber o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, obrigando-se a mantê-lo em tal estado para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a presente locação, obrigando-se, ainda:

a)- mantê-lo em perfeito estado de higiene e limpeza;

b)- efetuar todas as obras e reparos que se fizerem necessários, excetuando-se as que digam respeito a sua própria estrutura;

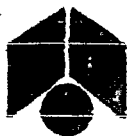
c)- satisfazer às suas próprias expensas, sem direito a indenização ou retenção, toda e qualquer exigência dos poderes públicos a que der causa.

5.2. A LOCATÁRIA não fixará pregos, parafusos ou buchas nos azulejos existentes no imóvel, porquanto, caso assim proceda estará obrigada a, quando da entrega do imóvel, repor todos as peças perfuradas, por outras da mesma qualidade e cor.

5.3. A LOCATÁRIA é expressamente vedado realizar quaisquer benfeitorias no imóvel ora locado, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, salvo expresse e prévio consentimento dos LOCADORES que se reservam no direito de negá-la. As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito de retenção ou indenização ao final deste contrato.

5.4. Efetuadas quaisquer benfeitorias e/ou constatado qualquer dano ao imóvel poderá, os LOCADORES, ao final do contrato, exigir a sua recomposição, respondendo a LOCATÁRIA pelo pagamento integral dos alugueres devidos até que seja restituído no estado em que foi entregue, no início da locação.

5.5. Quando necessários serviços de manutenção, conservação e recuperação do imóvel, os materiais a serem empregados deverão ser da mesma qualidade dos existentes.



TOCA
IMÓVEIS

Especialista em você.

www.tocaimoveis.com.br

toca@tocaimoveis.com.br

TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Marília - SP

Matriz - Rua São Luiz, 510 - 14 3402 7000

Plantão Universitário - Ao lado da Unimar - 14 3413 2000

Unidade Zona Norte - Av. República, 2995 - 14 3221 6600

Matriz Cred: J.5764 Zona Norte Cred: J.20782

999

06.- DA VISTORIA DO IMÓVEL

6.1. Faz parte integrante do presente instrumento o **LAUDO DE VISTORIA** inicial do imóvel, devidamente assinado pelos contratantes, que deverá ser conferido na assinatura do contrato.

6.2. A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seus representantes credenciados, vistoriar o imóvel sempre que assim julgar necessário, a fim de avaliar seu estado de conservação.

6.3. Constatado qualquer dano no imóvel, os LOCADORES emitirão notificação à LOCATÁRIA para que, no prazo máximo de 15-(quinze) dias promova os reparos necessários, às suas exclusivas expensas, ficando convencionado, que o não atendimento à notificação dará aos LOCADORES o direito de mandar efetuar os reparos, cobrando o valor despendido, juntamente com o primeiro aluguel vincendo.

6.4. Pretendendo a LOCATÁRIA, por qualquer motivo, promover a desocupação do imóvel locado, deverá comunicar, por escrito, sua decisão aos LOCADORES ou a seu representante, com uma antecedência mínima de 10-(dez) dias, a fim de que, após a necessária vistoria, sejam realizados os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel ao estado em que se encontrava quando do início da locação.

§ único. Realizada a vistoria acima mencionada e constatada a necessidade da realização de reparos para a reposição do imóvel no estado em que se encontrava quando do início da locação, fica estabelecido que neste caso, a LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos contratuais e legais, até a data em que o imóvel for devidamente reparado e efetivamente restituído aos LOCADORES.

07.- DA FIANÇA

Assina também o presente contrato, como FIADOR e principal pagador, solidariamente com todas as responsabilidades e obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, **EDUARDO LUÍS MENEZES BUENO**, casado, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.455.168, cadastrado no (CPF/MF) sob o nº. 555.905.278-72, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua da Colina, 622, Bairro Colinas da Boa Vista, CEP: 18706-210, fone (14) 3732-1460, declarando

a)- que esta de acordo com suas responsabilidades e que as garantias não ficam restritas ao valor do aluguel pactuado e suas majorações, amigáveis ou judiciais, estendendo-se a todas as majorações legais ou contratuais, composições para aumento do aluguel na vigência ou prorrogação do presente instrumento, e ainda alterações periódicas resultante de composição amigável com a LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA, desde já, fica expressamente autorizada pelo FIADOR, a promover acordo para a correção do valor do aluguel sempre que o mesmo estiver defasado em relação ao mercado, bem como a modificar cláusulas de reajuste quanto ao índice de correção e periodicidade;

b)- que, de conformidade com o artigo 39 da Lei nº 8.245/91, a responsabilidade do FIADOR, vigorará até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves, sendo certo, portanto, que em face de o FIADOR, aceitar expressamente o comando legal sem qualquer disposição em contrário, tal obrigação não constituirá interpretação extensiva ao contrato de fiança, posto que legalmente contemplado no diploma locatício e aqui expressamente aceito pelo FIADOR.

c)- que renuncia ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

d)- que os LOCADORES não estão obrigados a dar-lhes prévio conhecimento de que o aluguel foi majorado, bem como, de que seu afiançado se encontra em mora para o processamento da ação de despejo, reconhecendo como obrigação dele, FIADOR, verificar pessoalmente a pontualidade da LOCATÁRIA decorrente dos encargos assumidos;

e)- que está ciente de que qualquer moratória concedida à LOCATÁRIA, constituirá mera liberalidade dos LOCADORES, e não terá o condão de eximi-los das responsabilidades aqui assumidas.

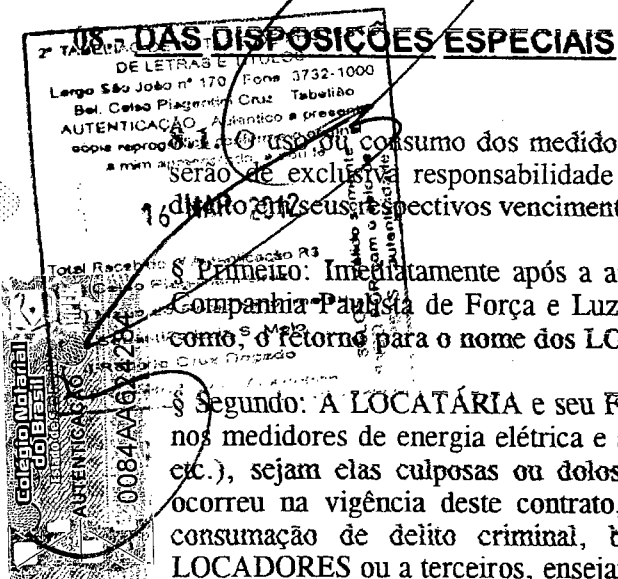
f)- que compromete-se a comunicar os LOCADORES, através da Administradora, toda alteração de endereço, em caso de mudança.

7.2. Em caso de morte, insolvência, falência ou exoneração do FIADOR, a LOCATÁRIA será obrigada a dar-lhes substitutos idôneos, a juízo dos LOCADORES, dentro do prazo máximo de 15-(quinze) dias.

7.3. Extinguindo-se ou perdendo-se no curso da locação a garantia oferecida, e enquanto não for ela substituída ou reforçada, poderão os LOCADORES, mediante simples notificação à LOCATÁRIA, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do artigo 42, da Lei nº. 8.245/91.

7.4. Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações deste contrato, o FIADOR e a LOCATÁRIA declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

7.5. A LOCATÁRIA declara que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das assinaturas lançadas pelo FIADOR.



serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá efetuar os pagamentos a quem de direito em seus respectivos vencimentos.

§ Primeiro: Imediatamente após a assinatura do presente contrato, a LOCATÁRIA deverá solicitar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a alteração da conta de energia para o seu nome, bem como, o retorno para o nome dos LOCADORES quando finda ou rescindida a locação.

§ Segundo: A LOCATÁRIA e seu FIADOR serão responsabilizados por eventuais alterações ocorridas nos medidores de energia elétrica e água do imóvel locado (violação de lacre, adulterações de relógio, etc.), sejam elas culposas ou dolosas, desde que fique constatado que o fato gerador da alteração ocorreu na vigência deste contrato, respondendo perante as autoridades competentes pela eventual consumação de delito criminal, bem como responderão por eventuais prejuízos causados aos LOCADORES ou a terceiros, ensejando inclusive infração contratual para a retomada do imóvel.

8.2. A LOCATÁRIA se compromete a fazer chegar às mãos dos LOCADORES os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel e cujos encargos não são por ele suportados em razão da presente avença, sob pena de responder por perdas e danos.

8.3. Em caso de incêndio ou acidente que exija a reconstrução do imóvel, fica, este contrato rescindido, independentemente da multa contratual, com a responsabilidade da LOCATÁRIA se o fato lhe for imputado, sendo certo também que, em caso de desapropriação do imóvel, a LOCAÇÃO será rescindida, não cabendo aos LOCADORES compor quaisquer prejuízos eventualmente suportados pela LOCATÁRIA.

8.4. Nenhuma intimação dos poderes públicos será motivo para que se opere a rescisão deste contrato, salvo procedendo-se prévia vistoria judicial que constate a impossibilidade da utilização do imóvel para os fins a que se destina.

8.5. É expressamente vedado à LOCATÁRIA sublocar, ceder, arrendar ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, bem como transferir o presente contrato a terceiros, estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa autorização dos LOCADORES, que se reservam o direito de negá-la.

09.- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a três (03) alugueres, vigente à época da infração, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. A multa será devida proporcionalmente ao tempo restante para o cumprimento deste contrato.

§ único: As partes contratuais consideram o despejo por falta de pagamento, como infração contratual, por isso, sujeita a multa prevista nesta cláusula.

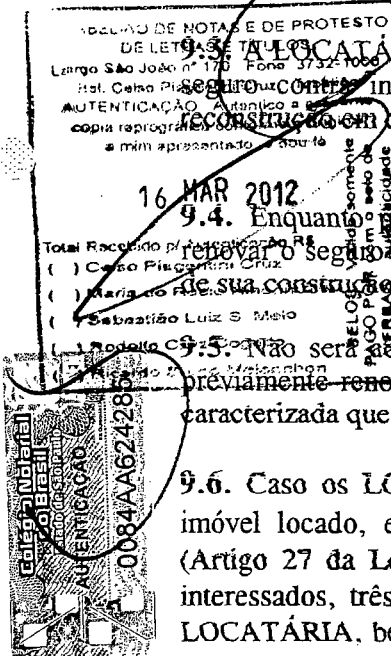
9.2. O pagamento da multa fixada no item anterior não eximirá a LOCATÁRIA de efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos previstos neste contrato, nem de ressarcir eventuais danos causados no imóvel.

9.3. A LOCATÁRIA compromete-se a efetuar junto à companhia seguradora de reconhecida idoneidade, seguro contra incêndio e outros sinistros do imóvel ora locado, no valor total necessário à sua reconstrução em caso de sinistro.

9.4. Enquanto perdurar a locação e/ou a LOCATÁRIA permanecer no imóvel, deverá, anualmente, renovar o seguro contratado, de forma a mantê-lo sempre em bases atualizadas com o valor de reposição de sua construção.

9.5. Não será admitida qualquer interrupção ou intervalos entre as apólices, que deverão ser sempre previamente renovadas, implicando a inobservância desta obrigação, na rescisão do presente contrato, caracterizada que estará a falta grave.

9.6. Caso os LOCADORES, durante a vigência deste Contrato, manifestem interesse na venda do imóvel locado, e, não havendo interesse da LOCATÁRIA no exercício do direito de preferência (Artigo 27 da Lei do Inquilinato), obriga-se a mesma, desde já, a permitir visitas de compradores interessados, três vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre LOCADORES e LOCATÁRIA, bem como a permitir a colocação de placas ou faixas enunciativas da venda.



9.7. É expressamente proibido à LOCATÁRIA a utilização de botijão de gás no imóvel, salvo instalação própria de uso comercial.

10. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.245 de 18 de outubro de 1.991, alterada pela Lei nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

10.2. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal desta locação abrangerá todas as obrigações neste constante.

10.3. Fica eleito o foro desta comarca de Marília, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro haja, para nele serem dirimidas toda e qualquer divergência oriunda desta contratação, inclusive, se necessário, as ações de execução para o recebimento de alugueres, ficando as partes, desde já, autorizadas, quando necessário atos de notificação, intimação ou mesmo citação entre si, utilizarem-se de correspondência remetida através do fax simile, e-mail ou via correio com aviso de recebimento (AR).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03-(três) vias de igual forma e teor para um só fim e efeito.

Marília, 26 de janeiro de 2012

TOCA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Mário Colombo Neto

Adriana Borges de Moraes Torres

FIADOR

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS

AVARÉ LTDA

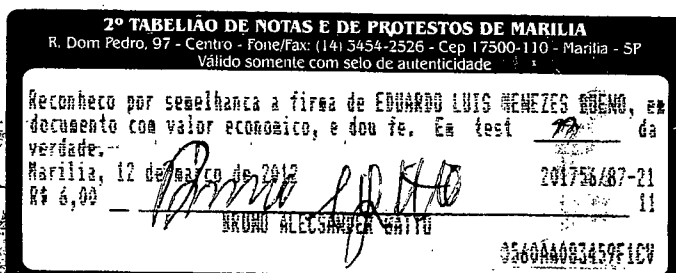
Eduardo Luis Menezes Bueno

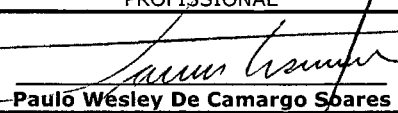
EDUARDO LUIS MENEZES BUENO

Testemunhas:

Wilza Marília Martins Pereira

Magda Lúcia Oliveira Monteiro de Souza



		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
		Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11	
ART		1- Nº DA ART	
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		92221220120238846	
CONTRATADO			
2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL 0601242963		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 05189933881	
4 - NOME DO PROFISSIONAL PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil	
ART			
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não	
ANOTAÇÃO			
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 6 - Civil, Fortificação E Construção	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física	
EMPRESA CONTRATADA			
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO		
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO		
CONTRATANTE			
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS AVARE LTDA		19 - TELEFONE P/ CONTATO (14)37321460	20 - CPF/CNPJ 14691478000110
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO			
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO AV. STO. ANTONIO,2507, MARILIA/SP			22 - CEP 17506-040
CLASSIFICAÇÃO			
23 - NATUREZA 1A1007	24 - UNIDADE 15	25 - QUANTIFICAÇÃO 143,11	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 27 37 14
2			
3			
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO PROJETO DE ADAPTAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS, CONFORME PROJ. ANEXO, LOCALIZADO A AV. SANTO ANTONIO, 2507, BAIRRO SAO MIGUEL, MARILIA/SP			
RESUMO DO CONTRATO			
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...			
PROJETO DE ADAPTAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS.			
Data de efetiva participação do profissional: 01/03/2012			
28 - VALOR DO CONTRATO 100,00	29 - DATA DO CONTRATO 13/03/2012	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 13/03/2012	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 96
			32 - VALOR DA ART A PAGAR 40,00
ASSINATURA			
Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.			
33 - LOCAL E DATA Tatui 13/03/2012	PROFISSIONAL  Paulo Wesley De Camargo Soares		CONTRATANTE  AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS AVARE LTDA

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

**BANCO DO BRASIL**

CREA-SP CONS. REG. ENG. AGRON.

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220120238846

Recibo do Sacado**SACADO: PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES****CREASP:601242963**

Data de Emissão: 13/03/2012

Data de Vencimento: 22/03/2012

ART Nº 92221220120238846**VALOR****40,00**Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informações.

NR. AUTENTICAÇÃO

1. C12. A3D. B71. 806. 9C1

VALOR COBRADO

40,00

VALOR DO DOCUMENTO

40,00

DATA DO PAGAMENTO

16/03/2012

DATA DE VENCIMENTO

22/03/2012

AGÊNCIA/COD. CEDENTE

3336/00401783

CONSELHO REGIONAL DE ENG. AGR. E

00922212

CONVENIO

92221220120238846

NOSSE NÚMERO

31.603

NOSSE DOCUMENTO

0019922210292221220112023884621485280000004000

BANCO DO BRASIL

CLIENTE: EDUARDO LUIZ M BUENO

AGÊNCIA: 6544-7

CONTA: 15.984-0

16/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:26:30

654470956

0080

OLVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Mecânica

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 20238.846214 8 52800000004000**

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					22/03/2012	
Cedente					Agência/Código do Cedente	
CREA-SP CONS. REG. ENG. AGRON.					3336-7/401783-8	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número/Código Documento	
13/03/2012	92221220120238846	RC	N	13/03/2012	92221220120238846	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	18/27	RS			40,00	
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220120238846						
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO						
Unidade Cedente: 3336						
Sacado PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES						
Sacador/Avalista						
Código de Baixa						

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Corte aqui

13/27

13/03/2012

TÍTULO:
PLANTAS DAS SITUAÇÕES ATUAL E PROPOSTA

FOLHA:
01/02

1005
A

ASSUNTO:
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AGF

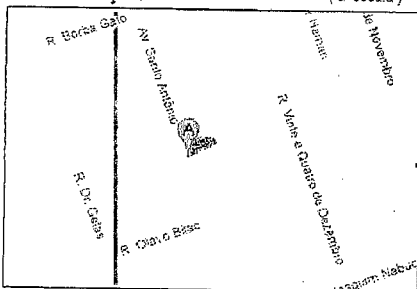
REV. - 00
DATA - 15.03.2012
ESC. - INDICADA

INTERESADO:
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

LOCAL:
AVENIDA SANTO ANTONIO, 2507 E 2517
BAIRRO SÃO MIGUEL, MARÍLIA / SP

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): 92221220120238846

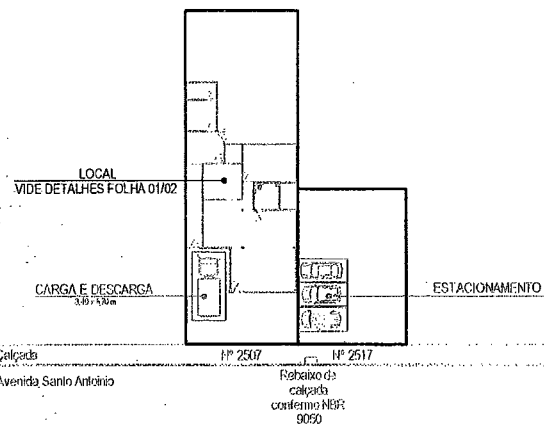
LOCALIZAÇÃO (s/ escala)



PROPRIETÁRIO:
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

QUADRO DE ÁREAS - LOCAL AGF	
REFERÊNCIA	ÁREA/m²
ÁREA DE OPERAÇÃO	63,88
TOTAL EDIFICADO	143,11

Autor do projeto:
PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES
Engenheiro Civil
CREA-SP Nº: 0601242853



SITUAÇÃO
Escala 1:500

TÍTULO: SITUAÇÃO

FOLHA:
02/02

ASSUNTO:
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AGF

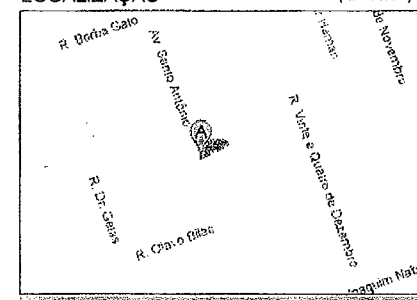
REV. - 00
DATA - 15.03.2012
ESC. - INDICADA

INTERESSADO:
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

LOCAL:
AVENIDA SANTO ANTONIO, 2507 E 2517
BAIRRO SÃO MIGUEL, MARÍLIA / SP

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): 92221220120238846

LOCALIZAÇÃO (s/ escala)



PROPRIETÁRIO:
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

QUADRO DE ÁREAS - LOCAL AGF	
REFERÊNCIA	ÁREA/m²
ÁREA DE OPERAÇÃO	63,88
TOTAL EDIFICADO	143,11

Autor do projeto:
PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES
Engenheiro Civil
CREA-SP Nº: 0601242863



Calçada
Avenida Senecio Antônio

PLANTA - SITUAÇÃO ATUAL

TOTAL DE ÁREA EDIFICADA: 161,81 m²
Escala 1:100

ANEXO 6 C DO EDITAL –

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.

CNPJ: 14.691.478/0001-10

ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622

COLINA DA BOA VISTA

CIDADE/UF: AVARÉ / SP

TELEFONE: (14) 3732.1460

FAX: (14) 3732.1460

e-mail: eduardolbueno@ig.com.br

DECLARAÇÃO

Paulo Wesley de Camargo Soares, registrado CREA sob o n.º 0601242963, responsável técnico pelo levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Santo Antonio, n.º 2.507, Bairro Somenzari, CEP n.º 17506-040 , na cidade de Marília , SP., atesta que este imóvel possui estrutura para instalação de uma Agência de Correios Franqueada – AGF de 03 guichês, uma vez que ele atende aos seguintes requisitos definidos no Edital de Licitação da Concorrência em epígrafe:

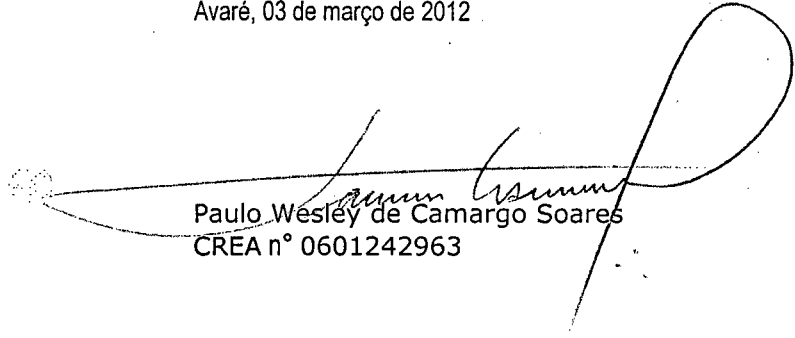
1. Área do Imóvel – A área útil destinada à instalação da AGF é de 143,11 m²
2. Regra do Retângulo – o primeiro ambiente da área destinada à instalação da AGF, isto é, o Hall público mais a área destinada à instalação dos balcões de atendimento ao público, permite adequações que disponibilizem uma área livre de 63,88 m² que permite que se desenhe em seu interior um retângulo com dimensão de 6,40 m por 5,87 m, no qual estão contidos 02 pilares .

Regra dos Círculos – o primeiro ambiente da área destinada à instalação da AGF, isto é, o Hall público mais a área destinada à instalação dos balcões de atendimento ao público, permite adequações que disponibilizem uma área livre mínima de 63,88 m² que permite que se desenhe em seu interior 02 círculos com diâmetro de 1 x 4,90 m. + 1 x 4,00, nos quais estão contidos 02 pilares.
3. Pé-direito – A distância do piso ao teto atende às posturas do Código de Obras local, sendo de 2,60 m, o que atende à metragem mínima de 2,50 m. existem vigas ou elementos estruturais no teto forro , e a distância livre da face inferior desse elemento até o piso, e de 2,20 m.
4. Piso em um mesmo nível – Pelo menos 100% da “área mínima” , correspondente ao item licitado para instalação da AGF, possui seu piso em um mesmo nível , sem degraus ou obstáculos, permitindo a livre circulação dos usuários.
5. A área se encontra em pavimento térreo.
6. É possível a instalação de dispositivos de acessibilidade, conforme orientações da NBR9050/04, para comunicação entre todas as áreas de acesso público na instalação da AGF
7. Acessibilidade – O imóvel está adequado ou permite adequações à observância da Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, em especial quanto aos seguintes aspectos:
 - a. Os acessos ao interior da edificação estão livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

1008
0

- b. Dispõe, de um banheiro acessível, com seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Tem sua estrutura construída em alvenaria e laje.
9. Está localizado em endereço que permite a operação das atividades franqueadas, atendendo à norma de zoneamento local.

Avaré, 03 de março de 2012



Paulo Wesley de Camargo Soares
CRÉA nº 0601242963

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.691.478/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 5.455.168 e do CPF nº 555.905.278-72, sob as penas da Lei, DECLARA ciência sobre as informações acima atestadas, e DECLARA também que não há restrições físicas ou administrativas ao acesso de pessoas ao imóvel principal, estando atendido o requisito previsto no subitem 2.1, Inciso I, do ANEXO 2 do Edital.

Avaré, 03 de março de 2012



Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. 5.455.168
CPF. 555.905.278-72

T
A
27
ce
R
EY

ANEXO 6 D DO EDITAL –

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.

CNPJ: 14.691.478/0001-10

ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622

COLINA DA BOA VISTA

CIDADE/UF: AVARÉ / SP

TELEFONE: (14) 3732.1460

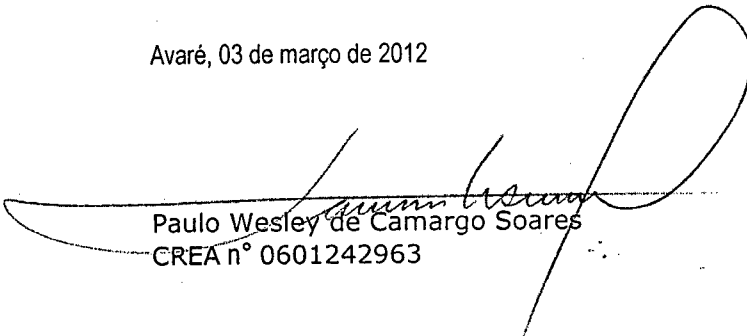
FAX: (14) 3732.1460

e-mail: eduardolbueno@ig.com.br

DECLARAÇÃO

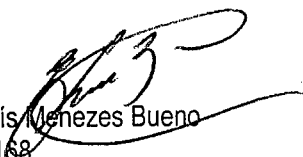
Paulo Wesley de Camargo Soares, registrado CREA sob o n° 0601242963, responsável técnico pelo levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Santo Antonio, n° 2.507, Bairro Somenzari, CEP n° 17506-040, na cidade de Marília, SP., ATESTA a disponibilidade de área para carga e descarga de acordo com os requisitos definidos no item 5 do ANEXO 5 do Edital, conforme indicado na planta de situação do imóvel.

Avaré, 03 de março de 2012


Paulo Wesley de Camargo Soares
CREA n° 0601242963

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA., inscrita no CNPJ n° 14.691.478/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade n° 5.455.168 e do CPF n° 555.905.278-72, sob as penas da Lei, DECLARA ciência sobre as informações acima atestadas, para efeito de pontuação no item "Área de Carga e Descarga".

Avaré, 03 de março de 2012


Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. 5.455.168
CPF. 555.905.278-72

ANEXO 6 F DO EDITAL –

**CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01**

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.

CNPJ: 14.691.478/0001-10

ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622

COLINA DA BOA VISTA

CIDADE/UF: AVARÉ / SP

TELEFONE: (14) 3732.1460

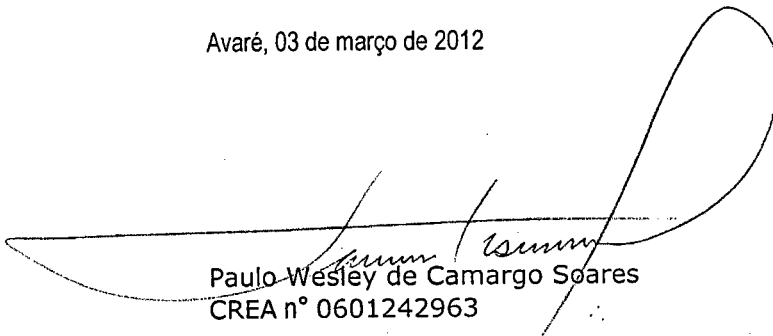
FAX: (14) 3732.1460

e-mail: eduardolbueno@ig.com.br

DECLARAÇÃO

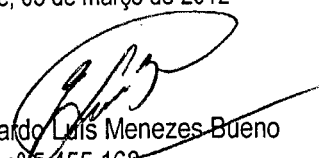
Paulo Wesley de Camargo Soares, registrado CREA sob o n° 0601242963, responsável técnico pelo levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Santo Antonio, n° 2.507, Bairro Somenzari, CEP n° 17506-040 , na cidade Marília , SP, ATESTA a disponibilidade de área para estacionamento de veículos adequado ou passível de adequação às normas sobre acessibilidade e idosos com 03 vagas, conforme indicado na planta de situação do imóvel.

Avaré, 03 de março de 2012


Paulo Wesley de Camargo Soares
CREA n° 0601242963

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA., inscrita no CNPJ n° 14.691.478/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade n° 5.455.168 e do CPF n° 555.905.278-72, sob as penas da Lei, DECLARA ciência sobre as informações acima atestadas, para efeito de pontuação no item "Estacionamento para Clientes".

Avaré, 03 de março de 2012


Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. n° 5.455.168
CPF. n° 555.905.278-72

19
1/27
ce
R
1/4

1011
A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **PROMITENTE LOCADOR**, Marcelo Adriano Falzoni, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.133.246-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.739.988-00, com endereço na Avenida Santo Antonio n. 2553, nesta cidade de Marília/SP, de outro, como **PROMISSÁRIA LOCATÁRIA, AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.478/0001-10, com sede na Rua Da Colina n. 622, Alto da Colina, em Avaré - SP, neste ato por seu sócio proprietário Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n. 5.455.168-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 555.905.278-72, têm justo e contratado, na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª)– O PROMITENTE LOCADOR, por este instrumento, dá em locação à **PROMISSÁRIA LOCATÁRIA** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação, de uso comercial, localizado na **Avenida Santo Antonio, 2517**, nesta cidade de Marília/SP, objeto da inscrição municipal n..

Cláusula 2ª) O PROMITENTE LOCADOR autoriza expressamente o uso do imóvel acima para a utilização como **ESTACIONAMENTO GRATUITO** aos clientes da agência de correios franqueada.

Cláusula 3ª) – O prazo de locação será de trinta e seis (36) meses, contados da assinatura do contrato.

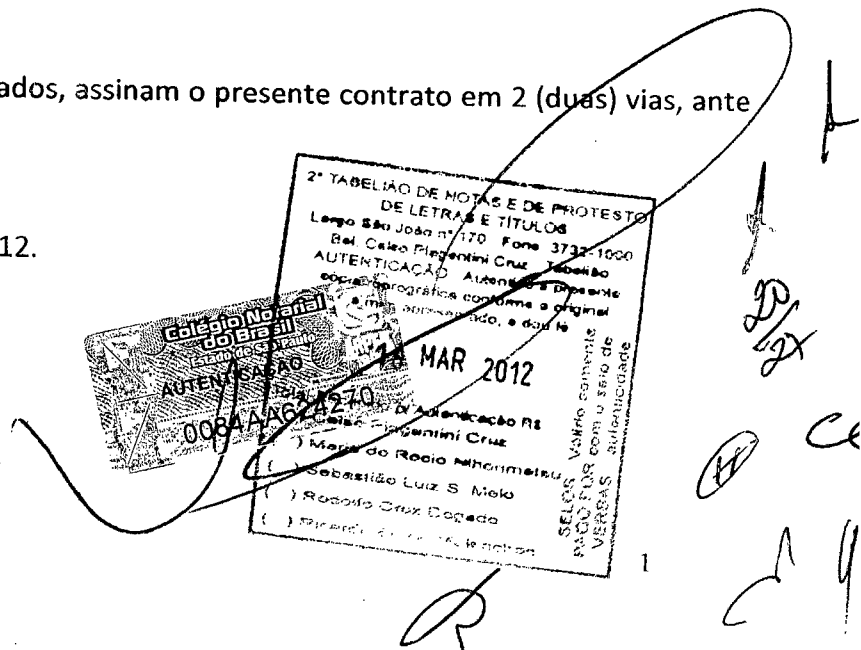
Cláusula 4ª) – O aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que o promissária locatária se compromete a pagar pontualmente até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, em local a ser designado pelo promitente locador.

§ único – A fim de preservar o equilíbrio econômico, as partes convencionam, como condição essencial do presente negócio, que o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, ante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Marília, 03 de março de 2012.

PROMITENTE LOCADOR:

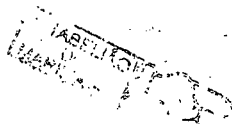




10/2
8

Marcelo Adriano Falzoni,

PROMISSÁRIA LOCATÁRIA:



Agencia de Serviços Postais Avaré Ltda.
Eduardo Luís Menezes Bueno

Testemunhas:

[Signature]



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA
R. Dom Pedro, 97 - Centro - Fone/Fax: (14) 3454-2526 - Cep 17500-110 - Marília - SP
Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço por semelhança as firmas de MARCELO ADRIANO FALZONI,
EDUARDO LUIS MENEZES BUENO, em documento com valor econômico, e
dou fe. E test. da verdade.
Marília, 12 de março de 2012. 201854/94-21
R\$ 12,00 [Signature] 11
BRUNO ALECSANDER GATTO
0560AA035432F2CV
Consulte a veracidade deste reconhecimento no site: www.segundocartaoednotas.com.br

2º TABELÃO DE NOTAS E DE LETRAS ESCRITAS
Largo São João nº 170 - Fone: (14) 3454-2526 - Cep 17500-110 - Marília - SP
Br. Celso Piegolini Cruz
AUTENTICAÇÃO Autenticado
cópia reprográfica conforme original
a partir de 10/03/2012 e do dia 16 MAR 2012

Total Recebido de Autenticação R\$
() Celso Piegolini Cruz
() Maria do Rocio Minomonteau
() Sebastião Luiz S. Melo
() Rodolfo Cruz Cogada
() Ricardo Bruno Marinhothon

SELOS VÁLIDOS SOMENTE
PAGO POR COM O SELO DE
VERBAS AUTENTICADAS

0084AA624271

21
2x
ce

R 2

551

553/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

"COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"

NÚMERO DE CADASTRO	
0002362400	
GUIA	
03430396	
EXERCÍCIO	Nº PARCELAS
2011	10
1º VENCIMENTO	
27/06/2011	
ÚLTIMO VENCIMENTO	
15/03/2012	
Tributo	Valor R\$
IP	438,60
IT	0,00
TT	438,60

Contribuinte

MARCELO ADRIANO FALZONI E OUTROS

Endereço para Entrega

SAO LUIZ R 510

17500-005 MARÍLIA SP

Endereço do Imóvel

SANTO ANTONIO AV 2507
SAO MIGUEL
QUADRA 0018 LOTE 0318

VALOR VENAL R\$ 23.708,93

TABELADO DE NOTAS DE MARÍLIA - 2013

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

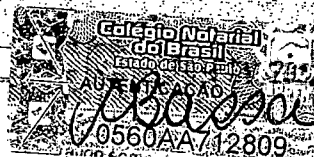
438

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÍLIA
IMPOSTO PREDIAL

COMUNICADO

Encaminhamos, carne de IPTU 2011, em substituição ao que está suspenso, contendo os novos valores e vencimentos para quitação, ficando sem efeito portanto o seu carne enviado anteriormente.

Em caso de eventual recolhimento do carne anterior solicitamos o comparecimento a Prefeitura Municipal de Marília, setor de arrendimento IPTU, a fim de solicitar reembolso dos valores pagos.



24.558/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE

NÚMERO DE CADASTRO
0002362500

GUIA
02602093

EXERCÍCIO
2010

Nº PARCELAS
10

1º VENCIMENTO
15/03/2010

ÚLTIMO VENCIMENTO
15/12/2010

DÉBITOS ANTERIORES

Contribuinte

MARCELO ADRIANO FALZONI E OUTRO

Endereço para Entrega

SANTO ANTONIO AV 2517

17506-040 MARÍLIA SP

Endereço do Imóvel

SANTO ANTONIO AV 2517
SAO MIGUEL
QUADRA 0018 LOTE 0319

TESTADA = 11,00

VALOR VENAL R\$ 10.985,12

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
438

SEQUÊNCIA
024559

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÍLIA

IMPOSTO PREDIAL

Tributo Valor R\$

IP 203,20
IT 0,00

TT 203,20

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO



CERTIDÃO Nº 143088

CERTIFICO, que revendo neste Serviço Registral, o Livro dois (02) de Registro Geral, verificou constar a matrícula que segue abaixo, extraída nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/1.973, com as alterações decorrentes da Lei nº 6.216, de 13/06/1.975.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Marília (SP)

Matrícula - 6.772 - ficha - 1 -

Marília, 12 de fevereiro de 1979

Distrito - MARÍLIA -

Município - MARÍLIA -

Imóvel: - Uma casa de taboas, sob nº 2.517, da Avenida Santo Antonio, e o terreno respectivo que mede onze (11) metros de frente para a citada Avenida Santo Antonio, por dezoito (18) metros da frente aos fundos, ou seja 198.00 metros quadrados; e compreendendo parte do lote nº trezentos e dezoito (319), da quadra nº dezoito (18), do Bairro São Miguel, nesta cidade; confrontando de um lado com o lote nº 320; de outro lado como lote 318; nos fundos com as partes restantes do mesmo lote nº 319 e finalmente pela frente com a citada via pública. -// **Cadastrado na P.M.M. sob nº-23.625.-**

Proprietários: AUGUSTO CANALI e s/mr, MARIA PAGANINI CANALI ambos brasileiros, ele funcionario publico aposentado, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e inscritos no CPF sob nº 152.033.368-49. -//

Registro Anterior: Transcrição nº 15.134, feita em 30 de novembro de 1.956, Lvo 3/K, deste cartório. -//

O Escrevente: *[Assinatura]* (Renato Soares Figueiredo).

O Oficial: *[Assinatura]* (José Barreto Netto).

R. 1/6.772 Data: 12 de fevereiro de 1.979. -//

Por Escritura de venda e compra lavrada em 06 de fevereiro de 1.979, no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, Lvo 661, fls. 84, os proprietários venderam o imóvel a ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade a Avenida Santo Antonio nº 2.517, e inscrito no CPF sob nº 747.616.688-49, por cr\$ 51.714,00. -//

O Escrevente: *[Assinatura]* (Renato Soares Figueiredo). -

O Oficial: *[Assinatura]* (José Barreto Netto). -

R. 2/6.772 data: 29 de outubro de 1.981. -

Por Escritura de venda e compra lavrada em 26 de Outubro de 1.981, no 1º Cartório de Notas local, Lvo 679, fls. 83, ELIAS RODRIGUES DE SOUZA (já qualificado), e s/mr. MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, do lar, venderam o imóvel a EDUARDO SATO, brasileiro, casado no regime parcial de bens após a lei nº 6515/77, com DEVANIR MARQUES SATO, motorista, RG nº-997.220-PR, e inscrito no CPF nº-363.201.028-53, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Bartolomeu Gusmão nº 186, pelo preço de

Observações:

= continua no verso =

Obs: A presente certidão tem validade de trinta (30) dias, para efeitos exclusivamente notariais. O prazo de validade acima, não impede que a certidão tenha validade ou efeitos apenas até o momento de sua expedição. Proc. C.G.J. 00002004824-6.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Marília - SP

074937

3887-AA

3887-2001-80000-0112

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP: 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

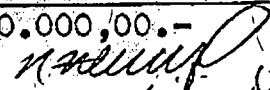
Matricula
= 6.772 =

ficha
= 1 =
verso

Distrito
= Marília =

Município
= Marília =

preço de Cr\$160.000,00.-

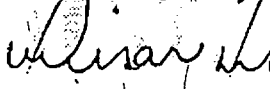
O Escrevente:  (Renato Soares Figueiredo)

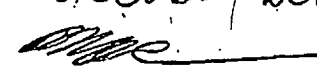
O Oficial:  (José Barreto Netto)

R.3/6.772

Data: 13 de dezembro de 1.990.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 06 de junho de 1.990, no 1º Cartório de Notas local, 1ª 790, Fls. 15vº/17, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 17.022.344-6-SP e inscrito no CPF(MF) nº 055.104.458-66, casado no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei nº 6.515/77, com NILZETE DAS MERCES LINO DOS SANTOS, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Piratininga nº 371; por Cr\$300.000,00.-

O Escrevente:  (Paulo César Flauzino).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo).

R.4/6.772

Data: 11 de janeiro de 1.991.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Dezembro de 1.990, no 1º Cartório de Notas local, 1ª 795, Fls. 59/61, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a ADELINO BARBOSA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.975.190 inscrito no CPF(MF) nº 904.232.088-53, casado no regime da comunhão de bens antes a lei nº 6.515/77 com EUNICE PEREIRA BARBOSA, residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Castro Alves nº 647; por \$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Escrevente:  (Paulo César Flauzino).

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo).

R.5/6.772

Data: 18 de fevereiro de 1.994.-

Por Escritura de Doação, lavrada em 27 de Dezembro de 1.991, no 1º Cartório de Notas local, 1ª 804, fls. 96/97, os proprietários, já qualificados, doaram o imóvel a LUCIANA GARBELINI FLORA, brasileira, menor impubere, com 1 ano de idade, representada por seu pai tutor nato, Luis Antonio Flora, brasileiro advogado, casado, inscrito na OAB-SP sob nº 91.083, inscrito no CPF(MF) nº 063.842.598-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes Carneiro nº 61, Aptº 42, Bairro Morumbi-São Paulo-Capital; Cr\$296.570,90 (moeda da época), - valor da doação.-

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo).

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP: 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matricula

= 6.772 =

ficha

= 1 =

Distrito

= Marília =

Município

= Marília =

preço de Cr\$160.000,00.-

O Escrevente: *Renato Soares Figueiredo* (Renato Soares Figueiredo)

O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (José Barreto Netto)

R.3/6.772

Data: 13 de dezembro de 1.990.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 06 de junho de 1.990, no 1º Cartório de Notas local, livº 790, fls. 15vº/17, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 17.022.344-6-SP e inscrito no CPF(MF) nº 055.104.458-66, casado no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da lei nº 6.515/77, com NILZETE DAS MERCEDES LINO DOS SANTOS, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Piratininga nº 371; por Cr\$300.000,00.-

O Escrevente: *Paulo César Flauzino* (Paulo César Flauzino).

O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (Paulo Roberto Camargo).

R.4/6.772

Data: 11 de janeiro de 1.991.-

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada em 28 de Dezembro de 1.990, no 1º Cartório de Notas local, livº 795, fls. 59/61, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a ADELINO BARBOSA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.975.190 inscrito no CPF(MF) nº 904.232.088-53, casado no regime da comunhão de bens antes a lei nº 6.515/77 com EUNICE PEREIRA BARBOSA, residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Castro Alves nº 647; por \$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Escrevente: *Paulo César Flauzino* (Paulo César Flauzino).

O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (Paulo Roberto Camargo).

R.5/6.772

Data: 18 de fevereiro de 1.994.-

Por Escritura de Doação, lavrada em 27 de Dezembro de 1.991, no 1º Cartório de Notas local, livº 804, fls. 96/97, os proprietários, já qualificados, doaram o imóvel a LUCIANA GARBELINI FLORA, brasileira, menor impubere, com 1 ano de idade, representada por seu pai tutor nato, Luis Antonio Flora, brasileiro advogado, casado, inscrito na OAB-SP sob nº 91.083, inscrito no CPF(MF) nº 063.842.598-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes Carneiro nº 61, Aptº 42, Bairro Morumbi-São Paulo-Capital; Cr\$296.570,90 (moeda da época) - valor da doação.

O Oficial: *Paulo Roberto Camargo* (Paulo Roberto Camargo).

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília - SP

Matrícula
= 6.772 =

Ficha
= 2 =

Marília, 04 de agosto

de 2.009.

Município
MARÍLIA

Comarca
MARÍLIA

Av. 6/6.772

Data: 04 de agosto de 2.009.

A requerimento, firmado nesta cidade, aos 26 de junho de 2.009, é procedida a presente averbação para ficar constando que a casa em madeira sob nº 2.517 da Avenida Santo Antônio, com área de 62,00 metros quadrados de construção, foi **DEMOLIDA**; conforme certidão nº 1.162/2.009, expedida pela Prefeitura Municipal local, arquivada. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - Secretaria da Receita Federal do Brasil, expedida aos 17 de julho de 2.009, sob nº 109022009-21027030, arquivada.

O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

Av. 7/6.772

Data: 04 de agosto de 2.009.

A requerimento, firmado nesta cidade, aos 26 de junho de 2.009, é procedida a presente averbação para ficar constando que no terreno foi construído um prédio comercial em tijolos, sob nº 2.517 da Avenida Santo Antônio, com a área de 39,60 metros quadrados; conforme Certidão n. 1.161/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, arquivada. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - Secretaria da Receita Federal do Brasil, expedida aos 16 de julho de 2.009, sob nº 107482009-21027030, arquivada.

O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

R. 8/6.772

Data: 17 de agosto de 2.009.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 26 de junho de 2.009, no 3º Serviço Notarial local, L. 610, fls. 281/282, a proprietária LUCIANA GARBELINI FLORA, já qualificada, vendeu, pelo preço de R\$66.000,00 a:.....
1º) MARCELO ADRIANO FALZONI, comerciante, portador do RG. n. 25.133.246-9-SSP-SP e inscrito no CPF (MF) n. 191.739.988-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei n. 6.515/77, com SILVIA KARINA FAVINHA CAMPASSI FALZONI, enfermeira, portadora do RG. n. 20.817.095-SSP-SP e inscrita no CPF (MF) n. 247.298.628-99; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luis- Antônio de Oliveira n. 351, na proporção de 50% e a

- continua no verso -

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Marília - SP

074938

3887-AA

3887-7000-0000-0112

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

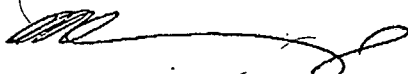
= 6.772 =

Ficha

= 2 =

2º) MÁRCIO LUIZ LACAVA, comerciante, portador do RG. n.14.427.998-8-SSP-SP e inscrito no CPF (MF) n. 065.431.828-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei n. 6.515/77, com CÉLIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS LACAVA, comerciante, portadora do RG. n. 15.805.364-3-SSP-SP e inscrita no CPF (MF) n. 110.570.168-96; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Cristo Rei n. 192, na proporção de 50%.

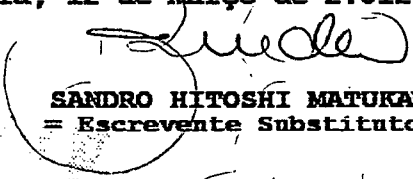
O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARÍLIA-SP

Certifico e dou fé que a presente certidão é cópia autêntica extraída do original arquivado, não havendo com referência ao imóvel, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, além do que consta em dita matrícula. Marília, 12 de março de 2.012.-


SANDRO HITOSHI MATUKAWA
= Escrevente Substituto =

Oficial
R\$22,01

Estado
R\$6,26

Ipesp
R\$4,64

Reg. Civil
R\$1,16

Tribunal
R\$1,16

TOTAL
R\$35,23

Guia nº 049/2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

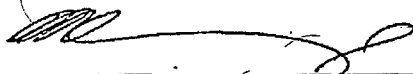
= 6.772 =

Ficha

= 2 =

2º) MÁRCIO LUIZ LACAVA, comerciante, portador do RG. n.14.427.998-8-SSP-SP e inscrito no CPF (MF) n. 065.431.828-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei n. 6.515/77, com CÉLIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS LACAVA, comerciante, portadora do RG. n. 15.805.364-3-SSP-SP e inscrita no CPF (MF) n. 110.570.168-96; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Cristo Rei n. 192, na proporção de 50%.

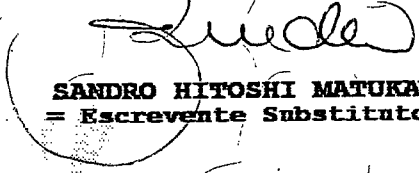
O Oficial:



(Paulo Roberto Camargo)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARÍLIA-SP

Certifico e dou fé que a presente certidão é cópia autêntica extraída do original arquivado, não havendo com referência ao imóvel, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, além do que consta em dita matrícula. Marília, 12 de março de 2.012.-


SANDRO HITOSHI MATUKAWA
= Escrevente Substituto =

Oficial
R\$22,01

Estado
R\$6,26

Ipesp
R\$4,64

Reg. Civil
R\$1,16

Tribunal
R\$1,16

TOTAL
R\$35,23

Guia nº 049/2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL

Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO



CERTIDÃO Nº 143088

CERTIFICO, que revendo neste Serviço Registral, o Livro dois (02) de Registro Geral, verificou constar a matrícula que segue abaixo, extraída nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/1.973, com as alterações decorrentes da Lei nº 6.216, de 13/06/1.975.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Marília (SP)

Matrícula	Ficha
= 17.914 =	= 1 =
Distrito	
= Marília =	

Marília, 26 de abril - - - de 1984

Município
= Marília =

Imóvel:-Um terreno que compreende o lote nº-318 da quadra 18 do Bairro São Miguel, nesta cidade; medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Santo Antonio; por 33,00 metros da / - frente aos fundos, com área de 363,00 metros quadrados; confrontando de um lado com o lote nº-317; de outro lado com o lote nº-319; nos fundos com o lote nº-339, e pela frente com a citada via pública; terreno esse localizado do lado impar/ da numeração.-

Cadastrado na PMM sob nº-23.624.-

Proprietários:-JOÃO LAURETTI, motorista, portador do RG/SP / nº-8.357.438 e s/mr. OLGA MERLIM LAURETTI, portadora do RG/- SP nº-14.346.641; ambos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, na Rua Joaquim Nabuco, nº-246, inscritos / no CPF nº-204.985.578/87.-/-

Registro Anterior:-Transcrição nº-19.635 de 01/08/64, 1vº3-M

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto)

R.1/17.914 data: 26 de abril de 1.984.-

Por Escritura de venda e compra lavrada em 24 de abril de /- 1.984, no 1º Cartório de Notas local, 1vº 695, fls. 112, os/ proprietários (já qualificados), venderam o imóvel a ANTONIO/ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, representante comercial, / portador do RG/SP nº-4.152.539, inscrito no CPF sob numero : 251.053.538/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 15 de Novembro, nº-2.466 e casado sob o regime da comunhão / de bens, antes dalei nº-6.515/77, com MARIA IZABEL PÉREA DOS SANTOS; por R\$3.000.000,00.-/-

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto)

Av.2/17.914 data:-29 de maio de 1.985.

No terreno foi construída uma casa de tijolos sob nº 2.507, /- da Av. Santo Antonio, com 127,50 mts² de área construída, /- conforme Habite-se P.P. nº 1.904/84, expedido pela Prefeitura Municipal local, que fica arquivado em cartório.-CND do / IAPAS, Protocolo nº 078.-

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto).

= continua no verso =

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

= 17.914 =

Ficha

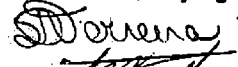
= 1 =

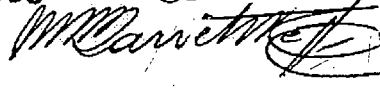
verso

R.3/17.914

data:-29 de maio de 1.985.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 27 de maio de /- 1.985, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 171, fls. 07; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LAERTE / TOGNOLI, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador do RG nº 1.970.530-SP e inscrito no CPF sob numero.... 167.681.678-04; domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Alfeu Cesar Pedrosa nº 96; por R\$ 30.000.000.

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

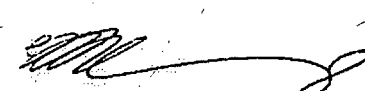
Av.4/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

É procedida a presente averbação para ficar constando que:.....

a) o imóvel atualmente está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0002362400, conforme carnê de I.P.T.U. (exercício de 2.009), apresentado com o Formal de Partilha e.....

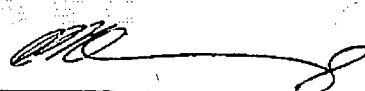
b) o proprietário Laerte Tognoli, faleceu no dia 13 de junho de 2.003; conforme certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil desta cidade e comarca de Marília-SP, constante do Formal de Partilha, que a seguir é registrado sob n. 5.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

Conforme Carta de Adjudicação, expedida aos 18 de março de 2.009 e aditada a 01 de julho de 2.009, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, extraído dos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento do proprietário LAERTE TOGNOLI (Processo n. 344.01.2003.001904-3, nº de ordem 1.487/2003), o imóvel, avaliado em R\$21.298,00, foi adjudicado a NILTON BATISTA MARTELLO, cirurgião dentista, portador do RG. nº 2.685.771-SSP-SP e do CPF (MF) nº 012.903.718-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens, após a lei n. 6.515/77, com MARIA DO CARMO FILPE MARTELLO, do lar, portadora do RG. n. 2.832.172-SSP-SP e do CPF (MF) n. 157.077.478-18; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Julio Mesquita n. 51.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua na ficha n.º 02 -

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matricula

= 17.914 =

Ficha

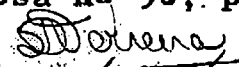
(= 1 =)

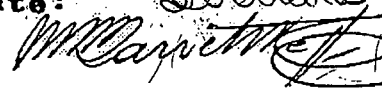
verso

R.3/17.914

data:-29 de maio de 1.985.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 27 de maio de /- 1.985, no 3º Cartório de Notas local, Lva 171, fls. 07; os - proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LAERTE / TOGNOLI, brasileiro, industrial, separado judicialmente, por tador do RG nº 1.970.530-SP e inscrito no CPF sob numero.... 167.681.678-04; domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Alfeu Cesar Pedrosa nº 96; por R\$ 30.000.000.

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

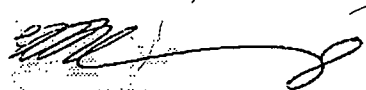
Av.4/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

É procedida a presente averbação para ficar constando que:.....

a) o imóvel atualmente está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0002362400, conforme carnê de IPT.U. (exercício de 2.009), apresentado com o Formal de Partilha e,.....

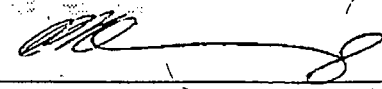
b) o proprietário Laerte Tognoli, faleceu no dia 13 de junho de 2.003; conforme certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil desta cidade e comarca de Marília-SP, constante do Formal de Partilha, que a seguir é registrado sob n. 5.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

Conforme Carta de Adjudicação, expedida aos 18 de março de 2.009 e aditada a 01 de julho de 2.009, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, extraído dos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento do proprietário LAERTE TOGNOLI (Processo n. 344.01.2003.001904-3, nº de ordem 1.487/2003), o imóvel, avaliado em R\$21.298,00, foi adjudicado a NILTON BATISTA MARTELLO, cirurgião, dentista, portador do RG. nº 2.685.771-SSP-SP e do CPF (MF) nº 012.903.718-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens, após a lei n. 6.515/77, com MARIA DO CARMO FILPE MARTELLO, do lar, portadora do RG. n. 2.832.172-SSP-SP e do CPF (MF) n. 157.077.478-18, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Julio Mesquita n. 51.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua na ficha n.º 02 -

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
Bel. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília - SP

Matrícula

= 17.914 =

Ficha

= 2 =

Marília, 28 de abril de 2.010

Município

MARÍLIA

Comarca

MARÍLIA

R.6/17.914

Data: 28 de abril de 2.010.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 11 de março de 2.010, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 421, fls. 347/349, os proprietários NILTON DE BAPTISTA MARTELLO e sua mulher MARIA DO CARMO FILPI MARTELLO, já qualificados, venderam o imóvel, pelo preço de R\$110.000,00, a:

1º) MARCELO ADRIANO FALZONI, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 25.133.246-9-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 191.739.988-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com SILVIA KARINA FAVINHA CAMPASSI FALZONI, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 20.817.095-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 247.298.628-99, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luis Antonio de Oliveira, n. 351, na proporção de 50%; e a

2º) MÁRCIO LUIZ LACAVA, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 14.427.998-8-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 065.431.828-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com CÉLIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS LACAVA, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 15.805.364-3-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 110.570.168-96, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Cristo Rei, n. 192, Bairro Cascata, na proporção de 50%.

O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS (DE MARÍLIA-SP)

Certifico e dou fé que a presente certidão é cópia autêntica extraída do original arquivado, não havendo com referência ao imóvel, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, além do que consta em dita matrícula. Marília, 12 de março de 2.012.-

SANDRO HITOSHI MATUKAWA
= Escrevente Substituto =

Oficial
R\$22,01

Estado
R\$6,26

Ipesp
R\$4,64

Reg. Civil
R\$1,16

Tribunal
R\$1,16

TOTAL
R\$35,23

Guia nº 049/2012

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Marília - SP

074936

3887-AA

3887-70001-80000-0112

DOCUMENTAÇÃO DA SEGUNDA

PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA

1116
A

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

Às 10:30 horas, do dia dois, do mês de outubro, do ano dois mil e doze, reuniu-se na sala de Licitação localizada na Rua Antônio Cintra Junior, nº 11, Quadra 3, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17030-900, Bauru/SP, sede da Região de Vendas 01 (REVEN Bauru), a Comissão Especial de Licitação supra identificada, designada através da Portaria – PRT/DR/SPI-12.108/2011, com vigência a partir de 07/12/2011, a fim de prosseguir com os trabalhos atinentes a abertura e classificação de “Proposta Técnica” da **CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01, MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, objetivando contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado. A presente licitação e a contratação dela decorrente são regidas pela Lei nº 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, pelo Decreto nº 6.639, de 07 de novembro de 2008, pela Portaria nº 384 do Ministério das Comunicações, de 02 de setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e nos ANEXOS que o integram. Conforme registros da Segunda Ata de Julgamento e Classificação de Proposta Técnica (fls. 1103 a 1105) a comissão analisou a documentação apresentada inicialmente pela licitante habilitada **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, onde foi observado o que se segue: **1)** No levantamento arquitetônico escala 1:100 apresentado pela licitante (folha 1005) não havia identificação **em legenda hachurada** para a área de mesmo nível a que se referê o subitem 2.3, III, do anexo 2 do edital; **2)** Havia divergências entre as metragens da área construída constante do levantamento arquitetônico escala 1:100 e as informações constantes na matrícula do imóvel principal (matrícula 17914), assim a comissão entendeu que, ou a matrícula estava desatualizada ou o levantamento arquitetônico estava irregular; **3)** o contrato de locação do imóvel principal (folhas 996 a 1002) foi assinado por representante de imobiliária, no entanto não foi anexado junto à documentação um contrato de prestação de serviços, procuração ou outro documento delegando, à imobiliária, poderes para administrar o imóvel, assim a comissão entendeu que não houve o atendimento pleno do subitem 7.1, I, “b”, do Anexo 5 do edital; **4)** A licitante apresentou a declaração modelo Anexo 6 C, porém no item “3 - Pé-direito” dessa declaração informou que existem elementos estruturais/vigas no teto forro, cuja distância entre esses elementos e o piso era de 2,20 metros, assim, considerando que deve existir uma distância mínima entre o forro e o piso de 2,50 metros, a declaração não deixou explícita qualquer possibilidade de adequação para atendimento dessa metragem, já

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

que o mínimo de 2,10 se aplica a elementos estruturais/vigas e não ao forro; 5) Na cláusula 3ª do instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito aos clientes da futura agência de correios franqueada (folha 1011), o prazo estava em desacordo com o previsto no edital, pois a constava a vigência de 36 meses contados da assinatura do contrato e o edital prevê no subitem 3.1.4.1 do anexo 5 do edital que o acordo deverá possuir cláusula de vigência mínima de 3 anos contados da inauguração da AGE, assim a comissão entendeu que a licitante não fazia jus a pontuação no critério; 6) Ainda em relação ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial para utilização como estacionamento gratuito, apenas o Sr. MARCELO ADRIANO FALZONI assinou como locador, sendo que o imóvel é de propriedade também do Sr. MARCIO LUIZ LACAVA, conforme matrícula 6.772 do imóvel, anexada ao processo sob folhas 1015 a 1016. Soma-se a isso o fato de, em se tratando de empresa do ramo de estacionamento, o instrumento particular de locação das vagas deveria ter sido emitido por pessoa jurídica, sendo assinada pelo seu representante legal. Após análise da primeira documentação da proposta técnica apresentada a comissão julgou o que se segue:

Quadro 01 – Julgamento Preliminar da proposta técnica (antes da visita de verificação in loco dos itens da proposta técnica)				
Licitante	Pontuação Apresentada na Ficha	Pontuação aferida pela Comissão	Julgamento	Motivo
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	88	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 na Ata.

Apesar da desclassificação da licitante com base nas irregularidades da documentação apresentada a comissão realizou a visita de verificação dos itens da proposta técnica, conforme disposto do item 6.6 do edital, lavrando Termo de Comparecimento e Relatório de Visita de Verificação (fls. 1093 a 1101), onde foi constatado que a licitante **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA CNPJ Nº. 14.691.478/0001-10**, não consolidou a sua pontuação apresentada para o critério “**Estacionamento para Clientes**”, pelos motivos elencados nos itens 5 e 6 acima. A Comissão concluiu ainda que para fazer jus a pontuação seria necessário realocar as vagas para permitir a entrada/saída dos veículos ao estacionamento, e também adequá-las para que atenda ao comprimento mínimo de 5,00m, conforme norma da ABNT (NBR 9050/2004). Com relação ao motivo “2” elencado acima referente à divergência entre o levantamento arquitetônico escala 1:100 e a matrícula do imóvel apresentado, após a visita de verificação a Comissão concluiu que a matrícula do imóvel está desatualizada. Após a

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

realização da visita de verificação in loco a Comissão ratificou o Julgamento e a pontuação atribuída a licitante, conforme a seguir:

Quadro 02 – Julgamento da proposta técnica (após visita de verificação in loco dos itens)			
Licitante	Pontuação aferida pela Comissão	Julgamento	Motivo
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA	73	Desclassificada	Pelos motivos enumerados de 1 a 4 e demais detalhes registrados na Ata.

Diante da desclassificação da única licitante habilitada para o item, e de acordo com o previsto no subitem 6.1.6 do Edital, os membros da Comissão deliberaram por conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação, e respeitados os prazos de recurso, para apresentação de novos documentos, escoimados das causas que tenham determinado a desclassificação, atendendo ao disposto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93. A publicação ocorreu em 13 de setembro de 2012, no Diário Oficial da União, Seção 03, página 111, conforme folha 1112 do processo. A reunião para a reapresentação da documentação escoimada das causas que motivaram a desclassificação da licitante foi marcada para esta data. Assim, prosseguindo com os trabalhos nesta data, iniciada a reunião, foram realizados os procedimentos de credenciamento do representante da licitante, conforme a seguir:

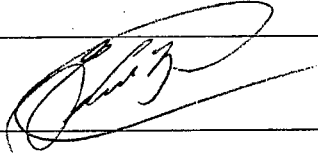
EMPRESA PARTICIPANTE	NOME DO CRENCIADO	DOCUMENTO APRESENTADO	OBSERVAÇÃO
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	Eduardo Luis Menezes Bueno	RG 5.455.168 SSP/SP CPF 555.905.278-72	Sócio-proprietário, conforme contrato social

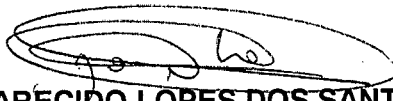
A seguir a licitante apresentou à Comissão envelope lacrado e devidamente identificado, contendo a documentação da proposta técnica. O envelope e os documentos nele inseridos foram rubricados pelo representante da licitante e pelos membros da Comissão. Registra-se que a nova documentação da **Agência de Serviços Postais Avaré Ltda** é composta por 21 (vinte e uma) folhas numeradas manualmente 01/21 a 21/21, sendo que folhas de nº 8, 9, 17 e 18 possuem conteúdo no verso e a folha nº 21 se refere ao levantamento arquitetônico do imóvel principal. Após verificação e rubricas em todos os documentos da "Proposta Técnica", o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação informou que a análise dos referidos documentos e da pontuação constante na Ficha de Avaliação Técnica será realizada posteriormente pela Comissão, e o resultado da classificação será publicado no Diário Oficial da União e no website da ECT www.correios.com.br. Ato seguinte, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação deu a palavra ao licitante presente verificando assim se havia alguma manifestação a ser consignada em ata. Não houve manifestação. Nada mais havendo

118
61

TERCEIRA ATA
ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA APÓS CONCESSÃO DE ESCOIMA
CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – Item 01
CEL/DR/SPI-01

a ser tratado, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada, cuja cópia é entregue ao representante credenciado presente.

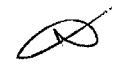
LICITANTE	ASSINATURA
Agência de Serviços Postais Avaré Ltda	



JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da CEL/DR/SPI-01


CLÁUDIA REGINA SOARES
Membro


VALDIR FERNANDES DE SOUZA
Membro



ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TECNICA

NOME DA LICITANTE: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10

CONCORRÊNCIA N.º **0003010/2011** – DR/SPI MARILIA/SP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ECT/CEL/DR/SPI-01/2011
ITEM: 01
DATA : 02/10/2012
HORÁRIO DE ABERTURA : 10:30



CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.
CNPJ: 14.691.478/0001-10
ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622 COLINA DA BOA VISTA
CIDADE/UF: AVARÉ / SP
TELEFONE: (14) 3732.1460 FAX: (14) 3732.1460
e-mail: eduardo@bueno.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA

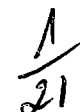
Agencia de Serviços Postais Avaré Ltda., inscrita no CNPJ n.º **14.869.926/0001-22**, por intermédio de sua representante legal a Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade n.º 5.455.168 SSP-SP e do CPF n.º 555.905.278-72, sob as penas da Lei, **DECLARA** que o Prazo de Validade desta Proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da Reunião de Licitação

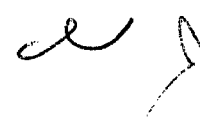
Avaré 30 de setembro de 2012



Agencia de Serviços Postais Avaré Ltda.
Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. n.º 5.455.168 SSP-SP
CPF n.º 555.905.278-72





1
21

ANEXO 4 DO EDITAL – FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP

N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

LICITANTE AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.	
REPRESENTANTE LEGAL : EDUARDO LUIS MENEZES BUENO RG. 5.455.168-7 SSP SP	CNPJ: 14.691.478/0001-10

Endereço do imóvel principal : AV. SANTO ANTONIO, 2.507 – BAIRRO SOMENZARI – CEP. 17506-040

Área do imóvel principal: 127,50

Modelo da AGF: A1

Número de Guichês: 03

CPFÁrea do imóvel complementar:

Área total destinada à instalação da AGF: 127,50

Endereço do imóvel para estacionamento:

CRITÉRIO 01 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL PRINCIPAL QUANTO À DELIMITAÇÃO GEOPOLÍTICA	NOTA (Nq)
() NO TRECHO PRINCIPAL	25
(X) NA REGIÃO ALVO, FORA DO TRECHO PRINCIPAL	15
() NA REGIÃO DE ATENDIMENTO, FORA DA REGIÃO ALVO	1
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	15
CRITÉRIO 02 – ÁREA DO IMÓVEL PRINCIPAL	NOTA (Nq)
(X) ÁREA IGUAL OU SUPERIOR À ÁREA IDEAL (MODELO A1)	20
() ÁREA ACIMA DE 15% MAIOR QUE A ÁREA MÍNIMA (MODELO A1) OU QUE A ÁREA DE ATENDIMENTO (MODELO A2)	10
() ÁREA ATÉ 15% MAIOR QUE A ÁREA MÍNIMA (MODELO A1) OU QUE A ÁREA DE ATENDIMENTO (MODELO A2)	4
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	20

CRITÉRIO 03 – ESTACIONAMENTO PARA CLIENTES	NOTA (Nq)
() ESTACIONAMENTO GRATUITO DISPONIBILIZADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS	15
() ESTACIONAMENTO GRATUITO INDICADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS	12
() ESTACIONAMENTO PAGO INDICADO PELA LICITANTE COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) VAGAS	5
(X) NÃO POSSUI	0
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	00

CRITÉRIO 04 – NÚMERO DE GUICHÊS	NOTA (Nq)
(X) PARTICIPAÇÃO COM O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO	25
() PARTICIPAÇÃO COM UM GUICHÊ A MENOS QUE O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO	15
() PARTICIPAÇÃO COM DOIS GUICHÊS A MENOS QUE O NÚMERO DE GUICHÊS INDICADO NO ITEM CONCORRIDO	5
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	25

CRITÉRIO 05 – ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	NOTA (Nq)
(X) POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA CONTÍGUA À ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO DE OBJETOS PARA ENTREGA À ECT (MODELO A1)	10
() POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA ATÉ 30M DO IMÓVEL PRINCIPAL (MODELO A1) OU ACIMA DE 30M E ATÉ 50M DA ÁREA DE OPERAÇÕES (MODELO A2)	5
() NÃO POSSUI ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	0
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	10

CRITÉRIO 06 – SITUAÇÃO DO IMÓVEL PRINCIPAL	NOTA (Nq)
() PROPRIEDADE DA LICITANTE	5
(X) ALUGADO PARA A LICITANTE	3
() PRÉ-CONTRATO COM A LICITANTE	1
PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	3

PONTUAÇÃO TÉCNICA = Σ (PC)	73
-----------------------------------	-----------

Avaré, 30 de Setembro de 2012

Eduardo Luis Menezes Bueno

RG. 5.455.168 SSP SP

CPF. 555.905.278-72

ANEXO 6 C DO EDITAL –

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.

CNPJ: 14.691.478/0001-10

ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622

COLINA DA BOA VISTA

CIDADE/UF: AVARÉ / SP

TELEFONE: (14) 3732.1460

FAX: (14) 3732.1460

e-mail: eduardolbueno@ig.com.br

DECLARAÇÃO

Paulo Wesley de Camargo Soares, registrado CREA sob o n° 0601242936, responsável técnico pelo levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Santo Antonio, n° 2.507, Bairro Somenzari, CEP n° 17506-040, na cidade de Marília, SP., atesta que este imóvel possui estrutura para instalação de uma Agência de Correios Franqueada – AGF de 03 guichês, uma vez que ele atende aos seguintes requisitos definidos no Edital de Licitação da Concorrência em epígrafe:

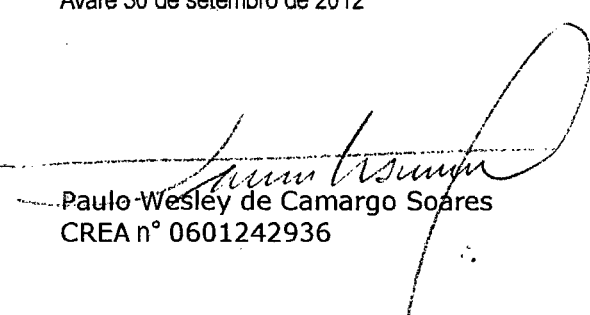
1. Área do Imóvel – A área útil destinada à instalação da AGF é de 127,50 m²
2. Regra do Retângulo – o primeiro ambiente da área destinada à instalação da AGF, isto é, o Hall público mais a área destinada à instalação dos balcões de atendimento ao público, permite adequações que disponibilizem uma área livre de 62,34 m² que permite que se desenhe em seu interior um retângulo com dimensão de 6,40 m por 5,87 m, no qual estão contidos 02 pilares.

Regra dos Círculos – o primeiro ambiente da área destinada à instalação da AGF, isto é, o Hall público mais a área destinada à instalação dos balcões de atendimento ao público, permite adequações que disponibilizem uma área livre mínima de 62,34 m² que permite que se desenhe em seu interior 02 círculos com diâmetro de 1 x 4,90 m. + 1 x 4,00, nos quais estão contidos 01 pilares.

3. Pé-direito – A distância do piso ao teto atende às posturas do Código de Obras local, sendo de 2,60 m, o que atende à metragem mínima de 2,50 m. existem vigas ou elementos estruturais no teto (laje), e a distância livre da face inferior desse elemento até o piso, é de 2,10 m.
4. Piso em um mesmo nível – Pelo menos 100% da “área mínima”, correspondente ao item licitado para instalação da AGF, possui seu piso em um mesmo nível, sem degraus ou obstáculos, permitindo a livre circulação dos usuários.
5. A área se encontra em pavimento térreo.
6. É possível a instalação de dispositivos de acessibilidade, conforme orientações da NBR9050/04, para comunicação entre todas as áreas de acesso público na instalação da AGF
7. Acessibilidade – O imóvel está adequado ou permite adequações à observância da Lei n° 10.098, de 19/12/2000, em especial quanto aos seguintes aspectos:
 - a. Os acessos ao interior da edificação estão livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

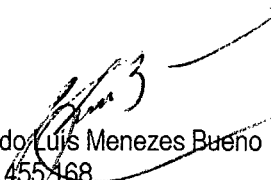
- b. Dispõe, de um banheiro acessível, com seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Tem toda a sua estrutura construída em alvenaria e laje.
9. Está localizado em endereço que permite a operação das atividades franqueadas, atendendo à norma de zoneamento local.

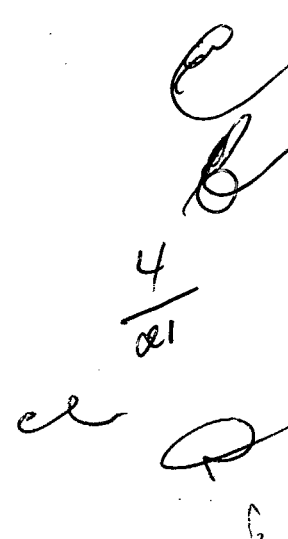
Avaré 30 de setembro de 2012


Paulo Wesley de Camargo Soares
CREA nº 0601242936

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.691.478/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 5.455.168 e do CPF nº 555.905.278-72, sob as penas da Lei, DECLARA ciência sobre as informações acima atestadas, e DECLARA também que não há restrições físicas ou administrativas ao acesso de pessoas ao imóvel principal, estando atendido o requisito previsto no subitem 2.1, Inciso I, do ANEXO 2 do Edital.

Avaré 30 de setembro de 2012


Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. 5.455.168
CPF. 555.905.278-72



ANEXO 6 D DO EDITAL –

CONCORRÊNCIA N.º 0003010/2011 – DR/SPI MUNICÍPIO PREDOMINANTE/UF: Marília/SP
N.º DO ITEM PRETENDIDO: 01

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA.

CNPJ: 14.691.478/0001-10

ENDEREÇO: RUA DA COLINA, 622

COLINA DA BOA VISTA

CIDADE/UF: AVARÉ / SP

TELEFONE: (14) 3732.1460

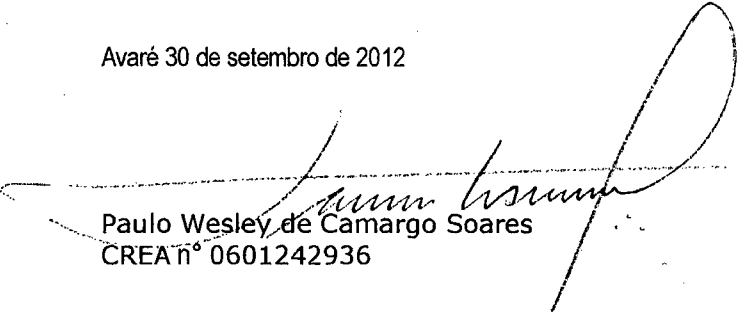
FAX: (14) 3732.1460

e-mail: ~~agencia@avarepostais.com.br~~

DECLARAÇÃO

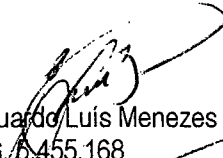
Paulo Wesley de Camargo Soares, registrado CREA sob o n.º 0601242936, responsável técnico pelo levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Santo Antonio, n.º 2.507, Bairro Somenzari, CEP n.º 17506-040, na cidade de Marília, SP., ATESTA a disponibilidade de área para carga e descarga de acordo com os requisitos definidos no item 5 do ANEXO 5 do Edital, conforme indicado na planta de situação do imóvel.

Avaré 30 de setembro de 2012


Paulo Wesley de Camargo Soares
CREA n.º 0601242936

AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS DE AVARÉ LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.691.478/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Luís Menezes Bueno, portador da Carteira de Identidade n.º 5.455.168 e do CPF n.º 555.905.278-72, sob as penas da Lei, DECLARA ciência sobre as informações acima atestadas, para efeito de pontuação no item "Área de Carga e Descarga".

Avaré 30 de setembro de 2012


Eduardo Luís Menezes Bueno
RG. 5.455.168
CPF. 555.905.278-72

553

553/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE

NÚMERO DE CADASTRO
0002362400

GUIA

03430396

EXERCÍCIO
2011

Nº PARCELAS
10

1º VENCIMENTO

27/06/2011

ÚLTIMO VENCIMENTO

15/03/2012

Tributo	Valor R\$
IP	438,60
IT	0,00
TT	438,60

Contribuinte

MARCELO ADRIANO FALZONI E OUTROS

Endereço para Entrega

SAO LUIZ R 510

17500-005 MARILIA SP

Endereço do Imóvel

SANTO ANTONIO AV 2507
SAO MIGUEL
QUADRA 0018 LOTE 0318

VALOR VENAL R\$ 23.708,93

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

438

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÍLIA
IMPOSTO PREDIAL

COMUNICADO

Encaminhamos, carne de IPTU 2011, em substituição ao que está suspenso, contendo os novos valores e vencimentos para quitação, ficando sem efeito portanto o seu carne enviado anteriormente.

Em caso de eventual recolhimento do carne anterior, solicitamos o comparecimento à Prefeitura Municipal de Marília, setor de atendimento IPTU, a fim de solicitar reembolso dos valores pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

"COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE"

NÚMERO DE CADASTRO
0002362400GUIA
02536709EXERCÍCIO Nº PARCELAS
2010 101º VENCIMENTO
15/03/2010ÚLTIMO VENCIMENTO
15/12/2010

DÉBITOS ANTERIORES

Contribuinte

NILTON BATISTA MARTELLO

Endereço para Entrega

21 DE ABRIL R 565

17516-170 MARÍLIA SP

Endereço do Imóvel

SANTO ANTONIO AV 2507
SAO MIGUEL
QUADRA 018 LOTE 318

TESTADA = 11,00 VALOR VENAL R\$ 21.298,00

CÓDIGO DO MUNICÍPIO SEQUÊNCIA
438 060950PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÍLIA

IMPOSTO PREDIAL

Tributo Valor R\$

IP 394,00

IT 0,00

TT 394,00

CÓPIA

Confere com o Original

02 / 10 / 12

Ass

MAT: 8107811-0

1126

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP: 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Marília (SP)

Matrícula	Ficha
= 17.914 =	= 1 =
Distrito	
= Marília =	

Marília, 26 de abril - - - de 1984

Município
= Marília =

Imóvel:-Um terreno que compreende o lote nº-318 da quadra 18 do Bairro São Miguel, nesta cidade; medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Santo Antonio; por 33,00 metros da frente aos fundos, com área de 363,00 metros quadrados; confrontando de um lado com o lote nº-317; de outro lado com o lote nº-319; nos fundos com o lote nº-339, e pela frente com a citada via pública; terreno esse localizado do lado ímpar da numeração.-

Cadastrado na PMM sob nº-23.624.-

Proprietários:-JOÃO LAURETTI, motorista, portador do RG/SP nº-8.357.438 e s/mr. OLGA MERLIM LAURETTI, portadora do RG/SP nº-14.346.641; ambos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, na Rua Joaquim Nabuco, nº-246, inscritos no CPF nº-204.985.578/87.-/-

Registro Anterior:-Transcrição nº-19.635 de 01/08/64, lvo 3-M

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto)

R.1/17.914

data: 26 de abril de 1.984.-

Por Escritura de venda e compra lavrada em 24 de abril de 1.984, no 1º Cartório de Notas local, lvo 695, fls. 112, os proprietários (já qualificados), venderam o imóvel a ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, representante comercial, portador do RG/SP nº-4.152.539, inscrito no CPF sob número: 251.053.538/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 15 de Novembro, nº-2.466 e casado sob o regime da comunhão de bens, antes dalei nº-6.515/77, com MARIA IZABEL PÉREA DOS SANTOS; por R\$3.000.000,00.-/-

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto)

Av.2/17.914

data: -29 de maio de 1.985.

No terreno foi construída uma casa de tijolos sob nº 2.507, da Av. Santo Antonio, com 127,50 mts² de área construída, conforme Habite-se P.P. nº 1.904/84, expedido pela Prefeitura Municipal local, que fica arquivado em cartório.-CND do IAPAS, Protocolo nº 078.-

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial: *Jose Barreto Netto* (José Barreto Netto).

= continua no verso =

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Marília - SP

102714
3887-AA

3887-10000-115000-0712

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

= 17.914 =

Ficha

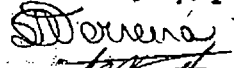
= 1 =

VORSO

R.3/17.914

data:-29 de maio de 1.985.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 27 de maio de /- 1.985, no 3º Cartório de Notas local, Lvº 171, fls. 07; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LAERTE / TOGNOLI, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador do RG nº 1.970.530-SP e inscrito no CPF sob numero.... 167.681.678-04; domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Alfeu Cesar Pedrosa nº 96; por R\$ 30.000.000.

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

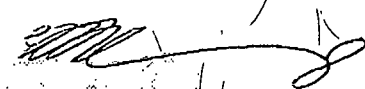
Av.4/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

É procedida a presente averbação para ficar constando que:.....

a) o imóvel atualmente está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0002362400, conforme carnê de I.P.T.U. (exercício de 2.009), apresentado com o Formal de Partilha e.....

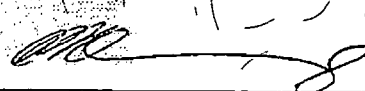
b) o proprietário Laerte Tognoli, faleceu no dia 13 de junho de 2.003; conforme certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil desta cidade e comarca de Marília-SP, constante do Formal de Partilha, que a seguir é registrado sob n. 5.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

Conforme Carta de Adjudicação, expedida aos 18 de março de 2.009 e aditada a 01 de julho de 2.009, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, extraído dos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento do proprietário LAERTE TOGNOLI (Processo n. 344.01.2003.001904-3, nº de ordem 1.487/2003), o imóvel, avaliado em R\$21.298,00, foi adjudicado a NILTON BATISTA MARTELLO, cirurgião dentista, portador do RG. nº 2.685.771-SSP-SP e do CPF (MF) nº 012.903.718-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens, após a lei n. 6.515/77, com MARIA DO CARMO FILPE MARTELLO, do lar, portadora do RG. n. 2.832.172-SSP-SP e do CPF (MF) n. 157.077.478-18; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Julio Mesquita n. 51.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua na ficha n.º 02 -

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 - CEP: 17.500-200 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA - OFICIAL SUBSTITUTO

Matrícula

= 17.914 =

Ficha

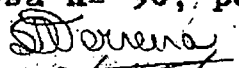
= 1 =

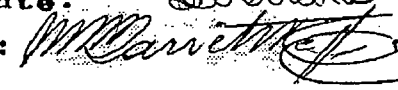
verso

R.3/17.914

data: -29 de maio de 1.985.

Por Escritura de venda e compra lavrada aos 27 de maio de /- 1.985, no 3º Cartório de Notas local, Lva 171, fls. 07; os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel a LAERTE / TOGNOLI, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador do RG nº 1.970.530-SP e inscrito no CPF sob numero... 167.681.678-04; domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Alfeu Cesar Pedrosa nº 96; por R\$ 30.000.000.

O Escrevente:  (Silvio Roberto Ferreira).

O Oficial:  (José Barreto Netto).

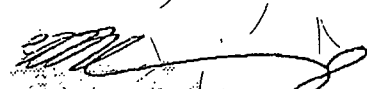
Av.4/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

É procedida a presente averbação para ficar constando que:.....

a) o imóvel atualmente está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0002362400, conforme carnê de I.P.T.U. (exercício de 2.009), apresentado com o Formal de Partilha e.....

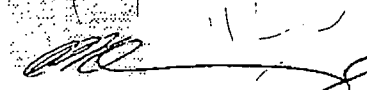
b) o proprietário Laerte Tognoli, faleceu no dia 13 de junho de 2.003; conforme certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil desta cidade e comarca de Marília-SP, constante do Formal de Partilha, que a seguir é registrado sob n. 5.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

R.5/17.914

Data: 10 de agosto de 2.009.

Conforme Carta de Adjudicação, expedida aos 18 de março de 2.009 e aditada a 01 de julho de 2.009, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Marília-SP, extraído dos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento do proprietário LAERTE TOGNOLI (Processo n. 344.01.2003.001904-3, nº de ordem 1.487/2003), o imóvel, avaliado em R\$21.298,00, foi adjudicado a NILTON BATISTA MARTELLO, cirurgião dentista, portador do RG. nº 2.685.771-SSP-SP e do CPF (MF) nº 012.903.718-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens, após a lei n. 6.515/77, com MARIA DO CARMO FILPE MARTELLO, do lar, portadora do RG. n. 2.832.172-SSP-SP e do CPF (MF) n. 157.077.478-18; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Julio Mesquita n. 51.

O Oficial:  (Paulo Roberto Camargo)

- continua na ficha n.º 02 -

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 – CEP. 17.500-200 – MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO – OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA – OFICIAL SUBSTITUTO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília - SP

Matrícula

17.914

Ficha

2

Marília, 28 de

abril

de 2.010

Município

MARÍLIA

Comarca

MARÍLIA

R.6/17.914

Data: 28 de abril de 2.010.

Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 11 de março de 2.010, no 2º Serviço Notarial local, Lvº 421, fls. 347/349, os proprietários NILTON DE BAPTISTA MARTELLO e sua mulher MARIA DO CARMO FILPI MARTELLO, já qualificados, venderam o imóvel, pelo preço de R\$110.000,00, a:

1º) MARCELO ADRIANO FALZONI, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 25.133.246-9-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 191.739.988-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com SILVIA KARINA FÁVINHA CAMPASSI FALZONI, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 20.817.095-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 247.298.628-99, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luis Antonio de Oliveira, n. 351, na proporção de 50%; e a:

2º) MÁRCIO LUIZ LACAVA, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 14.427.998-8-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 065.431.828-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, com CÉLIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS LACAVA, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 15.805.364-3-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 110.570.168-96, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Cristo Rei, n. 192, Bairro Cascata, na proporção de 50%.

O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

Av.7/17.914

Data: 30 de julho de 2.012.

O prédio residencial de tijolos, sob nº 2.507 da Avenida Santo Antonio, com a área de 127,50 metros quadrados, passou a ser comercial; conforme certidão nº 1.551/2012, expedida pela Prefeitura Municipal local. Requerimento firmado nesta cidade, aos 17 de julho de 2.012, e demais documentos arquivados.

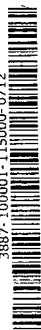
O Oficial:

(Paulo Roberto Camargo)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Marília - SP

102715

3887-AA



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 – CEP. 17.500-200 – MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO – OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA – OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão, composta de 4 páginas, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 17914, e sobre o imóvel da mesma não há qualquer ônus ou alienações, além do que nela contém até a data de 17 de setembro de 2012.	Emolumentos 22,01
	Estado 6,26
	IPESP 4,64
	Reg. Civil 1,16
	Tribunal 1,16
	TOTAL 35,23
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 SILVIO ROBERTO FERREIRA JR Escrevente
Pedido: 148234	Marília, 18 de setembro de 2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São Carlos, 97 – CEP. 17.500-200 – MARÍLIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO CAMARGO – OFICIAL
BEL. SILVIO ROBERTO FERREIRA – OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão, composta de 4, páginas, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 17914, e sobre o imóvel da mesma não há qualquer ônus ou alienações, além do que nela contém até a data de 17 de setembro de 2012.	Emolumentos 22,01
	Estado 6,26
	IPESP 4,64
	Reg. Civil 1,16
	Tribunal 1,16
	TOTAL 35,23
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 SILVIO ROBERTO FERREIRA JR Escrevente
Pedido: 148234	Marília, 18 de setembro de 2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

São partes integrantes deste contrato de locação:

CÓPIA

01.- DAS PARTES:

1.1. Como **LOCADORES**, assim doravante designados, **MARCELO ADRIANO FALZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 25.133.246-9, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 191.739.988-00, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Antonio, 2553, CEP: 17506-040; e, **MÁRCIO LUIZ LACAVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14.427.998, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 065.431.828-06, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Cristo Rei, 192, CEP: 17515-200, neste ato representados pela **TOCA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz, nº. 510, Centro, CEP: 17500-005, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº. 30.837.012/0001-43, por meio de seus procuradores: **Mário Colombo Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 30.826.586-5-SSP/SP., cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 296.212.028-84, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Rosário Jordão, nº 34; e, **Adriana Borges de Moraes Torres**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 28.902.275-7-SSP/SP., cadastrada no CPF(MF) sob o nº. 518.808.731-68, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Santo Bassan, nº 95.

1.2. Como **LOCATÁRIA**, assim doravante designada, **AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua da Colina, nº. 622, Bairro Colinas da Boa Vista, CEP: 18706-210, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº. 14.691.478/0001-10, representada neste ato pelo sócio Srº. **Eduardo Luís Menezes Bueno**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 5.455.168-SSP/SP., cadastrado no CPF(MF) sob o nº 555.905.278-72, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, no mesmo endereço supra citado.

Entre os acima qualificados, fica ajustado o presente instrumento particular de locação de imóvel, sob as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

02.- DO IMÓVEL:

2.1. O imóvel, objeto do presente contrato, de propriedade dos LOCADORES, está localizado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na **Avenida Santo Antonio, 2507 - Bairro Somenzari, CEP. 17506-040.**

2.2. A destinação do imóvel será de uso exclusivamente **comerciais - para agência dos correios franqueada**, não podendo a LOCATÁRIA, sem a prévia e expressa autorização dos LOCADORES, dar-lhe outra finalidade.

2.2.1. Os LOCADORES autorizam a LOCATÁRIA, efetuar as modificações arquitetônicas no imóvel, necessárias para adequar seu uso para agência franqueada dos correios, sendo que todas as despesas decorrentes para as adequações, tais como: taxas, impostos, profissionais, responsáveis, etc., serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, mesmo que os projetos e processos estejam em nome dos LOCADORES.

Confere com o Original

02 / 10 / 12

Ass. [assinatura]

Mat: 8107 811-0

03.- DO PRAZO DESTE CONTRATO:

3.1. O prazo do presente contrato será de **50-(cinquenta)** meses, contados de **29 de fevereiro de 2012 a 28 de abril de 2016**.

3.2. Findo o presente, a LOCATÁRIA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, estará obrigado a restituir o imóvel totalmente desocupado de pessoas e coisas.

3.3. Ocorrendo interesse dos LOCADORES na renovação do contrato, as partes, de comum acordo, ajustarão novo valor do aluguel, consoante as cotações do mercado imobiliário local, valor que vigorará para o período renovando.

3.4. Promulgando-se por prazo indeterminado, o presente contrato só poderá ser rescindido se houver notificação prévia e expressa, com 30-(trinta) dias de antecedência, sendo certo que a ausência da notificação implicará no pagamento da multa prevista no § único do artigo 6º da lei do inquilinato.

04.- DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS

4.1. O valor do aluguel mensal ajustado e aceito pelas partes, será de **R\$ 2.500,00-(dois mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago pela LOCATÁRIA, através de ficha de compensação bancária, nos termos da cláusula 4.5 deste instrumento, **impreterivelmente, até o dia 29-(vinte e nove)** de cada mês.

4.2. O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente, tomando-se por base o valor líquido pago no ano, aplicando-se a variação positiva do índice IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas, necessário à reposição do valor inicial contratado. Tendo em vista que na data do reajuste é possível que não se tenha conhecimento do índice referente ao último mês, o cálculo do reajuste será feito tomando por referência o índice de 02-(dois) meses anteriores ao mês base de assinatura deste contrato e o índice de 02-(dois) meses anteriores ao reajuste.

4.3. Os aluguéis e os encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA não pagos até o dia retro estabelecido, sofrerão um acréscimo, a título de multa, de 10%-(dez por cento) sobre o valor total, juros moratórios de 1%-(um por cento) ao mês, respondendo ainda a LOCATÁRIA pelo eventual pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, calculados na base de 20%-(vinte por cento) sobre o valor do débito, sempre que necessário o ajuizamento de ação para o seu recebimento, ou 10%-(dez) por cento, se a cobrança se restringir ao âmbito administrativo.

4.4. Eventuais débitos, decorrentes do presente contrato, não pagos pela LOCATÁRIA após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.). Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

4.5. Além do aluguel ora ajustado, responderá a LOCATÁRIA pelo pagamento do IPTU, tarifa de cobrança bancária e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, nelas compreendidas também a taxa de transformação do uso do imóvel de residencial para comercial, a realização de laudo civil e elétrico, existentes ou que venham a ser criados, pagamentos que deverão ser efetuados junto às repartições competentes, nos seus respectivos vencimentos, inclusive suas majorações.

CÓPIA

§ único. O pagamento do IPTU mencionado nesta cláusula será responsabilidade da LOCATÁRIA, independente da forma de cobrança do referido imposto, ou seja, sendo ele cobrado ou não juntamente com o aluguel.

4.6. A LOCATÁRIA manifesta sua expressa concordância em que a cobrança dos encargos da locação se faça juntamente com a cobrança dos locativos, através de um único boleto bancário mensal, que lhe será enviado através do correio, dizendo-se ciente e de acordo que a quitação do locativo somente se fará com a simultânea quitação daqueles encargos.

§ único. O não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário, não isenta a LOCATÁRIA dos ônus da inadimplência, vez que o pagamento poderá, nesta hipótese, ser efetuado nos escritórios da Administradora, durante o horário de expediente bancário.

4.7. Quando solicitado pelos LOCADORES, deverá a LOCATÁRIA exibir os avisos e recibos referentes aos impostos e taxas acima mencionados, bem como efetuar a entrega dos que já estiverem efetivamente pagos.

4.8. O valor do aluguel ajustado neste contrato está sujeito a incidência do imposto de renda na fonte, calculado na forma do art. 620 do RIR/1999, devendo ser observado pela LOCATÁRIA, para fins de retenção, que não integrarão a base de cálculo as deduções permitidas pelo art. 14 da Lei nº. 7.739/89.

05.- DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. A LOCATÁRIA declara receber o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, obrigando-se a mantê-lo em tal estado para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a presente locação, obrigando-se, ainda:

a)- mantê-lo em perfeita estado de higiene e limpeza;

b)- efetuar todas as obras e reparos que se fizerem necessários, excetuando-se as que digam respeito a sua própria estrutura;

c)- satisfazer às suas próprias expensas, sem direito a indenização ou retenção, toda e qualquer exigência dos poderes públicos a que der causa.

d)- não fixar pregos, parafusos ou buchas nos azulejos existentes no imóvel, porquanto, caso assim proceda estará obrigada a, quando da entrega do imóvel, repor todos as peças perfuradas, por outras da mesma qualidade e cor.

5.2. À LOCATÁRIA é expressamente vedado realizar quaisquer benfeitorias no imóvel ora locado, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, salvo expresso e prévio consentimento dos LOCADORES que se reservam no direito de negá-la. As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito de retenção ou indenização ao final deste contrato.

5.3. Efetivadas quaisquer benfeitorias e/ou constatado qualquer dano ao imóvel poderá, os LOCADORES, ao final do contrato, exigir a sua recomposição, respondendo a LOCATÁRIA pelo pagamento integral dos alugueres devidos até que seja restituído no estado em que foi entregue, no início da locação.

5.4. Quando necessários serviços de manutenção, conservação e recuperação do imóvel, os materiais a serem empregados deverão ser da mesma qualidade dos existentes.

06.- DA VISTORIA DO IMÓVEL

CÓPIA

6.1. Faz parte integrante do presente instrumento o **LAUDO DE VISTORIA** inicial do imóvel, devidamente assinado pelos contratantes, que deverá ser conferido na assinatura do contrato.

6.2. A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seus representantes credenciados, vistoriar o imóvel sempre que assim julgar necessário, a fim de avaliar seu estado de conservação.

6.3. Constatado qualquer dano no imóvel, os LOCADORES emitirão notificação à LOCATÁRIA para que, no prazo máximo de 15-(quinze) dias promova os reparos necessários, às suas exclusivas expensas, ficando convencionado, que o não atendimento à notificação dará aos LOCADORES o direito de mandar efetuar os reparos, cobrando o valor despendido, juntamente com o primeiro aluguel vincendo.

6.4. Pretendendo a LOCATÁRIA, por qualquer motivo, promover a desocupação do imóvel locado, deverá comunicar, por escrito, sua decisão aos LOCADORES ou a seu representante, com uma antecedência mínima de 10-(dez) dias, a fim de que, após a necessária vistoria, sejam realizados os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel ao estado em que se encontrava quando do início da locação.

§ único. Realizada a vistoria acima mencionada e constatada a necessidade da realização de reparos para a reposição do imóvel no estado em que se encontrava quando do início da locação, fica estabelecido que neste caso, a LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos contratuais e legais, até a data em que o imóvel for devidamente reparado e efetivamente restituído aos LOCADORES.

07.- DA FIANÇA

7.1. Assina também o presente contrato, como FIADOR e principal pagador, solidariamente com todas as responsabilidades e obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, **EDUARDO LUÍS MENEZES BUENO**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.455.168, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 555.905.278-72, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua da Colina, 622, Bairro Colinas da Boa Vista, CEP: 18706-210, fone (14) 3732-1460, declarando expressamente:

a)- que está de acordo com suas responsabilidades e que as garantias não ficam restritas ao valor do aluguel pactuado e suas majorações, amigáveis ou judiciais, estendendo-se a todas as majorações legais ou contratuais, composições para aumento do aluguel na vigência ou prorrogação do presente instrumento, e ainda alterações periódicas resultante de composição amigável com a LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA, desde já, fica expressamente autorizada pelo FIADOR, a promover acordo para a correção do valor do aluguel sempre que o mesmo estiver defasado em relação ao mercado, bem como a modificar cláusulas de reajuste quanto ao índice de correção e periodicidade;

b)- que, de conformidade com o artigo 39 da Lei nº 8.245/91, a responsabilidade do FIADOR, vigorará até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves, sendo certo, portanto, que em face de o FIADOR, aceitar expressamente o comando legal sem qualquer disposição em contrário, tal obrigação não constituirá interpretação extensiva ao contrato de fiança, posto que legalmente contemplado no diploma locatício e aqui expressamente aceito pelo FIADOR.

c)- que renuncia ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

d)- que os LOCADORES não estão obrigados a dar-lhes prévio conhecimento de que o aluguel foi majorado, bem como, de que seu afiançado se encontra em mora para o processamento da ação de despejo, reconhecendo como obrigação dele, FIADOR, verificar pessoalmente a pontualidade da LOCATÁRIA decorrente dos encargos assumidos;

e)- que está ciente de que qualquer moratória concedida à LOCATÁRIA, constituirá mera liberalidade dos LOCADORES, e não terá o condão de eximí-los das responsabilidades aqui assumidas.

f)- que compromete-se a comunicar os LOCADORES, através da Administradora, toda alteração de endereço, em caso de mudança.

7.2. Em caso de morte, insolvência, falência ou exoneração do FIADOR, a LOCATÁRIA será obrigada a dar-lhes substitutos idôneos, a juízo dos LOCADORES, dentro do prazo máximo de 15-(quinze) dias.

7.3. Extinguindo-se ou perdendo-se no curso da locação a garantia oferecida, e enquanto não for ela substituída ou reforçada, poderão os LOCADORES, mediante simples notificação à LOCATÁRIA, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do artigo 42, da Lei nº. 8.245/91.

7.4. Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações deste contrato, o FIADOR e a LOCATÁRIA declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

7.5. A LOCATÁRIA declara que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das assinaturas lançadas pelo FIADOR.

08.- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. O uso ou consumo dos medidores de água e luz do imóvel, e outros que vierem a ser instalados, serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá efetuar os pagamentos a quem de direito em seus respectivos vencimentos.

§ Primeiro: Imediatamente após a assinatura do presente contrato, a LOCATÁRIA deverá solicitar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a alteração da conta de energia para o seu nome, bem como, o retorno para o nome dos LOCADORES quando finda ou rescindida a locação.

§ Segundo: A LOCATÁRIA e seu FIADOR serão responsabilizados por eventuais alterações ocorridas nos medidores de energia elétrica e água do imóvel locado (violação de lacre, adulterações de relógio, etc.), sejam elas culposas ou dolosas, desde que fique constatado que o fato gerador da alteração ocorreu na vigência deste contrato, respondendo perante as autoridades competentes pela eventual consumação de delito criminal, bem como responderão por eventuais prejuízos causados aos LOCADORES ou a terceiros, ensejando inclusive infração contratual para a retomada do imóvel.

8.2. A LOCATÁRIA se compromete a fazer chegar às mãos dos LOCADORES os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel e cujos encargos não são por ele suportados em razão da presente avença, sob pena de responder por perdas e danos.

CÓPIA

8.3. Em caso de incêndio ou acidente que exija a reconstrução do imóvel, fica, este contrato rescindido, independentemente da multa contratual, com a responsabilidade da LOCATÁRIA se o fato lhe for imputado, sendo certo também que, em caso de desapropriação do imóvel, a LOCAÇÃO será rescindida, não cabendo aos LOCADORES compor quaisquer prejuízos eventualmente suportados pela LOCATÁRIA.

8.4. Nenhuma intimação dos poderes públicos será motivo para que se opere a rescisão deste contrato, salvo procedendo-se prévia vistoria judicial que constate a impossibilidade da utilização do imóvel para os fins a que se destina.

8.5. É expressamente vedado à LOCATÁRIA sublocar, ceder, arrendar ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, bem como transferir o presente contrato a terceiros, estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa autorização dos LOCADORES, que se reservam o direito de negá-la.

09.- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a três (03) alugueres, vigente à época da infração, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. A multa será devida proporcionalmente ao tempo restante para o cumprimento deste contrato.

§ único: As partes contratuais consideram o despejo por falta de pagamento, como infração contratual, por isso, sujeita a multa prevista nesta cláusula.

9.2. O pagamento da multa fixada no item anterior não eximirá a LOCATÁRIA de efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos previstos neste contrato, nem de ressarcir eventuais danos causados no imóvel.

9.3. A LOCATÁRIA compromete-se a efetuar junto à companhia seguradora de reconhecida idoneidade, seguro contra incêndio e outros sinistros do imóvel ora locado, no valor total necessário à sua reconstrução em caso de sinistro.

9.4. Enquanto perdurar a locação e/ou a LOCATÁRIA permanecer no imóvel, deverá, anualmente, renovar o seguro contratado, de forma a mantê-lo sempre em bases atualizadas com o valor de reposição de sua construção.

9.5. Não será admitida qualquer interrupção ou intervalos entre as apólices, que deverão ser sempre previamente renovadas, implicando a inobservância desta obrigação, na rescisão do presente contrato, caracterizada que estará a falta grave.

9.6. Caso os LOCADORES, durante a vigência deste Contrato, manifestem interesse na venda do imóvel locado, e, não havendo interesse da LOCATÁRIA no exercício do direito de preferência (Artigo 27 da Lei do Inquilinato), obriga-se a mesma, desde já, a permitir visitas de compradores interessados, três vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre LOCADORES e LOCATÁRIA, bem como a permitir a colocação de placas ou faixas enunciativas da venda.

CÓPIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Administração de Imóvel

1. DAS PARTES

CÓPIA

São partes integrantes do presente instrumento particular:

- A)- **MARCELO ADRIANO FALZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 25.133.246-9, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 191.739.988-00, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Antonio, 2553, CEP: 17506-040; e, **MÁRCIO LUIZ LACAVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 14.427.998, cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 065.431.828-06, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Cristo Rei, 192, CEP: 17515-200, como "CONTRATANTES", assim doravante designados.
- B)- **TOCA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na rua São Luiz, nº. 510, Centro, CEP: 17500-005, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº. 50.837.012/0001-43, por meio de seus procuradores: **Mário Colombo Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 30.826.586-5-SS/SP., cadastrado no CPF(MF) sob o nº. 296.212.028-84, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na rua Rosário Jordão, nº 34; e, **Adriana Borges de Moraes Torres**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 28.902.275-7-SSP/SP., cadastrada no CPF(MF) sob o nº. 518.808.731-68, residente e domiciliada nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na rua Santo Bassan, nº 95, como "CONTRATADA", assim doravante designada.

Entre os acima mencionados, fica ajustado o presente instrumento particular de prestação de serviço de administração de bens, sob as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

2. OBJETO DESTES CONTRATO

2.1. O presente contrato visa a administração, "com exclusividade" do imóvel pertencente aos CONTRATANTES, localizado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na **Avenida Santo Antonio, 2507 – Bairro Somenzari**, destinado para fins **comerciais**.

2.1.1. Os CONTRATANTES autorizam neste ato que o imóvel objeto deste contrato, seja locado para instalação e operação de uma agência de correios franqueadas.

2.2. Pelo presente instrumento particular, fica a CONTRATADA autorizada a administrar o imóvel supra, com amplos poderes para agir e de representação, especialmente para:

2.2.1. Locar o mencionado imóvel, quando desocupado, mesmo para interessados residentes em outras localidades, com as garantias previstas no art. 37, e seguintes, na Lei do Inquilinato, salvo quando expressamente dispensadas pelos CONTRATANTES;

2.2.2. Realizar, às suas expensas, a publicidade que julgar necessária, compreendendo a divulgação em rádio e jornal, colocação de faixas, e outras a seu exclusivo critério, visando a locação do imóvel, assim como colher as informações cadastrais dos pretendentes e seus respectivos fiadores;

2.2.3. Fixação de valores locativos, de acordo com a pretensão e determinação dos CONTRATANTES, bem como a observação das seguintes condições:

a). Observar o valor do aluguel mínimo de R\$ 2.500,00-(dois mil e quinhentos reais);

FOR: 90 REV.:00

Confere com o Original

02/10/12
Ass: [assinatura]
Mat: 8107811-0

b]. Pagamento do IPTU será de responsabilidade da locatária;

c]. Prazo contratual de 50-(cinquenta) meses;

d]. Obrigatoriedade da contratação de seguro para o imóvel será da locatária;

2.2.4. Elaborar e representar os CONTRATANTES no Contrato de Locação e Laudo de Vistoria do Imóvel;

2.2.5. Elaborar, no curso da Locação, os adendos, renovações, e demais instrumentos que se fizerem necessários;

2.2.6. Representar os CONTRATANTES perante as repartições públicas, podendo praticar todos os atos necessários que se relacionem com a locação do imóvel, requerendo e assinando o que preciso for para o bom desempenho da administração;

2.2.7. Propor, quando necessária, Ação de Despejo por Falta de Pagamento, arcando com os honorários advocatícios de seus patronos por ela indicados, sendo certo que as custas e despesas processuais serão suportadas pelos CONTRATANTES, inclusive, e especialmente, quando os acionados, locatária e/ou a prática de atos processuais em seus domicílios.

2.2.8. Receber mensalmente o aluguel e encargos, sendo que o valor do aluguel, deduzido da remuneração na cláusula 4.2 e outras despesas convencionadas, será pago diretamente aos CONTRATANTES, até 3-(três) dias úteis após o vencimento do aluguel.

a]. Sobre os valores recebidos a título de IPTU será cobrada a taxa de administração de que trata a cláusula 4.2 adiante.

b]. Os recibos dos aluguéis estarão disponíveis aos CONTRATANTES no site da CONTRATADA [www.tocaimoveis.com.br], podendo, ainda, ser retirados em seu escritório.

2.2.9. Fiscalizar o pagamento dos encargos da locação, exigindo, sempre que julgar necessário, especialmente ao final do vínculo locatício, a comprovação das respectivas quitações;

2.2.10. Os serviços judiciais não especificados na cláusula 2.2.7. acima, tais como Ação de Despejo para Uso Próprio, de Ascendentes ou Descendente, Denúncia Vazia, Ação Revisional de Aluguel, etc., não serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, contudo, ser realizado pelo seu Departamento Jurídico que concederá aos CONTRATANTES um desconto de 30%-(trinta por cento) sobre os honorários advocatícios determinados pela Tabela de Honorários elaborada pela OAB, suportando o interessado todas as custas e despesas processuais.

2.2.11. Em cumprimento a legislação tributária vigente, todos os recebimentos efetuados decorrentes da locação do imóvel dos CONTRATANTES serão incluídos na DIMOB (Declaração de Informação sobre Atividade Imobiliária), prestada pela CONTRATADA à Receita Federal.

3.

DO PRAZO DESTE CONTRATO

3.1. O prazo de duração do presente contrato se estenderá a até 90(noventa) dias após o prazo que perdurar a locação realizada pela CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma ser denunciado pelos CONTRATANTES na vigência da locação ajustada pela primeira, salvo o pagamento da multa estabelecida na cláusula 05.04.

b]. Pagamento do IPTU será de responsabilidade da locatária;

c]. Prazo contratual de 50-(cinquenta) meses;

d]. Obrigatoriedade da contratação de seguro para o imóvel será da locatária;

2.2.4. Elaborar e representar os CONTRATANTES no Contrato de Locação e Laudo de Vistoria do Imóvel;

2.2.5. Elaborar, no curso da Locação, os adendos, renovações, e demais instrumentos que se fizerem necessários;

2.2.6. Representar os CONTRATANTES perante as repartições públicas, podendo praticar todos os atos necessários que se relacionem com a locação do imóvel, requerendo e assinando o que preciso for para o bom desempenho da administração;

2.2.7. Propor, quando necessária, Ação de Despejo por Falta de Pagamento, arcando com os honorários advocatícios de seus patronos por ela indicados, sendo certo que as custas e despesas processuais serão suportadas pelos CONTRATANTES, inclusive, e especialmente, quando os acionados, locatária e/ou fiadores, residirem em outras localidades, quando será necessário o cumprimento de cartas precatórias e/ou a prática de atos processuais em seus domicílios.

2.2.8. Receber mensalmente o aluguel e encargos, sendo que o valor do aluguel, deduzido da remuneração na cláusula 4.2 e outras despesas convencionadas, será pago diretamente aos CONTRATANTES, até 3-(três) dias úteis após o vencimento do aluguel.

a]. Sobre os valores recebidos a título de IPTU será cobrada a taxa de administração de que trata a cláusula 4.2 adiante.

b]. Os recibos dos aluguéis estarão disponíveis aos CONTRATANTES no site da CONTRATADA [www.tocaimoveis.com.br], podendo, ainda, ser retirados em seu escritório.

2.2.9. Fiscalizar o pagamento dos encargos da locação, exigindo, sempre que julgar necessário, especialmente ao final do vínculo locatício, a comprovação das respectivas quitações;

2.2.10. Os serviços judiciais não especificados na cláusula 2.2.7. acima, tais como Ação de Despejo para Uso Próprio, de Ascendentes ou Descendente, Denúncia Vazia, Ação Revisional de Aluguel, etc., não serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, contudo, ser realizado pelo seu Departamento Jurídico que concederá aos CONTRATANTES um desconto de 30%-(trinta por cento) sobre os honorários advocatícios determinados pela Tabela de Honorários elaborada pela OAB, suportando o interessado todas as custas e despesas processuais.

2.2.11. Em cumprimento a legislação tributária vigente, todos os recebimentos efetuados decorrentes da locação do imóvel dos CONTRATANTES serão incluídos na DIMOB (Declaração de Informação sobre Atividade Imobiliária), prestada pela CONTRATADA à Receita Federal.

3.

DO PRAZO DESTE CONTRATO

3.1. O prazo de duração do presente contrato se estenderá a até 90(noventa) dias após o prazo que perdurar a locação realizada pela CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma ser denunciado pelos CONTRATANTES na vigência da locação ajustada pela primeira, salvo o pagamento da multa estabelecida na cláusula 05.04.

5.5. No curso da locação, ocorrendo a alienação do imóvel à locatária, seja a que título for, os CONTRATANTES estarão obrigados a pagar à CONTRATADA uma comissão de 6%-(seis por cento) sobre o valor do negócio.

5.6. Durante o período em que o imóvel permanecer locado pela CONTRATADA, a cada reajuste do aluguel, a diferença à maior recebida no primeiro mês, reverterá em favor da CONTRATADA.

5.7. Finda ou rescindida a locação, o imóvel permanecerá com a CONTRATADA, pelo prazo de 90-(noventa) dias, a fim de que, com exclusividade, possa trabalhar nova locação. Findo este prazo, caso a CONTRATADA não tenha obtido êxito, os CONTRATANTES terá liberdade de entregá-lo a outras imobiliárias.

5.8. Quando finda ou rescindida a locação, não obstante a vistoria que é realizada pelo departamento de rescisão da CONTRATADA, os CONTRATANTES também deverá, no prazo de 05-(cinco) dias, verificar o estado do imóvel. Decorrido tal prazo, a CONTRATADA não aceitará reclamações por possíveis danos causados pela locatária.

5.9. No prazo de 10-(dez) dias contados da assinatura do presente contrato, os CONTRATANTES se compromete a entregar à CONTRATADA uma cópia atualizada da matrícula do imóvel. Caso não ocorra a entrega fica a CONTRATADA, desde já, expressamente autorizada a solicitar uma Certidão da Matrícula na circunscrição imobiliária competente, descontado o valor despendido quando do repasse do primeiro aluguel recebido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.01. Fica eleito o foro desta comarca de Marília, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as divergências oriundas desta contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 02-(duas) vias de igual forma e teor.

MARCELO ADRIANO FALZONI

Marília, 26 de janeiro de 2012.

MARCIO LUIZ LACAVA

TOCA ADM. DE IMÓVEIS LTDA

Mário Colombo Neto

Adriana Borges de Moraes Torres

Testemunhas:

Wilza Marília Martins Pereira

Magda Lúcia Oliveira Monteiro de Souza

FOR: 90 REV.:00

CÓPIA

Confere com o Original
02/10/12

Ass.

3.2. A denúncia do contrato só terá validade se efetuada por escrito, através de carta protocolada no escritório da CONTRATADA, ou enviada com AR, ou via notificação extrajudicial remetida através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com 30-(trinta) dias de antecedência do vencimento do contrato de locação.

3.3. Prorrogada a locação sem que tenha havido a denúncia mencionada no item anterior, o presente contrato estará automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do contrato de locação renovado.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Efetivada a locação do imóvel, em ressarcimento das despesas suportadas pela CONTRATADA tais como elaboração e pesquisa de cadastro tanto da locatária como de seus fiadores; elaboração do contrato de locação, vistoria do imóvel e confecção do respectivo laudo; despesas com divulgação, etc, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o percentual de 50%-(cinquenta por cento) do primeiro aluguel recebido.

4.2. Além do ressarcimento acima referido, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA a porcentagem de 10%-(dez por cento) sobre o aluguel mensal e demais valores recebidos, percentual que será deduzido diretamente do aluguel quando de seu recebimento, sabendo-se que o referido percentual somente será deduzido a partir do segundo mês do aluguel recebido.

4.3. Se houver atraso da Locatária no pagamento dos alugueres, as importâncias recebidas a título de multa serão repassadas aos CONTRATANTES.

5. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Os CONTRATANTES declaram que todos os encargos incidentes sobre o imóvel, em especial o consumo de água e de luz, IPTU, despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio encontram-se rigorosamente quitadas até esta data.

5.2. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais estragos ou depredações sofridas pelo imóvel no período em que não estiver locado, sendo certo que, se tais danos ocorrerem durante a locação, ficará obrigada a acionar o seu Departamento Jurídico para as medidas que se fizerem necessárias, promovendo as ações cabíveis contra a locatária e seus fiadores visando a reparação dos danos causados. Os CONTRATANTES, também nesta hipótese, estarão isentos dos honorários advocatícios, arcando apenas com as custas processuais.

5.3. Fica a CONTRATADA desde já autorizada a realizar no imóvel a necessária conservação e pequenos reparos, neles compreendidos telhado, ferragens, hidráulica, elétrica, etc., desde que seu custo não seja superior a 10%-(dez por cento) do valor do aluguel. Caso as despesas sejam superiores àquele percentual, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia dos CONTRATANTES.

5.4. Efetivada a locação, caso os CONTRATANTES resolva rescindir o presente contrato, ficarão obrigados a pagar à CONTRATADA, a título de multa contratual, a taxa de administração de que trata a cláusula 04.02, até o final do contrato. O pagamento deverá ser feito de uma só vez no ato da rescisão. Caso a locação tenha se prorrogado por prazo indeterminado, a multa, desde já convencionalizada, será equivalente a 50%-(cinquenta por cento) do valor de um aluguel vigente à época da rescisão.

CÓPIA

5.5. No curso da locação, ocorrendo a alienação do imóvel à locatária, seja a que título for, os CONTRATANTES estarão obrigados a pagar à CONTRATADA uma comissão de 6%-(seis por cento) sobre o valor do negócio.

5.6. Durante o período em que o imóvel permanecer locado pela CONTRATADA, a cada reajuste do aluguel, a diferença à maior recebida no primeiro mês, reverterá em favor da CONTRATADA.

5.7. Finda ou rescindida a locação, o imóvel permanecerá com a CONTRATADA, pelo prazo de 90-(noventa) dias, a fim de que, com exclusividade, possa trabalhar nova locação. Findo este prazo, caso a CONTRATADA não tenha obtido êxito, os CONTRATANTES terá liberdade de entregá-lo a outras imobiliárias.

5.8. Quando finda ou rescindida a locação, não obstante a vistoria que é realizada pelo departamento de rescisão da CONTRATADA, os CONTRATANTES também deverá, no prazo de 05-(cinco) dias, verificar o estado do imóvel. Decorrido tal prazo, a CONTRATADA não aceitará reclamações por possíveis danos causados pela locatária.

5.9. No prazo de 10-(dez) dias contados da assinatura do presente contrato, os CONTRATANTES se compromete a entregar à CONTRATADA uma cópia atualizada da matrícula do imóvel. Caso não ocorra a entrega fica a CONTRATADA, desde já, expressamente autorizada a solicitar uma Certidão da Matrícula na circunscrição imobiliária competente, descontado o valor despendido quando do repasse do primeiro aluguel recebido.

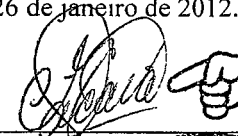
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

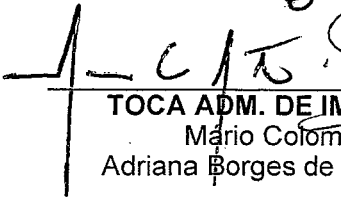
6.01. Fica eleito o foro desta comarca de Marília, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as divergências oriundas desta contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 02-(duas) vias de igual forma e teor.

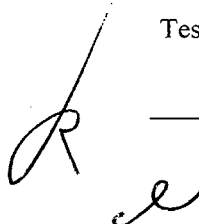
Marília, 26 de janeiro de 2012.

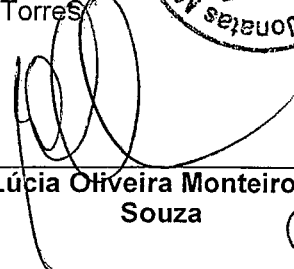

MARCELO ADRIANO FALZONI


MARCIO LUIZ LACAVA


TOCA ADM. DE IMOVEIS LTDA
Mario Colombo Neto
Adriana Borges de Moraes Torres

Testemunhas:

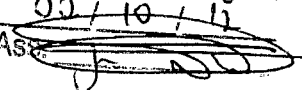

Wilza Marília Martins Pereira


Magda Lúcia Oliveira Monteiro de Souza

FOR: 90 REV.:00

CÓPIA

Confere com o Original
02/10/12

Ass: 

CÓPIA

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220121215168**1. Responsável Técnico****PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES**

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada:

RNP: 2602728535

Registro: 601242963-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: AGENCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA.

Endereço: Avenida SANTO ANTÔNIO

Complemento: - DE 1612/1613 A 3170/3171

Cidade: Marília

Contrato: Sem número

Valor: R\$ 1,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 10/09/2012

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

CPF/CNPJ: 14.691.478/0001-10

Nº: 2507

Bairro: SOMENZARI

UF: SP

CEP: 17506-040

Vinculada à Art nº:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida SANTO ANTÔNIO

Complemento: - DE 1612/1613 A 3170/3171

Cidade: Marília

Data de Início: 10/09/2012

Previsão de Término: 10/12/2012

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Proprietário:

Nº: 2507

Bairro: SOMENZARI

UF: SP

CEP: 17506-040

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	Projeto	Edificação de Alvenaria	Comercial	127,50	metro quadrado
Direção					
2	Direção	Edificação de Alvenaria	Comercial	127,50	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Confere com o Original

02/10/12

Ass.

Marc: 8107811-0

CÓPIA

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE TATUI

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Tatui 20 de 09 de 2012
Local data

PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES - CPF: 051.899.338-81

AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS AVARE LTDA. - CPF/CNPJ:
14.691.478/0001-10

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

Valor ART R\$ 40,00

Registrada em: 20/09/2012

Valor Pago R\$ 40,00

Nosso Numero: 92221220121215168 Versão do sistema

20/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:54:22
650570764 0096

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EDUARDO LUIZ M BUENO
AGENCIA: 6544-7 CONTA: 15,984-0

BANCO DO BRASIL

00199222102922212201121215168218154710000004000
NR. DOCUMENTO 92.001
NOSSO NUMERO 92221220121215168
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 01/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 20/09/2012
VALOR DO DOCUMENTO 40,00
VALOR COBRADO 40,00

NR.AUTENTICACAO 7.A2F.891.811.EF1.B2B

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

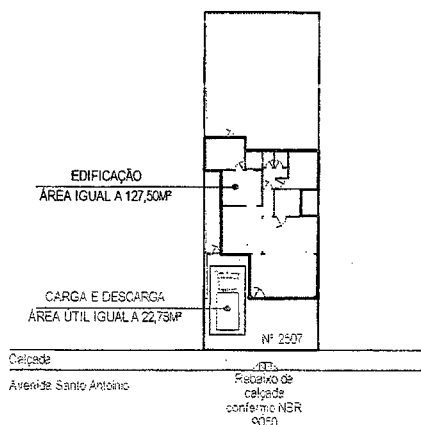
Confere com o Original

02/10/12
Ass. [assinatura]
MT 8107811-0

LEGENDA (SITUAÇÃO PROPOSTA):

	PAREDE A CONSERVAR
	PAREDE A CONSTRUIR
	PAREDE A DEMOLIR
	CÍRCULO DE DIÂMETRO IGUAL A 4,00M. E ÁREA IGUAL A 12,57MF
	CÍRCULO DE DIÂMETRO IGUAL A 4,90M. E ÁREA IGUAL A 15,39MF
	RETÂNGULO DE 6,40 x 5,87M. E ÁREA IGUAL A 37,57MF

ÁREA HACHURADA ONDE O PISO É DO MESMO NÍVEL



OBSERVAÇÕES:

- O PÉ DIRETO DA LAJE AO PISO É IGUAL A 2,60 METROS E SERÁ MANTIDO.
- ONDE EXISTIREM ELEMENTOS ESTRUTURAIS O PÉ DIRETO NO MÍNIMO DE 2,10 METROS.

IMPLANTAÇÃO GERAL

Escala 1:500

TÍTULO: PLANTAS DAS SITUAÇÕES ATUAL E PROPOSTA

FOLHA:

ÚNICA

1140

ASSUNTO:
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AGF

REV. - 04
DATA - 24.09.2012
ESC. - INDICADA

INTERESADO:

AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

LOCAL:

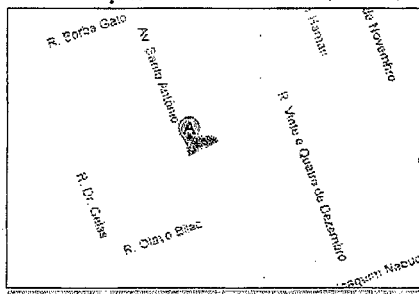
AVENIDA SANTO ANTONIO, 2507

BAIRRO SÃO MIGUEL, MARÍLIA / SP

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): 92221220121215168

LOCALIZAÇÃO

(cf. escala)

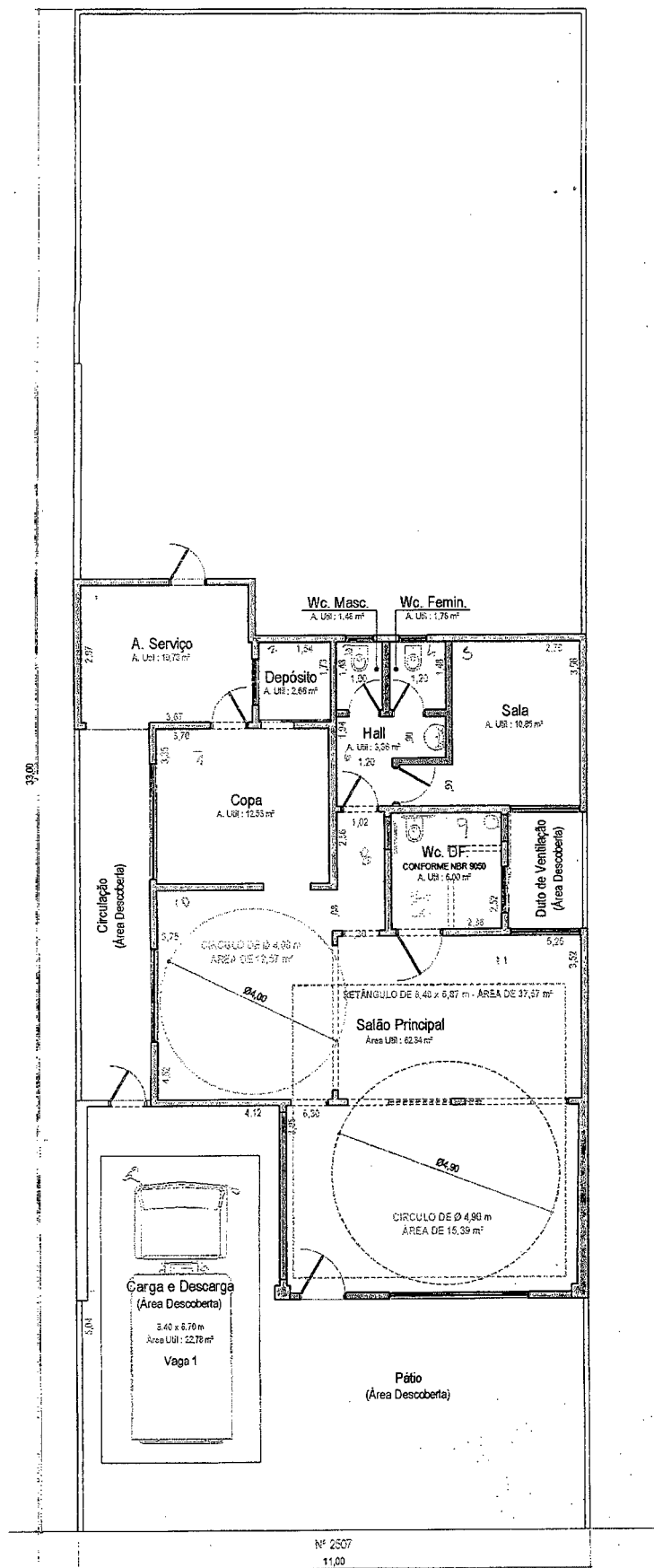


QUADRO DE ÁREAS

REFERÊNCIA	ÁREA/m²
TERRENO	363,00
TOTAL DE ÁREA EDIFICADA	127,50
LIVRE	235,50

PROPRIETÁRIO:
AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA

Autor do projeto:
PAULO WESLEY DE CAMARGO SOARES
Engenheiro Civil
CREA-SP Nº: 0601242963



LEGENDA

	PA
	PA
	PA
	CII
	CII
	RE
	AR

OBSERVA

- O PÉ DIRETO
- ONDE EXISTE
- NO MÍNIMO

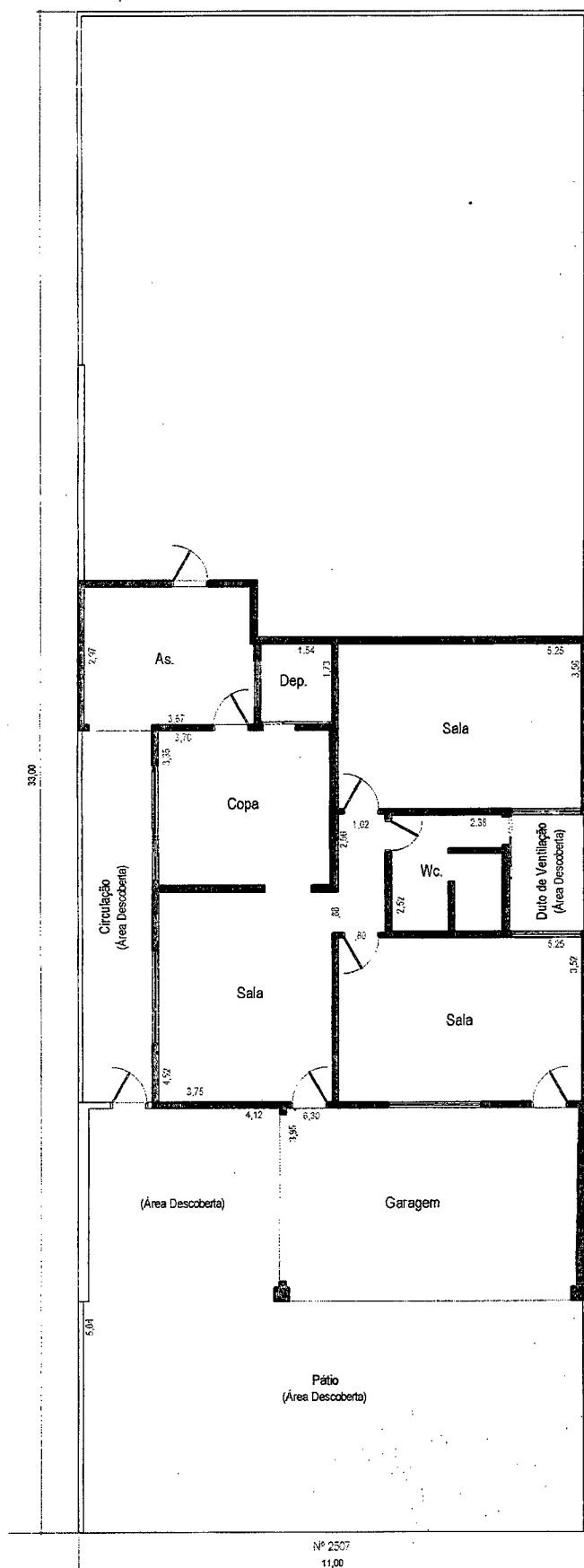
Calçada

Avenida Santo Antônio

Rebordo de calçada conforme NBR 9050

PLANTA - SITUAÇÃO PROPOSTA P/ IMPLANTAÇÃO DE AGF

TOTAL DE ÁREA EDIF. CADA : 127,50 m²
Escala 1:100



PLANTA - SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

TOTAL DE ÁREA EDIFICADA: 127,50 m²

Escala 1:100